

IHU ON-LINE

Revista do Instituto Humanitas Unisinos



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



UNISINOS

Nº 494 | Ano XV
3/10/2016

ISSN 1981-8769
(impresso)

ISSN 1981-8793
(online)

Judicialização da política e da vida

*A democracia e o Estado
de Direito em tensão*

Fernando Fontainha: *A razoabilidade das instituições públicas na mira do racional*

Maria Luiza Quaresma Tonelli: *“Todas as ditaduras do século 20 foram jurídicas”*

José Geraldo de Sousa Junior: *Direitos não são quantidades, são relações*

Tarso Genro:
O risco de
aniquilamento do
espaço político

Fernanda Nunes Barbosa:
Democracia e responsabilidade
devem pautar debate sobre
biografias

Fabio de Sá e Silva:
Organizando as
incertezas

Judicialização da política e da vida dos cidadãos. A democracia e o Estado de Direito em tensão

A judicialização da política e da vida dos cidadãos e das cidadãs no Brasil contemporâneo é o tema em debate na edição da revista **IHU On-Line** desta semana. O que está em pauta, mais precisamente, é a tensão entre a democracia e o Estado de Direito, ou seja, entre a política e o direito. Pois, como afirma uma das entrevistadas, “a democracia não se reduz ao Estado de Direito. A democracia não pode ser confundida simplesmente como o regime da lei e da ordem, mas da lei, da ordem e dos conflitos”.

O conceito ‘judicialização’ não é novo. Segundo **Frederico Normanha Ribeiro de Almeida**, professor do Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, o termo judicialização “veio da ciência política estadunidense para compreender o protagonismo dos tribunais na tomada de decisões políticas de importância, num quadro institucional baseado numa separação um tanto esquemática e normativa dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo”.

Juristas que participam da presente discussão observam que, numa perspectiva histórica, a judicialização tem origem num espírito colonialista que surge no Brasil imperial. Assim, ela vai se instalando na República brasileira até chegar ao atual momento em que põe em xeque o conceito de democracia.

Maria Luíza Quaresma Tonelli, bacharel em Direito pela Universidade Potiguar - UNP e mestra e doutora em Filosofia pela Universidade de São Paulo - USP, autora de tese sobre o tema, acredita que “todas as ditaduras do século 20 foram jurídicas”.

O risco da judicialização é se chegar a uma justiça de carácter seletivo, alerta **Rodrigo de Azevedo**, professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Fábio Konder Comparato, professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, aposta que do controle social deve ser a reação contra a judicialização.

Roberto Romano, professor de Ética e Filosofia na Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, aposta na urgência de reformar o Estado e isso inclui a democratização do Judiciário. Segundo ele, os funcionários do Judiciário devem ser eleitos pelo povo, tal como são os representantes do Executivo e do Legislativo.

Fernando Fontainha, professor e pesquisador do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IESP/UERJ, alerta para as consequências da judicialização para o próprio Judiciário.

Fabiano Engelman, professor no Departamento de Ciência Política da UFRGS, analisa que a idealização do Judiciário vai levando a representação política ao descrédito.

José Geraldo de Sousa Junior, pesquisador e jurista, propõe uma reflexão pelo sentido inverso. Ele entende que direitos são resultado de lutas sociais pelo reconhecimento no percurso emancipatório.

Tarso Genro, político, ex-ministro e ex-governador do Rio Grande do Sul, e também jurista, alerta para os engodos que surgem com moralismos salvacionistas que, sob o pretexto de ceifar a corrupção, tendem a reduzir as potências políticas.

Podem ser lidas ainda nesta edição a resenha do livro “Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos” (Belo Horizonte: D’Plácido, 2016), de Antonio Escrivão Filho e José Geraldo de Sousa Júnior, assinada por **Fabio de Sá e Silva**, a entrevista com **Fernanda Nunes Barbosa**, professora coordenadora da Faculdade de Direito da FAPA/ Laureate International Universities, sobre os limites entre liberdade de expressão e direito à privacidade e o artigo de **Diego Pautasso**, professor de Relações Internacionais da UNISINOS, analisando a gestão de José Serra à frente do Ministério de Relações Exteriores.

A todas e a todos, uma boa leitura e uma excelente semana.

Imagem da capa: Camila F/Flickr Creative Commons

IHU ON-LINE

A **IHU On-Line** é a revista do **Instituto Humanitas Unisinos - IHU**. Esta publicação pode ser acessada às segundas-feiras no sítio www.ihu.unisinos.br e no endereço www.ihuonline.unisinos.br.

A versão impressa circula às terças-feiras, a partir das 8 horas, na Unisinos. O conteúdo da **IHU On-Line** é *copyleft*.

Diretor de Redação

Inácio Neutzling (inacio@unisinos.br)

Coordenador de Comunicação - IHU

Ricardo Machado - MTB 15.598/RS (ricardom@unisinos.br)

Jornalistas

João Flores da Cunha - MTB 18.241/RS (joaoflores@unisinos.br)

João Vitor Santos - MTB 13.051/RS (joaovs@unisinos.br)

Márcia Junges - MTB 9.447/RS (mjunges@unisinos.br)

Patrícia Fachin - MTB 13.062/RS (prfachin@unisinos.br)

Vitor Necchi - MTB 7.466/RS (vnecchi@unisinos.br)

Revisão

Carla Bigliardi

Projeto Gráfico

Ricardo Machado

Editoração

Rafael Tarcísio Forneck

Atualização diária do sítio

Inácio Neutzling, César Sanson, Patrícia Fachin, Cristina Guerini, Evelyn Zilch, Fernanda Forner, Matheus Freitas e Luísa Boésio.

Colaboração

Jonas Jorge da Silva, do Centro de Pesquisa e Apoio aos Trabalhadores - CEPAT, de Curitiba-PR.



Instituto Humanitas Unisinos - IHU

Av. Unisinos, 950
São Leopoldo / RS
CEP: 93022-750

Telefone: 51 3591 1122 | Ramal 4128

e-mail: humanitas@unisinos.br

Diretor: Inácio Neutzling

Gerente Administrativo: Jacinto Schneider (jacintos@unisinos.br)

Sumário

Destaques da Semana

- 6 Destaques On-Line
- 8 Linha do Tempo
- 10 **Fernanda Nunes Barbosa:** Democracia e responsabilidade devem pautar debate sobre biografias

Tema de Capa

- 18 **Frederico Normanha Ribeiro de Almeida:** Judicialização da política vigora no Brasil desde o Império
- 25 **Maria Luiza Quaresma Tonelli:** “Todas as ditaduras do século 20 foram jurídicas”
- 34 **Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo:** Uma justiça de caráter seletivo
- 41 **Fábio Konder Comparato:** Contra o absolutismo do Judiciário, o controle social
- 44 **Roberto Romano:** O MP é apenas um fármaco. A superconcentração do Executivo é a causa da corrupção
- 54 **Fernando de Castro Fontainha:** A razoabilidade das instituições públicas na mira do racional
- 60 **Fabiano Engelmann:** “Empoderamento” e idealização do Judiciário e o descrédito da representação política
- 64 **José Geraldo de Sousa Junior:** Direitos não são quantidades, são relações
- 73 **Tarso Genro:** O risco de aniquilamento do espaço político

IHU em Revista

- 78 **Agenda de Eventos**
- 81 **Fabio de Sá e Silva:** Organizando as incertezas
- 84 **Diego Pautasso:** A diplomacia Serra: aquém da tradição do Itamaraty
- 86 **Publicações:** Andrea Fumagalli - O conceito de subsunção do trabalho ao capital: rumo à subsunção da vida no capitalismo biocognitivo
- 87 **Retrovisor**



15
ANOS

Ouse pensar
o que ninguém pensou.

ihu.unisinos.br



JESUÍTAS BRASIL

 **UNISINOS**

Somos infinitas possibilidades

IHU ON-LINE



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



UNISINOS

Destques da Semana

Destques On-Line

Confira algumas entrevistas publicadas no sítio do IHU

A Igreja e a atual conjuntura nacional. “Hoje a política eclesiástica recomenda o silêncio”

Entrevista especial com Pedro Ribeiro de Oliveira, doutor em Sociologia, professor aposentado dos PPGs em Ciências da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas. É membro do ISER-Assessoria, da Equipe de Formação da Prelazia de São Félix do Araguaia e da Coordenação Nacional do Movimento Fé e Política.

Publicada em 23-9-2016

Disponível em <https://goo.gl/Sj9F8D>

A crise política brasileira é, de acordo com a avaliação de Pedro Ribeiro de Oliveira, “a segunda tentativa de encerrar o projeto desenvolvimentista brasileiro e reforçar a dependência neocolonial” do Brasil. Isso é perceptível, frisa, a partir do “realinhamento da América do Sul aos objetivos geopolíticos dos EUA”. Na entrevista concedida por e-mail à **IHU On-Line**, o sociólogo também compara a atuação da Igreja no atual momento político com a participação que a instituição desempenhou durante a ditadura militar.



Fonte imagem: www.ihu.unisinos.br

Modelo agrícola alternativo corre o risco de ser controlado pelas multinacionais

Entrevista especial com Victor Manoel Pelaez Alvarez, graduado em Engenharia de Alimentos, mestre em Política Científica e Tecnológica pela Universidade Estadual de Campinas e doutor em Ciências Econômicas pela Université de Montpellier I. Além de professor na Universidade Federal do Paraná, é membro do Conselho Editorial do International Journal of Biotechnology e da Revista Brasileira de Inovação.

Publicada em 27-9-2016

Disponível em <https://goo.gl/Q4zFZK>

A produção agrícola alternativa, que não utiliza agrotóxicos, nos próximos anos possivelmente também será controlada por um grupo de menos de cinco multinacionais que hoje dominam o mercado mundial de agrotóxicos e sementes transgênicas. Segundo Victor Pelaez Alvarez, empresas como Monsanto, DuPont, Syngenta, Dow e Bayer já estão investindo em herbicidas produzidos à base de insumos biológicos, e quando os órgãos reguladores passarem a barrar a venda de agrotóxicos, o atual “modelo agrícola vai simplesmente substituir os agrotóxicos por produtos de base biológica; é por isso que as empresas já se preparam para essa transição e, obviamente, vão continuar atuando nessa lógica de grande escala”, adverte o engenheiro em entrevista concedida à **IHU On-Line** por telefone.



Fonte imagem: www.ihu.unisinos.br

Há 30 anos sem erradicar a dengue, Brasil enfrenta epidemia de chikungunya e zika vírus

Entrevista especial com Rivaldo Venâncio da Cunha, graduado em Medicina pela Universidade de Caxias do Sul - UCS, mestre e doutor em Medicina Tropical pela Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. Atualmente leciona na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Foi coordenador do Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias da UFMS entre 2007 e 2010.

Publicada em 28-9-2016

Disponível em <https://goo.gl/llvsbl>

Os casos de pessoas infectadas por chikungunya no Brasil aumentaram dez vezes de junho de 2015 a junho de 2016, passando de 17 mil casos notificados para 170 mil em um ano, informa Rivaldo Venâncio da Cunha em entrevista concedida por telefone à **IHU On-Line**. "Algumas pessoas têm me perguntado se há o risco de ocorrer uma epidemia de chikungunya em 2016. Eu tenho respondido que não há o risco de ocorrer uma epidemia, pois ela já está ocorrendo" e a tendência, diz, é aumentar o número de casos no próximo verão.



Fonte imagem: www.ihu.unisinos.br



A Tolice da Inteligência Brasileira.

Ou como o país
se deixa manipular pela elite

Apresentação da obra pela
Profa. Dra. Marilene Maia
– UNISINOS

06 de outubro (quinta-feira) | 17h30min
Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES – IHU.UNISINOS.BR



JESUÍTAS BRASIL



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



UNISINOS
Somos infinitas possibilidades

Linha do Tempo

A IHU On-Line apresenta seis textos publicados no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU que tiveram destaque ao longo da semana

“Plano de reforma de ensino pode aumentar desigualdades. Apresentá-lo por MP é grave”

A socióloga Maria Alice Setubal é uma autoridade em educação e acompanha com lupa o que acontece com o ensino público no Brasil por meio do Centro de Estudos em Pesquisa e Educação (Cenpec). A especialista se expressa com delicadeza quando fala, mas as palavras que escolhe para avaliar a reforma de ensino médio, apresentada pelo Governo Temer, são contundentes. O projeto deixa “pontos cegos para um processo tão complexo” e pode aumentar a desigualdade, argumenta. Sua opinião tem peso, não só por ser doutora em Psicologia da Educação, mas também pelo sobrenome que carrega. Maria Alice, ou Neca, é filha de Olavo Setubal (faleceu em 2008), que fundou o banco Itaú, o maior banco privado do Brasil, presidido pelo seu irmão Roberto Setubal. Por isso, sua visão ganha destaque por sair do âmbito ideológico, em meio à discussão sensível da reforma do ensino médio, apresentada às pressas pelo Governo Temer nesta semana.

A entrevista é de Carla Jiménez, publicada por El País, 25-9-2016.

Leia o artigo completo em <https://goo.gl/UAYsX5>

Xadrez do aprofundamento do Estado de Exceção

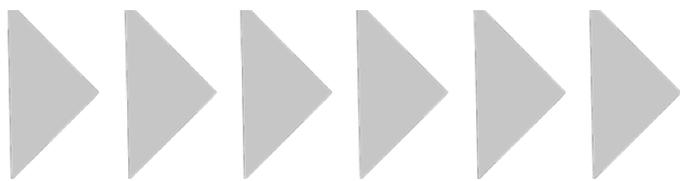
“Neste momento, há duas tendências se consolidando, uma de forma mais evidente, outra de forma mais tênue. Tendência 1 - o aprofundamento do estado de exceção. Tendência 2 - o início do processo de fritura do governo Michel Temer pela aliança Globo-Lava Jato-PSDB”, escreve o jornalista Luís Nassif, em artigo publicado pelo Jornal GGN em 26-9-2016. Segundo ele, “o tempo de vida útil do governo Temer é até o final do ano. Se até lá não conseguir reverter o jogo, provavelmente não passará pelo teste do TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Sendo apeado do poder, não haverá mais a possibilidade de novas eleições diretas. E aí se tentaria reeditar o pacto conservador com o presidente da Câmara Rodrigo Maia”.

Leia o artigo completo em <https://goo.gl/llwDJY>

Apesar de avanços, a culpabilização das mulheres nos casos de violência sexual persiste

Segundo informações disponíveis em estudo encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), praticamente um terço da população brasileira concorda com a frase “a mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada”. Além disso, 37% dos brasileiros concordam com a afirmação “mulheres que se dão ao respeito não são estupradas”. Ambos os resultados demonstram que, apesar dos avanços na legislação brasileira em relação à violência de gênero, as vítimas ainda têm sua dignidade posta em julgamento nos casos de estupro. A reportagem é de Rafael Oliveira, publicada por Jornal da USP em 26-9-2016.

Leia a reportagem completa em <https://goo.gl/L33tP2>



Desembargador que anulou Carandiru mandou prender ladrão de salame

O desembargador Ivan Sartori, relator do processo que anulou os cinco júris que condenaram 74 policiais militares acusados do massacre de 111 presos no Carandiru, mandou para a cadeia um homem acusado de furtar cinco salames de um supermercado em Poá, na Grande São Paulo. A decisão é de julho. No caso do massacre, Sartori foi mais longe que seus colegas: propôs também a absolvição dos PMs, mas foi voto vencido. A reportagem é de Alexandre Hisayasu e Marco Antônio Carvalho, publicada por O Estado de S. Paulo em 29-9-2016.

Leia a reportagem completa em <https://goo.gl/mvIYZy>

“Todas as condições que propiciaram o Carandiru continuam vigentes”

Em 2 de outubro de 1992, uma briga entre presos durante uma partida de futebol na Casa de Detenção de São Paulo, nome oficial do Carandiru, escalou para um tumulto no pavilhão 9 do então maior presídio da América Latina, instalado na zona norte da capital paulistana. Os agentes penitenciários acionaram, então, a Polícia Militar de São Paulo, que invadiu o presídio. Em 20 minutos, ao menos 111 presos foram mortos, 90% deles com tiros na cabeça ou no pescoço, indícios de uma execução sumária por parte da força policial. A entrevista com Paulo Malvezzi, assessor jurídico da Pastoral Carcerária, foi feita por Tory Oliveita e publicada por CartaCapital em 29-9-2016.

Leia a entrevista completa em <https://goo.gl/33EC0Z>

Colômbia enterra meio século de guerra

O governo da Colômbia e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - FARC, com respaldo unânime da comunidade internacional, encerram 52 anos de guerra depois de cerca de 8 milhões de vítimas, mais de 260 mil mortos e dezenas de milhares de deslocados. A reportagem é de Javier Lafuente, publicada por El País em 26-9-2016.

Confira a reportagem completa em <https://goo.gl/t7WKDx>



Prof. Dr. Marcelo Castañeda

Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ

Mobilidade e ocupações dos espaços físicos e virtuais: possibilidades e limites da reinvenção da política nas metrópoles

23 de novembro (quarta-feira) | 19h30min às 22h

Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU

Informações e inscrições: ihu.unisinos.br

4º Ciclo de Estudos Metrôpoles, Políticas Públicas e Tecnologias de Governo.
Territórios, governamento da vida e o comum

Democracia e responsabilidade devem pautar debate sobre biografias

Fernanda Nunes Barbosa afirma que a decisão do STF que acabou com a exigência de autorização prévia para publicação de histórias de vida não dá conta da complexidade do tema, pois os critérios ficaram de fora, e propõe em sua obra o aprimoramento do debate

Por Vitor Necchi

Em um país cuja história recente é atraída pela ditadura e pela censura, a possibilidade de se impedir a circulação de um livro desperta uma previsível polêmica. No que tange às biografias, há casos marcantes no Brasil, como o episódio envolvendo o cantor Roberto Carlos, que não mediu esforços para barrar a circulação do livro que contava a história de sua vida. Uma obra lançada recentemente pela advogada e professora Fernanda Nunes Barbosa, *Biografias e liberdade de expressão - critérios para a publicação de histórias de vida* (Arquipélago Editorial), aprimora a discussão sobre o tema ao dar subsídios para se responder à seguinte questão: quando a liberdade de expressão confronta o direito à privacidade, quais critérios podem legitimar a publicação das histórias de vida?

Em entrevista concedida por e-mail à IHU On-Line, Fernanda defende que a pessoa biografada em vida deve ser uma pessoa pública, e os anônimos devem ser mais protegidos. Propõe também que deve haver interesse público na sua produção, “isto é, o intuito não pode ser revanchista ou de autopromoção, o que se analisa a partir de um outro critério subjetivo: o biógrafo”.

Em 2015, o debate acerca das biografias ganhou fôlego a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4.815 apresentada em 2012 pela Associação Nacional dos Editores de Livros - Anel no Supremo

Tribunal Federal - STF. A ação, acatada pela Corte máxima do país, pretendia impedir a exigência de autorização prévia para publicação de biografias. Para tanto, sustentava que os artigos 20 e 21 do Código Civil atingiam as liberdades de expressão e de informação. Fernanda, em sua obra, afirma que a decisão não dá conta da complexidade do tema, pois os critérios ficaram de fora. Nesse sentido, a professora avalia que o cenário continua sendo de forte insegurança para biografados e biógrafos, pois o STF não tratou do “difícil terreno da construção de critérios de ponderação de quando se deve dar razão ao autor (e considerar a obra biográfica merecedora de proteção legal) e quando se deve dar razão ao biografado (reconhecendo-se que houve abuso do direito de biografar por parte de quem publicou a obra)”.

Fernanda Nunes Barbosa é doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, mestra em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e professora coordenadora da Faculdade de Direito da FAPA/Laureate International Universities. Advogada no Rio de Janeiro e em Porto Alegre, é também editora da revista eletrônica civilistica.com. É autora de diversos artigos jurídicos e do livro *Informação: direito e dever nas relações de consumo*, da Biblioteca de Direito do Consumidor da Revista dos Tribunais.

Confira a entrevista.

IHU On-Line - O que é liberdade de expressão?

Fernanda Nunes Barbosa - Algumas noções são mais facilmente compreensíveis pelo que não são do que pelo que elas são. As liberda-

des, assim como a ideia de justiça, são dessa ordem. Frequentemente, explicamos o que sejam a justiça e a liberdade com exemplos concretos de seus opostos. No terreno do jurídico, há ainda um fator extre-

mamente importante. O fenômeno jurídico é uma construção cultural, que frequentemente extrapola o próprio texto de lei, ou seja, podemos ter uma lei dizendo o que seja o casamento, por exemplo, mas,



Deverá o biógrafo apontar suas fontes e subtrair-se ao anonimato, pois a transparência deve ser a principal característica de uma obra que se propõe a revelar a vida de outrem

na sociedade, as relações se estabelecem de forma diversa do que ela diz. Como o fenômeno jurídico é cultural - e essa lei não dá mais conta da realidade (ou de toda a realidade) -, teremos uma renovação da ideia do que seja o casamento. Essa tarefa de adequação compete fortemente à doutrina e ao Poder Judiciário, como no exemplo do casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil.

Dito isso, tentarei responder à sua pergunta. A liberdade de expressão constitui-se em um direito fundamental de toda pessoa, reconhecido em uma série de documentos internacionais e também na Constituição Federal brasileira. É um direito multifuncional, que se desdobra em uma série de outros direitos, tais como as liberdades de expressão *stricto sensu*, de informação, de investigação acadêmica, de criação artística, de opinião e de imprensa. Em razão de seu conteúdo, desperta uma série de conflitos e dilemas, como as discussões em torno do discurso de ódio (*hate speech*) e do direito a um julgamento justo (o que sugere cautela nos comentários públicos sobre casos pendentes de decisão judicial). No Brasil, pune-se a conduta racista com a tipificação dos crimes de racismo e injúria racial (Lei Nº 7.716/1989), afirmando-se que um direito individual não pode servir de salvaguarda de práticas ilícitas.

Por fim, à pergunta “Por que queremos liberdade de pensamento, de expressão e de imprensa?”,

o professor Zechariah Chafee Jr.¹, que muito teria influenciado o ministro da Suprema Corte americana Oliver Wendell Holmes Jr.², autor da metáfora do *marketplace of ideas* (usada pela primeira vez no caso *Abrahms vs. United States*, em 1919), respondia a partir da divisão do assunto em duas grandes categorias: 1) a do interesse individual, a partir da necessidade de muitos homens de expressar sua opinião para que a vida valha a pena ser vivida; 2) a do interesse social na obtenção da verdade. Como atualmente refere o ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso³, há um interesse público da maior relevância no próprio instrumento em si, isto é, na própria liberdade, independentemente de qualquer conteúdo, e isso não pode ser esquecido.

IHU On-Line - E o que é direito à privacidade?

Fernanda Nunes Barbosa - É corrente na doutrina jurídica a afirmação de que foram os juristas americanos os que primeiro defenderam um direito à privacidade, no final do século 19, como um princípio de

¹ Zechariah Chafee Jr. (1885-1957): professor de direito norte-americano. (Nota da IHU On-Line)

² Oliver Wendell Holmes Jr. (1841-1935): jurista norte-americano, integrou a Suprema Corte de 1902 a 1932. (Nota da IHU On-Line)

³ Luís Roberto Barroso (1958): jurista, professor e magistrado brasileiro, ministro do Supremo Tribunal Federal - STF desde 26 de junho de 2013. Antes, atuou como advogado e como procurador do Estado do Rio de Janeiro. (Nota da IHU On-Line)

proteção da pessoa contra a invasão promovida tanto pela grande imprensa quanto pela reprodução de cenas ou sons. Contemporaneamente, esse assédio à vida privada e à intimidade (para usar os termos de nossa Constituição Federal e do Código Civil) é tratado sob uma perspectiva um tanto diversa.

Hoje fala-se largamente em um direito à proteção dos dados pessoais, os quais afetam a autodeterminação informativa dos indivíduos. Ocorre, a partir disso, uma ampliação do então chamado “direito de estar só” (proteção estática, de caráter negativo) para um direito à privacidade como “controle do próprio sujeito sobre a maneira como os outros utilizam as informações a seu respeito”, de forma a evitar discriminações, simplificações do sujeito, objetivações e avaliações fora de contexto, como afirma o professor italiano Stefano Rodotà⁴. Da mesma forma, protege-se o que se tem chamado de “direito de não saber” e o “direito ao segredo da desonra”, expressões dessa ampliada privacidade (proteção de caráter dinâmico, positiva). A privacidade ganha, portanto, o sentido de *personal*, não necessariamente *secreto*.

Na privacidade – termo que envolve uma grande divergência terminológica na doutrina, nas decisões judiciais (o que chamamos de jurisprudência) e na legislação, englobando noções como vida privada, dados pessoais e intimidade –, incluem-se os elementos da intimidade como aqueles que são pertinentes ao lar da pessoa, aos seus objetos pessoais, móveis, utensílios, roupas etc., mas também tudo aquilo que diz respeito à sua forma de pensar e de agir. É nesse sentido que a proteção à privacidade também foi vista como livre manifestação de opiniões. E eis aí um paradoxo: se, por um lado, a privacidade resguarda, por outro, ela sustenta o direito à liberdade (de crença, de opinião, de manifestação artística etc.), em uma

⁴ Stefano Rodotà: jurista, político e acadêmico italiano. (Nota da IHU On-Line)

aproximação inter-relacional entre privacidade e liberdade.

IHU On-Line - A resposta a esta pergunta é o seu próprio livro, mas vamos tentar resumi-lo: quando a liberdade de expressão confronta o direito à privacidade, quais critérios podem legitimar a publicação das histórias de vida?

Fernanda Nunes Barbosa - Vou destacar os mais importantes. Antes de mais nada, os critérios são divididos em subjetivos e objetivos. Dentre os primeiros, defendo que a pessoa biografada em vida deve ser uma pessoa pública (os anônimos devem ser mais protegidos, uma vez que não se colocaram ou foram colocados na arena pública, tendo sua biografia legitimada apenas após sua morte); que deve haver interesse público na sua produção, isto é, o intuito não pode ser revanchista ou de autopromoção, o que se analisa a partir de um outro critério subjetivo: o biógrafo. Considerando que ambos são protagonistas da história de algum modo, direcionar apenas para o biografado a investigação é desequilibrar essa relação.

Por isso defendo que o biógrafo não pode ser alguém que tenha desfrutado da confiança do biografado, como ex-mordomos (foi o caso de uma biografia de Roberto Carlos escrita no final dos anos 1970 e que foi proibida de circular pelas justiça de São Paulo e do Rio de Janeiro) e ex-amantes ou companheiros. Ao contratar-se alguém para as tarefas domésticas, situação que envolve o desfrute da vida privada e da intimidade da pessoa, é da própria natureza dessa relação a confiança, gerando uma legítima expectativa de que a vida familiar do sujeito contratante, seus segredos e seus conflitos, não serão objeto de revelações futuras, especialmente por meio de uma publicação de fôlego como são, em essência, as biografias.

Outro critério ou filtro que aponto diz respeito ao percurso trilhado pelo biógrafo como critério objetivo a ser apreciado. Assim, deverá o biógrafo apontar suas fontes e

subtrair-se ao anonimato, pois a transparência deve ser a principal característica de uma obra que se propõe a revelar a vida de outrem. Ainda que, para muitos, o uso da imagem do biografado possa configurar mais uma forma de violação de seus direitos da personalidade, entendemos justamente o contrário. "Comprovar" o que se afirma por meio delas é um modo de abrir as fontes, como exemplifiquei ao tratar da biografia *Estrela solitária: um brasileiro chamado Garrincha*⁵, e se apoia no próprio dever imposto aos biógrafos. O que para um dos julgadores na época constituía mais um motivo de ofensa a editora e seu autor, Ruy Castro⁶, a foto de capa com Garrincha apenas de cueca e jogado em uma poltrona visivelmente em estado de ressaca, para mim é uma boa demonstração de como as afirmações feitas pelo biógrafo mostravam-se verossímeis.

IHU On-Line - No âmbito do jornalismo, o interesse público é o principal fator que sustenta a publicação de uma notícia. O mesmo motivo pode ser evocado para se justificar uma biografia?

Fernanda Nunes Barbosa - Sim e não. Sim, ele é importante. Não, ele não é suficiente para justificar a biografia, pois não há uma sobreposição do interesse público sobre o interesse privado em sentido abstrato, e o potencial lesivo de uma biografia, enquanto obra de fôlego sobre a vida de alguém, é maior que o de uma matéria jornalística,

⁵ *Estrela solitária - Um brasileiro chamado Garrincha*: biografia escrita por Ruy Castro, que, para escrevê-la, fez mais de 500 entrevistas com 170 pessoas. Prêmio Jabuti de Melhor Ensaio e Biografia (1996). Lançada pela Companhia das Letras em 1995. (Nota da IHU On-Line)

⁶ **Ruy Castro** (1948): jornalista e escritor mineiro. Começou a trabalhar como repórter em 1967 no Correio da manhã, no Rio, e passou por todos os grandes veículos da imprensa carioca e paulistana. Dedicou-se prioritariamente à escrita de livros em 1990. Autor de biografias de Carmem Miranda, Garrincha e Nelson Rodrigues, além de obras de reconstituição histórica. (Nota da IHU On-Line)

ao menos em tese. É preciso conjugar diferentes circunstâncias. Além disso, é sempre importante lembrar que "figura pública" não induz, necessariamente, "interesse público".

Como exemplo, podemos lembrar aqui o caso da Daniela Cicarelli. A modelo brasileira foi filmada em pleno ato sexual, em local público. A despeito de toda a exposição feita, as matérias publicadas a respeito pela imprensa não se esforçaram em demonstrar qualquer consequência social, política ou econômica, isto é, não produziram qualquer acréscimo para a coletividade ou para um integrante do conjunto social. O interesse público e social era nulo. A curiosidade do público (interesse do público) não corresponde a interesse público, razão pela qual não se verificam consequências que legitimem os relatos e a publicação das imagens em detrimentos dos importantes direitos que lhes foram negados com as divulgações.

No terreno das biografias, dentre as consequências sociais aferíveis estão as exigências da arte, compreendidas na esfera do interesse público. Assim, se a obra na qual são reproduzidos fatos da vida de alguém tem um valor literário, deve este ser tomado em conta para o fim de consentir-se a sua publicação. Embora esse critério possa parecer demasiado abstrato em um primeiro momento, entendo que ele pode ajudar facilmente em uma série de casos notoriamente abusivos.

IHU On-Line - No que tange ao debate acerca das biografias, há pessoas e pessoas, se considerarmos os critérios que definem qual sujeito deveria ser objeto de uma?

Fernanda Nunes Barbosa - Uma das coisas que defendo no livro é que os critérios (ou filtros) devem ser interpretados e aplicados em conjunto. Não podemos pegar um critério isoladamente e, a partir dele, legitimar um relato biográfico, tendo em vista as sérias consequências para os sujeitos envol-

vidos. Devemos lembrar que uma biografia não é escrita contando apenas uma vida, mas as várias vidas que com aquela se relacionam.

Então, há conceitos sobre os quais devemos refletir. Fama e interesse público não são palavras que podem ser usadas indistintamente. Ainda que a fama seja um atributo de toda celebridade – palavra que assume os mais diversos sentidos – e de grande parte dos agentes políticos, o interesse público pode não estar presente em muitas das narrativas que cercam uns e outros. Dito de outra forma, a fama pode ser medida superficialmente. O interesse público, não. Uma pessoa pode adquirir fama por participar de um programa de entretenimento televisionado e, rapidamente, ser reconhecida com facilidade ao transitar pelas ruas e nas suas tarefas cotidianas. Nem por isso, no entanto, poder-se-á reconhecê-la como protagonista de fatos que revelem o interesse público, mas a mera curiosidade do público.

Uma sátira à fama repentina e totalmente imotivada bastante própria dos dias atuais é feita por Woody Allen⁷ no filme *Para Roma com amor*. No filme, o personagem Leopoldo, interpretado por Roberto Benigni⁸, torna-se, repentinamente, uma celebridade, sendo perseguido por repórteres e fotógrafos 24 horas por dia. Por ser apenas um homem comum “e previsível”, as perguntas a ele dirigidas em repetidas entrevistas e aparições midiáticas envolvem desde o que ele comeu em seu café da manhã até qual o tipo de roupa íntima que Leopoldo costumava usar em seu dia a dia. No entanto, da mesma forma como repentinamente se tornou famoso, Leopoldo foi esquecido (trocado por outro) pela mesma mídia que o criou como celebridade.

⁷ **Woody Allen** (1935): nome artístico de Allan Stewart Königsberg, cineasta, roteirista, escritor, ator e músico americano. (Nota da IHU On-Line)

⁸ **Roberto Benigni** (1952): premiado ator e diretor de cinema e televisão italiano. (Nota da IHU On-Line)

IHU On-Line - A vida de uma pessoa e as possíveis narrativas decorrentes dessa existência não seriam um patrimônio da própria pessoa, cabendo a ela definir se seus feitos deveriam ser comparilhados ou não?

Fernanda Nunes Barbosa - Mais uma vez, depende. Depende da pessoa, depende de seu contexto histórico e cultural, depende de quem pretender escrever a sua história etc. Vou ilustrar com um caso real. Em setembro de 1951, Henrietta Lacks, aos 30 anos, estava morrendo, vítima de um câncer no colo do útero. Negra, pobre, mãe de cinco filhos e sultista de Baltimore (EUA) durante o período de segregação racial, os médicos não conseguiam entender como os tumores haviam tomado seu corpo em tão pouco tempo, vindo a matá-la em 4 de outubro do mesmo ano. A história de Henrietta, no entanto, virou livro, *A vida imortal de Henrietta Lacks*, de Rebecca Skloot, que foi traduzido para o português por Ivo Korytowski e publicado pela editora Companhia das Letras. Está catalogado como Biografia-Medicina-Saúde, porque um pedaço de seu corpo foi extraído para pesquisas e revolucionou a ciência do século 20.

Mas a questão que pende é: poderiam tê-lo feito, como de fato o fizeram, ainda que a benefício da ciência, sem o consentimento (autorização) de sua família? Parece-me que casos como esse são bem diversos de casos de publicação de biografias escritas por ex-amantes revanchistas e coisas do gênero. É preciso refletir sobre essas diferenças e apontar critérios objetivos para que não fiquemos apenas nos “achismos” de juízes e doutrinadores. Por isso é importante que se distingam os casos e se apontem soluções que possam ser aplicadas a grupos de casos. É o que busco fazer neste estudo.

IHU On-Line - Em sua tese, é proposto um conceito jurídico de biografia. Do que se trata? E

no que ele permite se avançar na discussão do tema?

Fernanda Nunes Barbosa - O escritor Mia Couto⁹ tem uma passagem em que ele diz assim: “História de um homem é sempre mal contada. Porque a pessoa é, em todo o tempo, ainda nascente. Ninguém segue uma única vida, todos se multiplicam em diversos e transmutáveis homens”. Gosto dessa ideia porque ela expressa um ponto central do conceito jurídico de biografia que eu proponho e que muitas pessoas não enxergam, embora possam saber ainda que por intuição. Uma biografia não é “a” verdade sobre a vida de alguém, e sim “uma” versão.

Assim, o conceito que proponho, após analisá-lo nas perspectivas da Literatura e da História, é o seguinte: *biografia em sentido jurídico é toda narrativa longa sobre a vida de alguém contada por outrem, a partir de dados coletados de fontes não anônimas, que resulta em uma versão dentre várias possíveis, com a finalidade de promover valores sociais como a cultura e a preservação da memória.*

E à sua pergunta sobre o que um tal conceito permitiria avançar na discussão do tema, eu diria que ele torna possível que todos os interlocutores do debate possam partir de um objeto comum para seus argumentos pró e contra a publicação de obras biográficas. Quando se conceitua o objeto, deixa-se de fora muita coisa. Como o conceito proposto possui elementos estruturais e funcionais, sendo estes a promoção de valores sociais como a cultura e a preservação da memória, já se está dizendo que tudo aquilo que não cumprir tais finalidades não pode ser protegido pelo

⁹ **Mia Couto** (1955): pseudônimo de António Emílio Leite Couto Beira, biólogo e escritor moçambicano. Considerado um dos escritores mais importantes de Moçambique, é o escritor mais traduzido desse país. Em seus livros, tenta recriar a língua portuguesa com uma influência moçambicana, utilizando o léxico de várias regiões do país e produzindo um novo modelo de narrativa africana. (Nota da IHU On-Line)

sistema jurídico da mesma forma que as biografias.

Então, tentando resumir, é dizer que saem do debate argumentos que defendam a proibição da publicação de biografias porque seria a legitimação da fofoca, do espírito vingativo e de promoção de mero entretenimento. Nesses casos, os direitos da personalidade das pessoas deverão ser protegidos, porque de biografias não se tratariam os respectivos relatos.

IHU On-Line - A Associação Nacional dos Editores de Livros - Anel apresentou ao Supremo Tribunal Federal - STF, em 2012, a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4.815, que pretendia impedir a exigência de autorização prévia para publicação de biografias. Em sua obra, a senhora afirma que a decisão não dá conta da complexidade do tema. O que ficou de fora?

Fernanda Nunes Barbosa - Ficaram de fora justamente os critérios. Nesse sentido, o cenário nacional continua sendo de forte insegurança para biografados e biógrafos, uma vez que o Supremo Tribunal Federal limitou-se a julgar (e afastar) a exigência de autorização prévia para a publicação de biografias, mas não aprofundou no difícil terreno da construção de critérios de ponderação de quando se deve dar razão ao autor (e considerar a obra biográfica merecedora de proteção legal) e quando se deve dar razão ao biografado (reconhecendo-se que houve abuso do direito de biografar por parte de quem publicou a obra).

Em termos usados pelo próprio ministro Luiz Fux¹⁰, o julgado fixou uma "proposta minimalista", para apenas decidir com relação à exigência ou não de *licença prévia* para a publicação de biografia, restando exclusivamente nesse ponto o consenso entre os julgadores da mais alta Corte. Inclusive no que

¹⁰ Luiz Fux (1953): jurista brasileiro, ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça e atual ministro do Supremo Tribunal Federal. (Nota da IHU On-Line)

tocava às possíveis tutelas em face de uma afronta aos direitos da personalidade no caso concreto, a saber, indenização, proibição de circulação da obra, concessão de direito de resposta, reedição da obra etc., os ministros decidiram por deixar de fora do voto qualquer julgamento nesse sentido, uma vez que não havia concordância suficiente.

IHU On-Line - Em seu pleito no STF, a Anel também argumentou que pessoas "cuja trajetória pessoal, profissional, artística, esportiva ou política, haja tomado dimensão pública, gozam de uma esfera de privacidade e intimidade naturalmente mais estreita". Isto não é muito subjetivo?

Fernanda Nunes Barbosa - Eu diria que não é muito subjetivo, mas um pouco subjetivo. Por isso que o critério não pode ser apenas este de ter uma trajetória pública. É preciso construir mais critérios, de modo que se diminua o grau de arbitrariedade na tomada de decisão por um magistrado e se diminua a insegurança de editores, biografados, familiares e escritores. A insegurança não beneficia nenhum dos envolvidos. Por que uma editora vai investir em uma obra que pode ser retirada do mercado e talvez ainda ter de pagar indenização aos ofendidos (que podem ser muitos)? Por que um autor vai dedicar anos de sua vida a pesquisar um personagem se seu estudo pode não vir a ganhar corpo em uma publicação? Por que uma pessoa pública entrará com uma ação na Justiça se pode vir a perder e ter ainda mais mídia sobre si e também ser condenada a pagar honorários de advogado e custas judiciais? Temos exemplos paradigmáticos dessas três perdas. As biografias de Garrincha, Roberto Carlos e João Gilberto, analisadas no meu livro, são apenas algumas delas.

IHU On-Line - A Anel defendia que a dispensa do consentimento prévio não isentaria o biógrafo de culpa, caso abusasse de seu direito e publicasse informação falsa

ou ofensiva à honra do biografado. Se o autor incorrer nesses excessos, quais as consequências jurídicas que pode enfrentar?

Fernanda Nunes Barbosa - Aí temos mais uma insegurança. O STF não analisou essa questão (embora, diga-se de passagem, também não fosse esse o estrito objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815). Mas poderia tê-lo feito, ao menos sugerindo caminhos. Então, temos ainda múltiplas possibilidades no Brasil, que vão desde a retirada da obra de circulação e a condenação do escritor e da editora ao pagamento de indenização por danos morais até a concessão de direito de resposta ao biografado ou a terceiros.

IHU On-Line - Se um biografado considerar que há falsidade no texto sobre sua vida ou que sua honra foi ofendida, ele pode confiar na Justiça? A questão financeira, por exemplo, que poderia permitir a editoras e autores contratarem advogados de maior envergadura, não torna a batalha desigual?

Fernanda Nunes Barbosa - Acredito que não. Isso porque os biografados também costumam ser pessoas com um bom poder aquisitivo. Além do mais, costumam ser vistos com mais simpatia pelos julgadores do que as editoras, que para alguns estariam lucrando com a história alheia. Exemplifico novamente com o caso da biografia *Roberto Carlos em detalhes*, escrita pelo historiador Paulo Cesar de Araújo¹¹ e retirada de mercado após o cantor e compositor ingressar com

¹¹ Paulo Cesar de Araújo (1962): jornalista, professor universitário, historiador, escritor e biógrafo. Ganhou notoriedade ao escrever *Roberto Carlos em Detalhes*, biografia não-autorizada do cantor Roberto Carlos, fruto de uma pesquisa de mais de 15 anos e cerca de 200 entrevistas. A obra foi lançada em dezembro de 2006 pela Editora Planeta, contrariando o cantor. O livro chegou a vender 22 mil exemplares, até a produção e venda serem proibidas por determinação da Justiça. Depois deste episódio, ele lançou o livro *O Réu e o Rei: Minha História com Roberto Carlos, em Detalhes* pela Companhia das Letras. Nesta obra, trata da polêmica

ações na esfera civil e penal contra a editora Planeta e o biógrafo.

A história desses processos é contada por Paulo Cesar de Araújo em seu livro *O Réu e o Rei*. Esse livro, segundo o próprio autor, conta a sua história. Após ser acusado de “usurpador da história alheia” e ver “reduzido a pó um trabalho de quinze anos de pesquisa”, o autor narra a longa e intensa relação com seu objeto de estudo, que resultou numa biografia hoje retirada do mercado e em dois processos judiciais no qual foi réu. Paulo Cesar encerra a introdução de seu livro dizendo: “[Esta] É a história de um brasileiro, vindo do interior, filho de trabalhadores, fã de Roberto Carlos, que contra todas as adversidades estudou, chegou à faculdade, pesquisou e escreveu sobre o maior ídolo da nossa música popular”.

IHU On-Line - Quando a imprensa erra uma informação, a correção costuma ganhar destaque inferior à publicação original, restando a sensação de que há uma discrepância. Partindo de um raciocínio correlato, em caso de abuso do biógrafo, as reparações costumam ser justas?

Fernanda Nunes Barbosa - Sinceramente, acredito que não. Esse é o grande dilema da liberdade de expressão. A liberdade é nosso grande sonho, mas também pode se tornar nosso maior pesadelo. Vou me permitir aqui uma comparação com a filosofia budista, que diz mais ou menos assim: toda fonte de prazer é também fonte de desprazer. Ou seja, se queremos liberdade, temos de aceitar as consequências que dela decorrem, o que não quer dizer que não se deva lutar para amenizar seus efeitos danosos. Agora, que a palavra dita gera danos que não podem ser reparados, mas apenas compensados, isso é uma verdade.

IHU On-Line - A senhora defende que o biógrafo deve apresen-

proibição da biografia de Roberto Carlos. (Nota da IHU On-Line)

tar suas fontes e evitar o anonimato. Na prática, nem sempre isso ocorre. Como solucionar este impasse?

Fernanda Nunes Barbosa - Talvez eu possa parecer pessimista, mas mais uma vez não acredito em uma solução plena. Isso exigiria uma sociedade mais responsável, comprometida, lúcida, crítica, enfim, qualidades que ainda estamos construindo no Brasil. Parece indiscutível que, filosoficamente, democracia e responsabilidade são pilares da discussão que cerca o tema da liberdade de expressão para a publicação de biografias.

Mas aproveito sua pergunta para lembrar uma passagem de Derrida¹² que acho de extrema relevância. Diz ele que “O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a *decisão* entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra”. Acho que é por aí.

IHU On-Line - A decisão do STF gerou uma nova fase no mercado editorial brasileiro, no que se refere à publicação de biografias?

Fernanda Nunes Barbosa - Acredito que sim. Há uma onda de liberdade literária nesse sentido, especialmente a partir da frase que virou manchete em todos os jornais

¹² Jacques Derrida (1930-2004): filósofo francês, criador do método chamado desconstrução. Seu trabalho é associado, com frequência, ao pós-estruturalismo e ao pós-modernismo. Entre as principais influências de Derrida encontram-se Sigmund Freud e Martin Heidegger. Entre sua extensa produção, figuram os livros *Gramatologia* (São Paulo: Perspectiva, 1973), *A farmácia de Platão* (São Paulo: Iluminuras, 1994), *O animal que logo sou* (São Paulo: Unesp, 2002), *Papel-máquina* (São Paulo: Estação Liberdade, 2004) e *Força de lei* (São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007). Dedicamos a Derrida a editoria Memória da IHU On-Line nº 119, de 18-10-2004, disponível em <http://bit.ly/ihuon119>. (Nota da IHU On-Line)

do país, dita pela relatora do processo no STF e hoje presidente daquela Corte, Cármen Lúcia¹³. “Cala a boca já morreu”, defendeu a ministra em sua fala ao votar pela inconstitucionalidade da exigência de autorização prévia para a publicação de biografias no Brasil. Com isso, um entrave objetivo foi retirado. Agora pode-se publicar obras desse gênero quer o biografado queira, que não queira.

IHU On-Line - Depois da decisão do STF, houve outras decisões legais que tratam deste tema?

Fernanda Nunes Barbosa - Em termos legislativos, tínhamos o Projeto de Lei 393/2011¹⁴ da Câmara dos Deputados e que, uma vez encaminhado ao Senado Federal, foi para a Comissão de Constituição e Justiça. Lá, o então relator, senador Ricardo Ferraço, opinou pela prejudicialidade da proposta após decisão do STF na ADI 4815, com as seguintes palavras: “Dessa forma, a histórica decisão do STF consolidou a plena liberdade de expressão como instrumento constitucional decisivo na formação da cidadania e no desenvolvimento democrático. Não podemos, nesta Casa, incorrer em retrocesso ou criar dificuldades na plena aplicação do acertado julgado da nossa Suprema Corte”.

Em minha opinião, foi o melhor que aquela Casa poderia fazer nesse caso.

IHU On-Line - No seu entendimento, comprovada a existência

¹³ Cármen Lúcia Antunes Rocha (1954): jurista brasileira, ministra e presidente do Supremo Tribunal Federal - STF e ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral. (Nota da IHU On-Line)

¹⁴ Projeto de Lei 393/2011: propõe a alteração do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para ampliar a liberdade de expressão, informação e acesso à cultura. O objetivo garantir a divulgação de imagens e informações biográficas sobre pessoas de notoriedade pública, cuja trajetória pessoal tenha dimensão pública ou cuja vida esteja inserida em acontecimentos de interesse da coletividade. (Nota da IHU On-Line)

de falsidade ou ofensa, caberia retirar uma obra do mercado?

Fernanda Nunes Barbosa - Sim. O que defendo é que não deve haver uma vulgarização desse tipo de medida, isto é, ela deve ser de extrema excepcionalidade. Sustento a possibilidade de o julgador, analisando a própria obra (e não apenas relatos e trechos dela destacados pelas partes), decidir pela provisória retirada do mercado. Destaco que há, nesse sentido, tanto um ônus para a parte que alega abuso, de trazer para o processo uma cópia integral da obra, quanto para o juiz, de realizar a sua leitura como peça fundamental da ação. Sem isso, qualquer juízo legal ficará prejudicado, pondo em risco o valor da liberdade de expressão.

IHU On-Line - Ditadura e censura são fenômenos recentes na história brasileira, e o país ainda se mostra muito sensível a possíveis ocorrências destes episódios. O fantasma da censura interfere no debate acerca das biografias?

Fernanda Nunes Barbosa - Não há como não interferir. Entra-se em todo debate com uma carga de conhecimentos, ideias e opiniões racionais e outro tanto emocionais. E nossa memória emocional ainda está muito ligada a essa triste época de nossa história recente.

Além disso, há uma certa confusão mesmo entre estudiosos e aplicadores do direito sobre o que seja censura. É muito importante lembrar que a existência de mecanismos de controle procedimental e/ou processual de proteção de interesses legítimos das pessoas não significa censura. Ao contrário, é a afirmação de direitos em uma sociedade que se pretenda democrática.

IHU On-Line - Pesquisadores de áreas como história e ciências sociais elaboram histórias de vida de pessoas notórias ou não. A discussão em torno da exigência de autorização para publicação de biografias não chegou às pesquisas acadêmicas. A dissemina-

ção das histórias e a obtenção de lucros inerentes ao lançamento editorial de uma biografia foram determinantes no debate relacionado ao pleito da Anel?

Fernanda Nunes Barbosa - Sem dúvida. Especialmente porque o artigo 20 do Código Civil, objeto da referida ação no Supremo, assim dispõe: "Salvo se autorizadas, ou se indispensáveis à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. Parágrafo único: Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes" [grifo da entrevistada].

O outro artigo objeto da ação foi o art. 21, também do Código Civil, segundo o qual "A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma". Na prática, não é incomum que os personagens objeto de trabalhos acadêmicos que não venham a ser publicados sequer fiquem sabendo da pesquisa ou, ainda que sejam procurados, não deem maior relevância para o fato diante da limitação de publicidade desse tipo de escrita.

IHU On-Line - Uma pessoa não pode ter direito ao esquecimento?

Fernanda Nunes Barbosa - Pode. Há um autor que trabalhei no livro que bem aborda essa questão. François Ost¹⁵ diz que toda sociedade precisa, pelo menos parcialmente, desligar o passado e assim ligar o futuro, dizendo ainda que "qualquer organização da memó-

¹⁵ François Ost (1952): jurista, filósofo e dramaturgo belga. (Nota da IHU On-Line)

ria é igualmente organização de esquecimento".

Novamente, o ponto central será saber em quais hipóteses se reconhecerá essa garantia. O chamado "direito ao esquecimento" (*droit de l'oubli*) tem raízes no direito francês, país onde a legislação garante ao criminoso condenado, após o cumprimento da pena imposta e sua reabilitação, o direito a opor-se à publicação de fatos relacionados ao crime pelo qual fora condenado, tendo em vista que o direito a ser esquecido aparece como um componente da vida privada da pessoa. A história legal de cada cidadão é um componente do direito ao esquecimento.

No Brasil, podemos citar o julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do caso do assassinato de meninos na Candelária, Rio de Janeiro, no ano de 1993 (conhecido como Chacina da Candelária¹⁶). No julgado, constou que, apesar de verídicas, as informações, além de não serem contemporâneas, davam conta de o autor da ação (que pleiteava o seu direito ao esquecimento) ter sido absolvido do crime, e revolver os fatos da época em programa televisivo causaria ao retratado transtornos das mais diversas ordens. Segundo a decisão, um ordenamento jurídico que leve em conta uma evolução humanitária e cultural da sociedade, entre a memória – conexão do presente com o passado – e a esperança – vínculo do futuro com o presente –, fez clara opção pela segunda. Como disse o ministro relator, "É por essa ótica que o direito ao esquecimento revela sua maior nobreza, afirmando-se, na verdade, como um direito à esperança, em absoluta sintonia com a presunção legal de regenerabilidade da pessoa humana". ■

¹⁶ Chacina da Candelária: ocorreu na noite de 23 de julho de 1993, próximo à Igreja da Candelária, no centro Rio de Janeiro. Neste episódio, oito jovens (seis menores de 18 anos) sem-teto foram assassinados por policiais militares. (Nota da IHU On-Line)

IHU ON-LINE



INSTITUT
HUMANITAS
UNISINOS



UNISINOS

Tema de Capa

Judicialização da política vigora no Brasil desde o Império

Para Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, juristas garantem sua autonomia apenas se mantiverem algum grau de vinculação com o poder do Estado

Por João Vitor Santos | Edição: Vitor Necchi

Recentes acontecimentos podem dar a impressão de que se instaurou no Brasil uma judicialização da política, mas o advogado e professor Frederico Normanha Ribeiro de Almeida lembra que este fenômeno não é novo, sendo verificado no país pelo menos desde o Império. “Os juristas só garantem sua autonomia se mantiverem algum grau de vinculação com o poder do Estado, mesmo quando abdicam de uma atuação política direta”, explica em entrevista concedida por e-mail à IHU On-Line.

A presença destacada dos bacharéis em Direito na estruturação das elites políticas e administrativas foi marcante já no período imperial e na Primeira República. Os juristas perderam protagonismo após a revolução de 1930, mas isso não significou que eles se afastaram da política. “Afim, os juristas continuaram cercando os palácios e centros de poder político, não mais na figura de governantes diretos - embora tenhamos resquícios desse velho bacharelismo -, mas como especialistas em uma burocracia e em uma organização jurídica do poder cada vez mais complexa”, destaca Almeida.

O professor afirma que “descobrir o protagonismo dos juristas somente após a redemocratização é ignorar a história e as relações sutis e mais profundas entre o direito e o poder, que acontecem sob a superfície dos desenhos institucionais formais, constitucionais”. É importante observar, no en-

tanto, que os juristas alcançaram um novo momento de protagonismo após a redemocratização.

Ao refletir sobre a atuação do Ministério Público, Almeida observa que esse órgão que “faz parte da engrenagem punitivista responsável por um absurdo e seletivo encarceramento de jovens negros e pobres é o mesmo que promove ações coletivas em defesa do meio ambiente, do consumidor, da educação e saúde públicas e da moralização da política”.

Conforme Almeida, o termo “judicialização da política” teve origem na ciência política dos Estados Unidos, que buscava “compreender o protagonismo dos tribunais na tomada de decisões políticas de importância, num quadro institucional baseado numa separação um tanto esquemática e normativa dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo”.

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida é advogado, mestre e doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo - USP e professor do Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, onde também é professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Sua tese é intitulada *A nobreza togada: as elites jurídicas e política da justiça no Brasil*.

Confira a entrevista.

IHU On-Line - Que relações podemos estabelecer entre os conceitos de justiça, política e sociedade no Brasil?

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida - Melhor do que falarmos em “conceitos” é falarmos nas práticas concretas e nas interpenetra-

ções das dimensões da vida social e política que estão sintetizadas nesses conceitos. E considero que a experiência brasileira é a de uma



O Brasil teve uma forte participação dos juristas na constituição da sua organização política e burocrática

justiça que pouco conseguiu se distanciar das influências políticas, de um lado, e pouco conseguiu avançar na sua função de administrar pacificamente e isonomicamente a conflituosidade social.

No primeiro aspecto, embora a instituição dos concursos públicos e as regras constitucionais de autonomia das carreiras e instituições de justiça tenham, em grande medida, distanciado a Justiça do mundo da política, isso não é necessariamente verdade no nível das cúpulas judiciais, e mesmo no nível das bases dessas carreiras, a profissionalização em muitos aspectos se deu no sentido de formação de um corpo burocrático com uma ideologia corporativa bastante marcada, elitista e poderosa politicamente. No segundo aspecto, o insulamento dessas burocracias judiciais se deu sem que essa autonomização se convertesse em maior eficiência na prestação jurisdicional e no aumento do acesso à Justiça, apesar do movimento de algumas carreiras em direção à sociedade e de mudança de suas práticas profissionais.

IHU On-Line - Como se dá a relação de juristas com a política no Brasil?

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida - Como diversos Estados nacionais, o Brasil teve uma forte participação dos juristas na constituição da sua organização política e burocrática. Isso se deve ao fato de que o processo de constituição de uma autoridade soberana historicamente está atrelada ao processo de burocratização da administração e de instituição de uma ordem jurídica monopolista de va-

lidade nacional, o que faz com que a concentração do poder político esteja intimamente relacionada com a constituição de um campo de agentes e instituições especializadas na formulação e aplicação do direito; de outro lado, e contraditoriamente, os juristas só garantem sua autonomia se mantiverem algum grau de vinculação com o poder do Estado, mesmo quando abdicam de uma atuação política direta.

No Brasil, tivemos a experiência histórica do bacharelismo, que correspondia à centralidade dos bacharéis em Direito na composição social das elites políticas e administrativas, fenômeno que foi marcante no Império e na Primeira República. Após a revolução de 1930¹, os juristas perdem gradativamente esse protagonismo político, graças ao rearranjo entre elites, ao surgimento de novos protagonistas, como os militares, e ao corporativismo como forma de organização política, que afetou também os juristas que, a partir de então, aumentaram sua profissionalização.

Porém, e ao contrário do que pode parecer, a profissionalização dos juristas não representou seu afastamento da política, mas seu reposicionamento em relação a ela. Afinal, os juristas continuaram cercando os palácios e centros de poder político, não mais na figura de governantes diretos - embora

¹ **Revolução de 1930:** movimento armado, liderado pelos estados de Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul, que culminou com um golpe de Estado, chamado “Golpe de 1930”, que depôs o presidente da República, Washington Luís, em 24 de outubro, e impediu a posse do presidente eleito, Júlio Prestes, e pôs fim à Primeira República. (Nota da **IHU On-Line**)

tenhamos resquícios desse velho bacharelismo -, mas como especialistas em uma burocracia e em uma organização jurídica do poder cada vez mais complexa. Além disso, a profissionalização dos juristas fez surgir fortes corpos burocráticos e associações profissionais, como a magistratura, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que, mesmo distantes do mundo da política partidária, atuam em um sentido fortemente político, seja quando defendem seus próprios interesses, seja quando em suas práticas profissionais regulares influenciam a formulação de políticas públicas, revisam decisões tomadas pelo Executivo e pelo Legislativo ou ainda em episódios de ações criminais de combate à corrupção, como a Operação Lava Jato².

IHU On-Line - Tendo em vista acontecimentos recentes (impeachment, operação Lava Jato, afastamento e cassação de Eduardo Cunha), é possível afirmar que o Judiciário assume outro status no Brasil pós-redemocratização? E que status é esse? Quais os riscos que se pode incorrer ao se ter um Judiciário com tamanho protagonismo?

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida - Pelas razões que apresentei anteriormente, descobrir o protagonismo dos juristas somente após a redemocratização é ignorar a história e as relações sutis e mais profundas entre o direito e o

² **Operação Lava Jato:** investigação em andamento pela Polícia Federal do Brasil, que deflagrou sua fase ostensiva em 17 de março de 2014, cumprindo mais de cem mandados de busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva e condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro suspeito de movimentar mais de R\$ 10 bilhões, podendo ser superior a R\$ 40 bilhões, dos quais R\$ 10 bilhões em propinas. De acordo com investigações e delações recebidas pela força-tarefa da Lava Jato, estão envolvidos os maiores partidos do Brasil, como PP, PT, PMDB e PSDB, além de empresários e políticos de diversos partidos. A seção Notícias do Dia, do sítio do IHU, vem publicando textos e análises sobre os movimentos realizados em cada uma das fases da Operação, que ainda segue em andamento. Confira em ihu.unisinos.br/noticias. (Nota da **IHU On-Line**)

poder, que acontecem sob a superfície dos desenhos institucionais formais, constitucionais. Mesmo com o protagonismo dos militares, de elites empresariais e de burocracias econômicas, é impossível negar a participação fundamental dos juristas na constituição do regime que vivemos de 1964 aos anos 1980, seja pelo papel de juristas como Francisco Campos³, Gama e Silva⁴ ou Alfredo Buzaid⁵, seja pelo papel do Supremo Tribunal Federal - STF na legitimação do golpe de 1964, seja pela instituição de um aparato judicial aparentemente democrático para a perseguição criminal da oposição ao regime.

Mas é verdade que a redemocratização é um novo momento desse protagonismo. Em primeiro lugar, porque a abertura política permitiu o surgimento de novos grupos de juristas, que buscavam reformu-

lar seus papéis institucionais, suas carreiras e suas relações com a sociedade, grupos esses que eram um reflexo da diversificação social do próprio campo jurídico, repleto de novos perfis trazidos pela massificação do ensino do direito. Em segundo lugar, porque o processo constituinte permitiu a ativação política de muitos desses grupos, que atuaram na elaboração da Constituição para garantir posições institucionais de poder e autonomia de suas carreiras, como foi o caso da magistratura, do Ministério Público e da OAB. Em terceiro lugar, justamente porque a Constituição trouxe uma série de novidades institucionais que aumentaram o poder e as capacidades de ação dessas instituições judiciais, além de um rol de direitos e de judicialização das relações sociais e políticas que lhes permitiu um amplo campo de atuação profissional e também política.

O que estamos vivendo atualmente talvez seja a expressão mais aguda e intensa dessas mudanças todas em um período curto e conturbado de tempo. O risco que vivemos é o risco de sempre do protagonismo judicial nas democracias contemporâneas, que é o da legitimidade. Afinal, não votamos nos juizes e promotores que têm sido atores centrais das mudanças políticas que vivenciamos. Isso não quer dizer que elegê-los seja a solução, e acho que há muitos bons motivos para adotarmos um modelo de carreira pública selecionada por concursos e formação superior específica. Mas temos um enorme problema quando há grandes expectativas sociais no fato de que esses juristas e suas instituições sejam capazes de depurar um sistema político corrompido, sem que tenhamos no horizonte qualquer perspectiva de recomposição do nosso sistema político a partir da participação cidadã, do papel dos partidos e movimentos sociais e das instituições representativas.

Depois que tudo vier abaixo, seremos governados por esses mesmos juristas que, para o bem e para o mal, são portadores das

expectativas sociais e assumem o papel de defesa do interesse público contra a corrupção e a criminalidade? É claro que estou exagerando nesse cenário para o futuro, não acho que teremos um governo de juizes, mas exagero justamente para apontar o risco de um protagonismo das instituições judiciais que represente uma diminuição das instituições representativas e da participação cidadã.

IHU On-Line - Como o senhor compreende a ideia de judicialização da política? Quais as consequências, avanços e limites para a sociedade civil?

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida - O termo "judicialização da política" veio da ciência política estadunidense para compreender o protagonismo dos tribunais na tomada de decisões políticas de importância, num quadro institucional baseado numa separação um tanto esquemática e normativa dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. Como disse antes, esse olhar para a superfície institucional do problema trata como novidade algo que é constitutivo dos Estados nacionais modernos, que é muito mais antigo e muito mais profundo. Por outro lado, o termo ajudou a iluminar um fenômeno político realmente novo e interessante, que é o da revisão judicial de decisões executivas e legislativas e do papel do Judiciário no ciclo de formulação e implementação de políticas públicas, e com isso gerou um grande desenvolvimento da ciência política, que passou a olhar com mais atenção para o mundo do direito, coisa que a sociologia e a antropologia nunca deixaram de fazer.

Devemos olhar para esse fenômeno tanto do ponto de vista dessa dinâmica institucional específica, da interação entre poderes e do processo de tomada de decisões, quanto de uma perspectiva sociológica e histórica de prazo mais longo e profunda, que entenda essa rearticulação institucional como um momento e um nível institucional de processos mais amplos. Nesse sentido, esse olhar em perspecti-

3 **Francisco Campos [Francisco Luís da Silva Campos]** (1891-1968): Advogado, professor, jurista e político brasileiro. Responsável pela redação da Constituição Brasileira de 1937 do Ato Institucional nº 1, do Golpe de 1964, e dos códigos penal e processual brasileiro. (Nota da **IHU On-Line**).

4 **Luís Antônio da Gama e Silva** (1913-1979): foi um jurista brasileiro, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e reitor da Universidade de São Paulo por dois períodos, sendo o único reitor reeleito. Foi ainda no começo da carreira redator chefe do jornal Correio Paulistano, Juiz do Tribunal de Contas, professor universitário, livre-docente, catedrático e diretor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, culminando com o cargo de reitor, afastando-se do cargo para se tornar ministro da Justiça durante o governo de Artur da Costa e Silva, em 1967. No início do movimento de março de 1964, durante o mês de abril daquele ano, assumiu os cargos de Ministro da Educação, Justiça e Minas e Energia, reassumindo a reitoria da Universidade de São Paulo no início do Governo Castello Branco. Enquanto reitor da USP, elaborou a lista de nomes de professores universitários, colegas seus, que viriam a ser processados no conhecido IPM da USP, entre os quais Florestan Fernandes e Fernando Henrique Cardoso. Como reitor da USP foi o criador da Escola de Comunicações e Artes - ECA e responsável pela construção de inúmeros edifícios na Cidade Universitária. (Nota da **IHU On-Line**)

5 **Alfredo Buzaid** (1914-1991): foi um advogado, magistrado, professor e jurista brasileiro. Foi Ministro da Justiça durante o governo Emílio Garrastazu Médici e ministro do Supremo Tribunal Federal indicado pelo presidente João Figueiredo. Foi um dos principais elaboradores do Código de Processo Civil Brasileiro de 1973, que ficou conhecido como Código Buzaid e viveu até 2016. (Nota da **IHU On-Line**)

va mais profunda e de longo prazo nos ajuda a situar o fenômeno da judicialização da política entre visões um tanto extremadas, que o veem ou como uma intervenção indevida dos tribunais num processo de tomada de decisão que deveria ser essencialmente legislativo e executivo, ou, no outro extremo, que veem a judicialização como um processo de expansão da democracia e da participação social para além das instituições representativas liberais.

Há um pouco das duas coisas, e é nessa contradição que devemos compreender o fenômeno. De um lado, há voluntarismo político e ideologias profissionais dos juristas que buscam aumentar seu próprio poder e se colocarem como substitutos da política representativa; de outro lado, há também movimentos desses mesmos juristas e instituições judiciais em direção à sociedade, abrindo-se como espaço de reivindicação de direitos e canais de demandas sociais legítimas. Ou seja, me parece que a dimensão “progressista” da judicialização como forma de ampliação da cidadania, muitas vezes em sintonia e parceria com movimentos que vêm da sociedade civil, é um lado da mesma moeda que tem do outro lado projetos políticos de autonomização e fortalecimento dos juristas e suas instituições em uma luta pelo poder de Estado que, em grande parte, exclui a política representativa e a participação cidadã. O mecanismo que parece unir esses dois lados é o da legitimação social das instituições judiciais, que conseguem aumentar seu poder e sua esfera de ação justamente porque buscaram as fontes de sua legitimação em suas aproximações com a sociedade civil e com as demandas de cidadania.

IHU On-Line - O que o sistema judiciário brasileiro revela sobre as elites nacionais? Como esses valores se atualizam hoje, perpetuando as desigualdades?

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida - No geral, o Judiciário brasileiro me parece elitista

e refratário aos movimentos que acontecem na sociedade, muito embora, como eu já disse, haja movimentos em seu interior que se abrem para demandas sociais e promovem mudanças importantes. O problema é a forma como esses movimentos um tanto contraditórios acontecem no interior dessas instituições e são mediadas pelas ideologias profissionais e corporativas. E aí vemos problemas profundos de nossa democracia se reproduzindo no interior do Judiciário. A persistência do autoritarismo, a convivência com a violência estatal e o desprezo por direitos individuais básicos de liberdade convivem, na sociedade brasileira e nas instituições de justiça brasileiras, com demandas sociais por direitos coletivos e políticas públicas.

O Ministério Público que faz parte da engrenagem punitivista responsável por um absurdo e seletivo encarceramento de jovens negros e pobres é o mesmo que promove ações coletivas em defesa do meio ambiente, do consumidor, da educação e saúde públicas e da moralização da política. Nesse aspecto, as instituições judiciais reproduzem concepções de mundo que vão além das defendidas pelas elites, embora possam agir nos interesses dessas elites, ao reproduzirem desigualdades, segregarem os mais vulneráveis pelas políticas criminal e penal e legitimarem essas contradições pela expansão de direitos sociais, bens coletivos e pela defesa judicial do chamado “interesse público”.

Nesse aspecto, temos que compreender mais profundamente como se dá o recrutamento e a socialização dos juristas nessas carreiras e instituições. Há dados que mostram que as bases profissionais são relativamente diversificadas e sofreram as influências de processos de mobilidade social, de aumento da escolarização e de ampliação da classe média desde os anos 1970. Mas além de mesmo assim serem pouco representativos de todo o corpo social brasileiro, esse perfil não garante necessariamente uma maior democratização

de ideias e do poder interno dessas instituições judiciais. Por isso, precisamos atentar para as formas de recrutamento e de socialização dos juristas, suas ideologias profissionais, a democratização interna das carreiras e a relação dessas bases profissionais mais diversificadas com as elites jurídicas, muito menos diversificadas socialmente e ainda muito próximas do poder político e econômico.

IHU On-Line - Como se dá a dinâmica sociopolítica de produção das elites jurídicas no Brasil? Em que medida as elites jurídicas inebriam a democratização plena da Justiça?

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida - Se a ampliação da escolarização e de acesso ao Ensino Superior aumentou a diversidade social das carreiras jurídicas no geral, isso não aconteceu com o mesmo ritmo e intensidade ao nível das elites jurídicas. Nesse nível da hierarquia social e política do mundo do direito, ainda vemos um perfil elitizado e de características sociais bastante peculiares, muito parecidas tanto com outras elites políticas quanto com elites jurídicas do passado.

Apesar da massificação do ensino jurídico, que permitiu o surgimento de uma nova geração de juristas de classe média, vindas de cursos particulares e noturnos, muitos deles filhos de trabalhadores com baixo grau de escolarização, no nível das elites jurídicas predominam os egressos das faculdades de direito mais antigas do Brasil, consideradas as mais “tradicionais”, com trajetórias educacionais de elite, seja pela sua formação em escolas privadas de ensino médio, seja pelos investimentos posteriores em títulos de pós-graduação. Apesar do distanciamento do mundo da política que o recrutamento por concurso público e a autonomia das carreiras permitiu a magistrados e membros do Ministério Público, nas cúpulas dessas carreiras ainda persistem os vínculos dessas elites com as elites políticas, seja pela atuação política direta, bastante

resquicial, seja pelo trabalho de assessoria jurídica ou ocupação de cargos de confiança junto aos gabinetes das elites políticas.

Apesar da crescente feminização das carreiras jurídicas, as mulheres ainda são muito raras nos tribunais superiores. Obviamente, essas diferenças de perfil variam entre as carreiras, e também no tempo e no espaço, mas é significativa a resistência geral do perfil das elites em relação à diversificação que afeta suas bases há pelo menos 40 anos. As barreiras que permitem a reprodução desse perfil de elites jurídicas e seu isolamento relativo em relação à diversificação de suas bases estão no aumento do peso da indicação política para acesso às instâncias superiores das hierarquias institucionais, que tendem a valorizar aqueles que já trazem uma bagagem mais rica de capitais sociais, culturais e políticos, e a falta de democracia interna dessas carreiras e instituições, que permitem às elites jurídicas reproduzirem seu poder de controle sobre os mecanismos de recrutamento e treinamento de novos membros, disciplinarem sua atuação profissional e controlarem muito restritivamente os processos de seleção de novas lideranças.

Acredito que uma maior democratização interna das carreiras pode mudar um pouco esse perfil. Isso não quer dizer que teremos elites jurídicas mais democráticas, mas certamente serão mais diversas socialmente e aumentarão o espaço do conflito de posições e visões de mundo em disputa no interior das instituições. De certa forma, é o que aconteceu com o Ministério Público e com a OAB, cujos líderes podem ter perfis menos elitistas, mas não são necessariamente mais democráticos ou progressistas; de qualquer forma, nessas instituições o conflito social e político se expressa mais vivamente, abrindo algum espaço para a apresentação e o debate de alternativas.

IHU On-Line - Qual é a emergência de reforma do Judiciário?

E de que ordem o senhor imagina essa reforma?

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida - As demandas por reforma do Judiciário aparecem no Brasil com a redemocratização, diante de um diagnóstico amplamente compartilhado de falta de acesso à justiça pelos mais pobres e do caráter elitista e hermético do Judiciário em relação às mudanças sociais e políticas. Muitas reformas pontuais e infraconstitucionais começam a acontecer ainda nos anos 1980, antes da Constituição, como os juizados de pequenas causas e a Lei da Ação Civil Pública⁶, que buscavam ampliar o acesso dos pobres e das demandas coletivas por justiça. Na constituinte⁷, porém, o processo de redefinição institucional esteve muito marcado pela influência das elites políticas e jurídicas do momento e pela atuação dos lobbies corporativos da advocacia, do Ministério Público e da magistratura, que propalavam projetos de ampliação da cidadania e garantia dos direitos, mas faziam isso de maneira atrelada ao aumento de suas próprias garantias e capacidades institucionais, vistas como necessárias para a defesa dos direitos e da cidadania previstas pela nova Constituição.

6 Ação civil pública: instrumento processual criado pela Constituição Federal e por leis infraconstitucionais que pode ser usado pelo Ministério Público e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. A ação civil pública não se aplica à defesa de direitos e interesses privados, apenas se interessarem a grupos, classes ou categorias de pessoas que se encontrem na mesma situação de fato e de direito. Disciplinada pela Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, busca reprimir ou mesmo prevenir danos ao ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico, por infração da ordem econômica e da economia popular, à ordem urbanística, ao patrimônio público e social, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos, podendo ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. (Nota da **IHU On-Line**)

7 Assembleia Nacional Constituinte: instalada no Congresso Nacional, em Brasília, em 1º de fevereiro de 1987, com o propósito de elaborar uma Constituição democrática para o Brasil, após 21 anos de regime militar. A Constituinte terminou suas atividades em 22 de setembro de 1988, quando foi votado e aprovado o texto final da nova Constituição brasileira. (Nota da **IHU On-Line**)

Não por acaso, menos de cinco anos depois já se falava em uma reforma do Judiciário, certamente com base na percepção de que as mudanças trazidas pela Constituição não seriam suficientes para resolver todos os problemas da Justiça brasileira. A proposta de emenda constitucional foi apresentada por Hélio Bicudo⁸, então no Partido dos Trabalhadores - PT, em 1992, e só foi aprovada no primeiro governo Lula⁹, em 2004. De uma proposta inicial de claro cunho democratizante, tanto no que se refere à ampliação do acesso à Justiça quanto no que diz respeito à organização interna das carreiras e instituições, chegamos a uma reforma que aumentou o poder das cúpulas judiciais, com medidas como a súmula vinculante¹⁰, e que

8 Hélio Pereira Bicudo (1922): jurista e político brasileiro, militante dos Direitos Humanos. Filiado ao PT desde a sua fundação, desfilou-se do partido em 2005. Em 2010, veio a público declarar apoio a Marina Silva no primeiro turno e a José Serra no segundo turno. Em 2012, apoiou novamente José Serra na disputa municipal paulista. Criou e preside a Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos (FidDH), entidade que atua junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denunciando e acompanhando casos de desrespeito aos Direitos Humanos no Brasil. Foi um dos autores do pedido de impeachment que levou à cassação do mandato da presidente Dilma Rousseff em 2016. (Nota da **IHU On-Line**)

9 Luiz Inácio Lula da Silva (1945): trigésimo quinto presidente do Brasil, cargo que exerceu de 2003 a 1º de janeiro de 2011. É cofundador e presidente de honra do Partido dos Trabalhadores (PT). Em 1990, foi um dos fundadores e organizadores do Foro de São Paulo, que congrega parte dos movimentos políticos de esquerda da América Latina e do Caribe. Foi candidato a presidente cinco vezes: em 1989 (perdeu para Fernando Collor de Mello), em 1994 (perdeu para Fernando Henrique Cardoso) e em 1998 (novamente perdeu para Fernando Henrique Cardoso), e ganhou as eleições de 2002 (derrotando José Serra) e de 2006 (derrotando Geraldo Alckmin). Lula bateu um recorde histórico de popularidade durante seu mandato, conforme medido pelo Datafolha. Programas sociais como Bolsa Família e Fome Zero são marcas de seu governo, que tiveram reconhecimento por parte da Organização das Nações Unidas por tirar o país do mapa da fome. Lula teve um papel de destaque na evolução recente das relações internacionais, incluindo o programa nuclear do Irã e do aquecimento global. (Nota da **IHU On-Line**)

10 Súmula vinculante: jurisprudência que, quando votada e aprovada por pelo menos 2/3 do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), se torna um entendimento obrigatório ao qual todos os outros tribunais

foi politicamente costurada como um acordo de elites jurídicas em torno de consensos mínimos.

É claro que medidas democratizantes também surgiram, como o fortalecimento das defensorias públicas, mas o ímpeto de democratização interna das instituições judiciais teve resultados muito modestos. Mesmo a criação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ¹¹, que tem na sua origem um aspecto democratizante, seguiu a mesma tendência. A criação de um órgão de controle externo da magistratura surge nos debates dos anos 1990 sobre a reforma, e as propostas de composição desse órgão foram mudando de um perfil efetivamente "externo", com maior participação de membros de fora do Judiciário, para um perfil majoritariamente composto por membros do próprio Judiciário, com grande influência das cúpulas judiciais no processo de indicação desses membros. E logo nos primeiros anos de sua implementação, o CNJ vivenciou um processo de reforço de sua dimensão de planejamento e administração de políticas judiciais nacionais, com atuações erráticas, a depender do perfil do seu presidente, no que se refere ao que poderíamos chamar de controle externo, ou seja, o controle disciplinar sobre desvios de conduta.

Além disso, logo após sua instituição ficou estabelecido, primeiro como prática, depois como regra,

e juízes, assim como a Administração Pública Direta e Indireta, devem seguir. (Nota da **IHU On-Line**)

11 Conselho Nacional de Justiça (CNJ): instituição pública que busca o aperfeiçoamento do trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Criado em 31 de dezembro de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, sua sede é em Brasília, mas atua em todo o território nacional. A Constituição Federal estabelece que compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, definir os planos, metas e programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, julgar processos disciplinares e melhorar práticas e celeridade, publicando semestralmente relatórios estatísticos referentes à atividade jurisdicional em todo o país. (Nota da **IHU On-Line**)

que a presidência do CNJ estaria sempre a cargo do presidente do STF e que o cargo de corregedor nacional de Justiça seria sempre de ministro do STJ. Ou seja, o CNJ acabou sendo absorvido pelas estruturas de poder do Judiciário, e não se colocando de maneira externa a ele. Enfim, a reforma de 2004 trouxe avanços importantes, mas foi bastante tímida em relação a problemas estruturais do Judiciário, e dificilmente teremos tão cedo conjuntura e capacidades políticas para uma nova e mais ousada reforma, a não ser reformas pontuais.

IHU On-Line - Podemos considerar as nomeações para o Supremo Tribunal Federal como indicações políticas? A forma como são feitas as nomeações podem interferir nas decisões da corte?

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida - Há um pressuposto, no senso comum e também em parte da ciência política, de que as indicações políticas influenciam o padrão de decisão da corte, no sentido de que ministros seriam fiéis aos presidentes ou partidos que os indicaram. Isso não é necessariamente verdade no caso brasileiro. Muitas vezes, as indicações acontecem em função da acomodação de interesses no interior da coalização de governo, e nem sempre a indicação é feita pessoalmente pelo presidente ou por seu partido.

Também é comum que as indicações, mesmo quando mediadas por líderes partidários, expressem suas conexões com determinados grupos de juristas, ou seja, as indicações políticas na verdade acabam sendo atos de deferência de líderes políticos a elites jurídicas, e não de submissão de juristas às elites políticas. E é importante lembrar que há diversas pesquisas que mostram que ministros não são fiéis aos presidentes que os indicaram, e o caso do chamado mensalão¹² parece ser

12 Ação Penal 470 ou Mensalão: nome dado ao escândalo de corrupção política mediante compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional do Brasil, que ocorreu entre 2005 e 2006. (Nota da **IHU On-Line**)

uma ilustração significativa desse padrão, já que uma corte majoritariamente indicada pelo PT condenou as principais lideranças do partido. Isso não quer dizer que não haja fidelidades políticas em sentido estrito e que os ministros do STF não tenham suas redes de relações políticas e que não as alterem enquanto estão no poder. O modelo de indicação política tem sua razão de ser na expectativa de que o tribunal superior não se submeta à influência da opinião pública e aos humores das majorias ocasionais, preservando assim sua função de defesa da Constituição, dos direitos fundamentais e dos interesses contramajoritários.

Além disso, da forma como ele foi pensado nos Estados Unidos, de onde o importamos, ele prevê uma interação efetiva entre Executivo e Legislativo no processo de indicação, sabatina e aprovação do indicado, justamente para evitar um aparelhamento direto da corte suprema pelo Executivo. No Brasil, a sabatina pelo Senado é meramente ritual, e já seria um grande aperfeiçoamento se essa casa legislativa assumisse essa função efetivamente e realmente tivesse uma postura de controle e contrapeso no processo de indicação. Mas também podemos pensar em formas alternativas de aperfeiçoar esse mecanismo, talvez investindo em processos de escolha de indicados pelas próprias carreiras de juristas, mas com algum grau de interação com o Executivo e o Legislativo, para que um processo mais democrático internamente não se tornasse uma escolha puramente corporativa e imune ao controle da representação popular.

IHU On-Line - Como interpretar o discurso da ministra Cármen Lúcia¹³ na sua posse como presidente do STF? É possível afirmar que ela já imprime um outro momento da suprema corte nacional?

13 Cármen Lúcia Antunes Rocha (1954): é uma jurista brasileira, ministra e presidente do Supremo Tribunal Federal e ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral. (Nota da **IHU On-Line**)

Frederico Normanha Ribeiro de Almeida - Com o aumento da visibilidade do STF na cena política, e com a acumulação das presidências do Supremo e do CNJ, que é responsável por políticas judiciais, cada vez mais se espera que os presidentes do tribunal tenham uma pauta, deem uma cara à sua gestão. Nos últimos anos, temos assistido a variações nesse quesito, com alternância entre perfis mais claramente de gestão política e perfis mais corporativos e de simples manutenção de práticas e procedimentos.

A gestão de Lewandowski¹⁴ foi muito tímida e muito corporativista, muito afinada com os interesses corporativos da magistratura, tanto é que criou dentro do CNJ

¹⁴ **Enrique Ricardo Lewandowski** (1948): é um jurista e magistrado brasileiro. Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) desde março de 2006. Presidiu a Corte entre 2014 e 2016. Exerceu a função de presidente do Senado Federal para fins do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, em 2016. (Nota da **IHU On-Line**)

dois “miniconselhos”, um de presidentes de tribunais e outro de lideranças de associações de magistrados. O discurso de Cármen Lúcia dá a entender que ela será menos corporativa e estará mais atenta à opinião pública. Isso pode ser bom ou ruim, pois a sensibilidade do STF à opinião pública pode ser fonte de injustiças e de populismo judicial, em um momento em que isso tem sido alvo de fortes críticas por conta do papel de Sérgio Moro¹⁵ e da Operação Lava Jato, e

¹⁵ **Sérgio Fernando Moro** (1972): juiz federal brasileiro que ganhou notoriedade por comandar o julgamento dos crimes identificados na Operação Lava Jato. Formou-se em Direito pela Universidade Estadual de Maringá em 1995, tornando-se juiz federal em 1996. Também cursou o programa para instrução de advogados da Harvard Law School em 1998 e participou de programas de estudos sobre lavagem de dinheiro promovidos pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos. É mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Além da Operação Lava Jato, também conduziu o caso Banestado. No caso do Escândalo do Mensalão, a ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber

de várias decisões do próprio STF no processo de impeachment. Mas pode ser bom, especialmente no que se refere à presidência do CNJ, pois pode fazer o órgão avançar em políticas de aproximação do Judiciário com o cidadão, de aumento do acesso à Justiça.

Sinceramente, não há nada no perfil e na trajetória de Cármen Lúcia que me faça ser otimista com a nova gestão, não ao menos no sentido de esperar grandes mudanças estruturais. O STF claramente assumiu um papel de mediador casuísta da crise política, e acho que deve continuar a fazer isso. Se alguma mudança mais importante vier, será no CNJ, mas não acredito que venha algo realmente capaz de quebrar a lógica corporativista do Judiciário. ■

convocou o juiz Sérgio Moro para auxiliá-la. Em 2014, Moro foi indicado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil para concorrer à vaga deixada por Joaquim Barbosa no STF, porém, em 2015, a vaga foi preenchida por Luiz Fachin. (Nota da **IHU On-Line**)

A descoberta dos vínculos sociais.

Os fundamentos da solidariedade

Apresentação do livro pelo autor
Prof. Dr. Luiz Inácio Germany Gaiger –
Unisinos

05 de outubro (quarta-feira)

17h30min

Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros - IHU

MAIS INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:

ihu.unisinos.br/eventos

“Todas as ditaduras do século 20 foram jurídicas”

Maria Luiza Quaresma Tonelli compreende que o aprimoramento das práticas democráticas impede que se transfira a credibilidade e a responsabilidade da política para outras instituições, como o Judiciário

Por João Vitor Santos | Edição: Vitor Necchi

Com clareza e objetividade, a advogada e doutora em Filosofia Maria Luiza Quaresma Tonelli afirma que o grande desafio das modernas democracias constitucionais é saber como se tornar uma democracia representativa aberta à participação popular, “sem que a ação do povo através de movimentos sociais, populares, estudantis ou mesmo de entidades civis representativas não sejam criminalizadas quando, em situações de conflitos, eventualmente excederem os limites do Estado de Direito”. Ela apresenta a fórmula: o aprimoramento das práticas democráticas. Isso evitará que se transferisse a credibilidade e a responsabilidade da política para outras instituições, como o Judiciário. “É necessário que não se confunda Estado de Direito com democracia. Afinal, todas as ditaduras do século 20 foram jurídicas, tendo um Poder Judiciário convalidando toda espécie de arbítrios praticados pelo Estado”, garante. Em entrevista concedida por e-mail para a **IHU On-Line**, Maria Luiza afirma que “é perfeitamente possível que um Estado possa organizar-se juridicamente sem que seja necessariamente democrático”, pois “não é o Estado de Direito que faz a democracia, mas a democracia que faz o Estado de Direito ser democrático”.

A pesquisa que resultou na tese *A judicialização da política e a soberania popular*, em 2013, lhe garante elementos

para discorrer longamente sobre um dos temas mais importantes da atualidade. “É necessário e urgente o debate sobre o exato papel das instituições do sistema de Justiça para combater o autoritarismo e a violência policial”, defende. A advogada salienta que “os avanços sociais e políticos são difíceis, mas os retrocessos podem se dar da noite para o dia”. Em um ambiente de conflagração e instabilidade, destaca que nem a voz das ruas, nem a vontade dos parlamentares “constituem motivos legítimos para cassar um mandato presidencial sem que um governante tenha cometido, com dolo, crimes que configurem atentado à Constituição Federal”, pois o impeachment fica descaracterizado se não houver prática de crime de responsabilidade comprovado.

Maria Luiza Quaresma Tonelli é graduada em Letras e Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, bacharel em Direito pela Universidade Potiguar - UNP e mestra e doutora em Filosofia pela Universidade de São Paulo - USP. O título de sua tese é *A judicialização da política e a soberania popular*. Atualmente realiza pesquisa sobre a judicialização da polícia nas democracias constitucionais e sua relação com o neoliberalismo. Escreveu o livro *Judicialização da política*, a ser publicado em breve pela Fundação Perseu Abramo.

Confira a entrevista.

IHU On-Line - O que aproxima e o que dissocia decisões judiciais e decisões políticas como formas de solução de conflitos sociais? É da fusão das duas formas que se origina a judicialização? O que a senhora entende por judicialização?

Maria Luiza Quaresma Tonelli - Em primeiro lugar, é importante esclarecer que decisões judiciais e decisões políticas são formas distintas de tomada de decisões. Decisões judiciais se dão nos tribunais; monocraticamente, quando

se trata de juízos de primeira instância, ou pelos colegiados, quando se trata de tribunais superiores. Decisões judiciais têm a ver com o Estado de Direito. Decisões políticas têm a ver com a democracia e são tomadas no parlamento, onde

se tornam leis. Nas democracias, a tomada de decisões baseia-se no princípio da maioria, no debate aberto entre os iguais, nas assembleias eleitas pelo voto popular. Por isso a soberania popular é o fundamento da democracia, uma vez que a legitimidade do poder político decorre do voto popular e direto. Na democracia representativa, o poder é exercido pelos representantes eleitos *em nome do povo*. Nos tribunais, as decisões são tomadas por magistrados, ou concursados ou por indicação política, no caso dos tribunais superiores. Magistrados, como não são eleitos pelo povo, não são representantes políticos. Representam o Estado, ou mais precisamente, o Estado de Direito.

Decisões judiciais e decisões políticas são, portanto, formas distintas de solução de conflitos. Então, não podemos falar em *fusão* dessas duas formas distintas de decisão de conflitos, uma vez que, em um regime onde há separação de poderes, nenhum poder pode ultrapassar os limites de suas respectivas competências. A judicialização da política não se origina de uma suposta fusão das decisões judiciais e políticas dos conflitos sociais, mas de uma *invasão* da política pelo Direito. Vale ressaltar que a judicialização da política não é um problema jurídico, mas um problema político. Não se trata de juízes ávidos por exercer o poder político invadindo a esfera da política. Não é disso que se trata quando se fala em invasão da política pelo Direito. Juízes não atuam de ofício. Só atuam quando provocados. A judicialização da política ocorre quando decisões que deveriam ser tomadas no parlamento são levadas pelos políticos aos tribunais. Não devemos confundir judicialização da política com ativismo judicial, decorrente da politização da justiça.

A judicialização da política significa *tratar judicialmente* questões que dizem respeito à tomada de decisões de competência do âmbito da política nas democracias. *Judicializar* significa *tratar judicialmente* , diz respeito a um julga-

mento legal. A invasão da política pelo Direito, que caracteriza a judicialização da política, é um fenômeno concernente à ocorrência de uma expansão global do poder judicial em andamento nos sistemas políticos do mundo globalizado nas democracias constitucionais. Tal fenômeno diz respeito à tensão entre a democracia e o Estado de Direito, ou seja, entre a política e o direito. A democracia não se reduz ao Estado de Direito. A democracia não pode ser confundida simplesmente como o regime da lei e da ordem, mas da lei, da ordem e dos conflitos. O conflito nas democracias é legítimo, uma vez que está sempre presente nas sociedades democráticas, considerando a sua pluralidade e complexidade. Democracia é o regime dos direitos e da luta por novos direitos. Democracia é dissenso a priori. O consenso apenas se dá a posteriori no diálogo pela via da política.

O recurso aos tribunais para resolver problemas políticos, antes que se esgotem todas as possibilidades de diálogo, é um atalho antidemocrático no sentido de que há uma transferência de responsabilidade da política para o poder judicial sem a autorização do povo, o legítimo detentor do poder. Representação política é o exercício de um poder legitimado e autorizado pelo voto da soberania popular, não um cheque em branco.

IHU On-Line - Em que medida é possível afirmar que a judicialização reduz o conceito de democracia, resignando-o apenas à ideia de Estado de Direito?

Maria Luiza Quaresma Tonelli - Considerando que o termo *povo* representa o sujeito das decisões nas democracias, segundo a regra da maioria, em que as decisões são tomadas pelo poder majoritário (Legislativo), no Estado de Direito democrático, as majorias ocasionais não podem cercear nem violar os direitos das minorias. É legítimo, portanto, que as minorias recorram ao poder não majoritário (Judiciário) a fim de que vejam atendidas as suas reivindicações ou a garantia

de seus direitos. Questões polêmicas que dificilmente seriam decididas no parlamento, principalmente aquelas que envolvem a moral, têm sido judicializadas. Exemplo disso são as decisões tomadas pelo *Supremo Tribunal Federal* – STF nos julgamentos referentes às células-tronco, à união civil entre pessoas do mesmo sexo, à interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, entre outras.

O que se questiona diante do fenômeno da judicialização da política é o processo de despolitização da democracia, quando setores conservadores da sociedade e da política defendem a supremacia judicial em detrimento do poder político, o que contribui de forma significativa para fortalecer a ideia conservadora de que a democracia é simplesmente o regime da lei e da ordem, excluindo e até criminalizando os conflitos sociais, inerentes a qualquer sistema democrático. A legitimidade da democracia decorre da política, não dos tribunais, uma vez que são as decisões políticas emanadas do parlamento que dão origem às normas jurídicas. Nesse sentido, o que legitima o direito não é o poder estatal, mas da soberania popular. Direta ou indiretamente, todos os poderes exercidos na democracia constitucional têm origem na soberania popular. A investidura de cargos políticos e o exercício do poder dos representantes do povo decorre do fator que é legitimador do exercício do poder político: a eleição direta pelo povo.

Portanto, vale retornar ao problema da tensão entre democracia (política) e direito. O termo *democracia constitucional* se constitui num paradoxo, por abrigar conceitos que mostram uma contradição inerente, como afirma Cristina Foroni Consani¹ em *O paradoxo da*

¹ **Cristina Foroni Consani:** doutora em Filosofia e mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Especialista em Filosofia Política e Jurídica pela Universidade Estadual de Londrina. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Realiza pesquisa nas áreas de Filosofia Política moderna e contemporânea, Filosofia do Direito e Teorias da Democracia.

democracia constitucional: “Enquanto o primeiro remete ao ideal de autogoverno do povo ou de soberania popular, o segundo simboliza o próprio limite à ação política do povo cujo objetivo é preservar tanto direitos fundamentais quanto procedimentos democráticos de alterações promovidas pelas paixões não razoáveis da maioria”.

O grande desafio nas modernas democracias constitucionais é saber como podemos chegar a um modelo de democracia representativa que esteja realmente aberta à participação popular sem que a ação do povo através de movimentos sociais, populares, estudantis ou mesmo de entidades civis representativas não sejam criminalizadas quando, em situações de conflitos, eventualmente excederem os limites do Estado de Direito. Por isso, é fundamental que aprimorem nossas práticas democráticas, em vez de cairmos na tentação de transferir a credibilidade e a responsabilidade da política para outras instituições, como o Poder Judiciário, diante da descrença generalizada dos cidadãos em relação aos seus representantes e da crise do sistema político e partidário.

É necessário que não se confunda Estado de Direito com democracia. Afinal, todas as ditaduras do século 20 foram jurídicas, tendo um Poder Judiciário convalidando toda espécie de arbítrios praticados pelo Estado. É perfeitamente possível que um Estado possa organizar-se juridicamente sem que seja necessariamente democrático. Precisamos ter em mente que não é o Estado de Direito que faz a democracia, mas a democracia que faz o Estado de Direito ser democrático.

IHU On-Line - Num contexto histórico, como se dá a expansão do Poder Judicial no Brasil? Em que medida esse poder se expande a partir da inércia de outros poderes?

Maria Luiza Quaresma Tonelli - Em um sistema republicano, como

Possui publicações em importantes revistas na área da Filosofia e do Direito.

é o caso do Brasil, os poderes têm suas competências claramente delimitadas e suas devidas responsabilidades, ou seja, todos aqueles que exercem o poder devem responder por seus atos. As instituições do sistema de justiça, como o Judiciário, o Ministério Público,

“ Magistrados, como não são eleitos pelo povo, não são representantes políticos

a Advocacia-Geral da União, entre outras, eram mais ou menos invisíveis antes da Constituição de 1988², pois sua atuação era mais voltada para a técnica. Contudo, após sua promulgação, a Constituição adquiriu uma centralidade muito importante, que se constitui num fenômeno identificado como a constitucionalização das relações sociais, que ampliou o escopo de atuação dessas instituições e, muito especialmente, do Ministério Público e do Judiciário. Um protagonismo que se estendeu a questões políticas, tanto no sentido de solucionar conflitos relacionados a políticas de saúde, educação etc., quanto naqueles conflitos de viés político estrito, como foram as decisões do STF sobre cláusula de barreira³, sobre a lei da Ficha Limpa⁴,

2 Constituição de 1988 – promulgada em 5 de outubro de 1988. É a lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro a todas as demais normativas. Pode ser considerada a sétima ou a oitava constituição do Brasil (dependendo de se considerar ou não a Emenda Constitucional Nº 1 como um texto constitucional) e a sexta ou sétima constituição brasileira. (Nota da **IHU On-Line**)

3 Cláusula de barreira: dispositivo que restringe ou impede a atuação parlamentar de um partido que não alcança um determinado percentual de votos. (Nota da **IHU On-Line**)

4 Lei da Ficha Limpa: Lei Complementar Nº. 135 de 2010 que foi emendada à Lei das Condições de Inelegibilidade ou Lei Com-

plementar do mandato parlamentar, financiamento empresarial de campanhas e, especialmente após o julgamento da Ação Penal - AP 470, o chamado Mensalão⁵, e, atualmente, com a Operação Lava Jato⁶, no âmbito da primeira instância da Justiça Federal do Paraná, atuando nas investigações da corrupção praticada na Petrobras.

Como já foi dito anteriormente, o Poder Judicial é não majoritário, mesmo que as decisões do colegiado obedeçam à regra da maioria. Porém, apesar de não ser um poder propriamente político, suas decisões têm consequências políticas. Quando o protagonismo judicial, característico do Estado de Direito nas democracias constitucionais, se transforma em *hegemonia* do Poder Judiciário, a judicialização da política e o ativismo judicial, juntos, podem nos levar a uma *juristocracia*, ou seja, ao “governo de juizes”. Um poder que se coloca acima dos outros, sem controle.

A expansão do Poder Judicial nas democracias constitucionais é um

plementar Nº. 64, de 1990, originada de um projeto de lei de iniciativa popular idealizado pelo juiz Márlon Reis entre outros juristas. A legislação se tornou realidade a partir da coleta de 1,6 milhão de assinaturas apoiando a iniciativa. A Lei da Ficha Limpa torna inelegível por oito anos um candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado, mesmo que ainda exista a possibilidade de recursos. (Nota da **IHU On-Line**)

5 Ação Penal 470 ou Mensalão: nome dado ao escândalo de corrupção política mediante compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional do Brasil, que ocorreu entre 2005 e 2006. (Nota da **IHU On-Line**)

6 Operação Lava Jato: investigação em andamento pela Polícia Federal do Brasil, que deflagrou sua fase ostensiva em 17 de março de 2014, cumprindo mais de cem mandados de busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva e condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro suspeito de movimentar mais de R\$ 10 bilhões, podendo ser superior a R\$ 40 bilhões, dos quais R\$ 10 bilhões em propinas. De acordo com investigações e delações recebidas pela força-tarefa da Lava Jato, estão envolvidos os maiores partidos do Brasil, como PP, PT, PMDB e PSDB, além de empresários e políticos de diversos partidos. A seção Notícias do Dia, do sítio do IHU, vem publicando textos e análises sobre os movimentos realizados em cada uma das fases da Operação, que ainda segue em andamento. Confira em ihu.unisinos.br/noticias. (Nota da **IHU On-Line**)

fenômeno global. Dado que a judicialização da política não é um problema judicial, mas essencialmente político, são as *condições políticas* que favorecem a expansão judicial. Não podemos dizer que tal poder se expande exclusivamente da inércia dos poderes políticos, mas quando uma instituição majoritária, como o Poder Legislativo, sequer debate questões polêmicas como o aborto, inevitavelmente elas acabam chegando aos tribunais. A descriminalização do aborto, em uma democracia, deve ser tratada como questão política, como um direito reprodutivo das mulheres e, acima de tudo, como um problema de saúde pública, não como um problema moral. A moral proíbe, diz o que não fazer. A política diz o que fazer, uma vez que é a esfera dos direitos, da liberdade e da igualdade.

Instituições majoritárias ineficazes também favorecem a judicialização da política quando as oposições políticas ou os grupos de interesses, ao encontrarem dificuldades para a solução de conflitos ou de atendimento de reivindicações no parlamento, levam para os tribunais aquilo que deveria ser deixado para a esfera dos processos de tomada de decisão majoritária, restando ao Poder Judicial colocar fim aos conflitos.

IHU On-Line - Qual o peso dos meios de comunicação de massa no processo de judicialização? No caso específico da Operação Lava Jato, como a senhora analisa a relação imprensa, Judiciário e Ministério Público?

Maria Luiza Quaresma Tonelli - O papel dos meios de comunicação de massa nas democracias ocidentais como forma de controle político é um dos temas mais debatidos na atualidade. O papel da imprensa em qualquer sociedade realmente democrática, no desempenho de sua função de informar a fim de contribuir para que o cidadão possa formar sua opinião e assim possa fazer suas escolhas e decisões políticas, deveria pautar-se pela ética jornalística, uma vez

que a liberdade de imprensa e o direito à informação são duas faces da mesma moeda.

Todavia, ocorre que os meios de comunicação de massa nas democracias do mundo capitalista são majoritariamente empresas privadas, submetidas à lógica do mercado e do lucro. Mas não é só isso. Grupos de mídia exercem forte influência política, desempenhando o papel de verdadeiro partido político na defesa de interesses da classe que detém o poder econômico. No Brasil, onde a chamada grande mídia está concentrada nas mãos de pouco mais de meia dúzia de famílias, podemos dizer que ela se constitui no instrumento de poder da classe dominante, a que tem a força econômica e o poder financeiro. Deste modo, o discurso da defesa da liberdade de expressão e de imprensa como garantia da democracia não se sustenta diante dos padrões de manipulação a que submetem aqueles a quem deveriam informar. Na democracia do capitalismo globalizado, a liberdade de imprensa tornou-se liberdade de empresa.

No que se refere ao peso dos meios de comunicação de massa no processo de judicialização da política, podemos dizer que o sistema de mídia exerce um papel fundamental, levando em conta que a criminalização da política é consequência da judicialização. A chave para entender isso é a seguinte: o debate político, hoje, se reduz ao tema da corrupção. Nada é mais importante do que isso. O cidadão é bombardeado dia e noite, dia após dia, com notícias sobre casos de corrupção que são transformados em escândalos. Não se trata aqui de negar que a corrupção existe e que não deva ser combatida. O problema é a seletividade da mídia na divulgação dos casos de corrupção. Claro que a corrupção pode dar origem ao escândalo político, mas as atividades corruptas só podem se tornar foco de escândalo se elas se tornarem conhecidas e amplamente divulgadas. A corrupção tem que se tornar pública para se tornar um escândalo e para isso

é fundamental o discurso infamante, o linchamento moral de pessoas públicas ou de partidos políticos.

A partir daí, o julgamento moral substitui o julgamento político. Fazer com que o cidadão avalie a política com critérios exclusivamente morais é fundamental quando se pretende atacar o adversário ou desestabilizar um governo. O adversário político é transformado em inimigo a ser combatido ou mesmo eliminado da cena política. O recurso à condenação moral através da imprensa para derrubar presidentes é historicamente conhecido no Brasil. Foi assim com Getúlio Vargas⁷, com João Goulart⁸

⁷ **Getúlio Vargas** [Getúlio Dornelles Vargas] (1882-1954): político gaúcho, nascido em São Borja. Foi presidente da República nos seguintes períodos: 1930 a 1934 (Governo Provisório), 1934 a 1937 (Governo Constitucional), 1937 a 1945 (Regime de Exceção) e de 1951 a 1954 (Governo eleito popularmente). Recentemente a **IHU On-Line** publicou o Dossiê Vargas, por ocasião dos 60 anos da morte do ex-presidente, disponível em <http://bit.ly/1naoZMX>. A **IHU On-Line** dedicou duas edições ao tema Vargas, a 111, de 16-8-2004, intitulada *A Era Vargas em Questão - 1954-2004*, disponível em <http://bit.ly/ihuon111>, e a 112, de 23-8-2004, chamada *Getúlio*, disponível em <http://bit.ly/ihuon112>. Na edição 114, de 6-9-2004, em <http://bit.ly/ihuon114>, Daniel Aarão Reis Filho concedeu a entrevista *O desafio da esquerda: articular os valores democráticos com a tradição estatista-desenvolvimentista*, que também abordou aspectos do político gaúcho. Em 26-8-2004, Juremir Machado da Silva, da PUCRS, apresentou o IHU Ideias *Getúlio, 50 anos depois*. O evento gerou a publicação do número 30 dos Cadernos IHU Ideias, chamado *Getúlio, romance ou biografia?*, disponível em <http://bit.ly/ihuid30>. Ainda a primeira edição dos Cadernos IHU em formação, publicada pelo IHU em 2004, era dedicada ao tema, recebendo o título *Populismo e Trabalho. Getúlio Vargas e Leonel Brizola*, disponível em <http://bit.ly/ihuem01>. (Nota da **IHU On-Line**)

⁸ **João Belchior Marques Goulart** (1919-1976): chamado de Jango, presidente do Brasil de 1961 a 1964, tendo sido também vice-presidente, de 1956 a 1961 - em 1955, foi eleito com mais votos que o próprio presidente, Juscelino Kubitschek. Seu governo é usualmente dividido em duas fases: fase parlamentarista (da posse, em janeiro de 1961, a janeiro de 1963) e fase presidencialista (de janeiro de 1963 ao golpe militar de 1964). Jango fora ainda ministro do Trabalho entre 1953 e 1954, durante o governo de Getúlio Vargas. Foi deposto pelo golpe militar do dia 1º de abril de 1964 e morreu no exílio. Confira a entrevista *Jango era um conservador reformista*, com Flavio Tavares, de 19-12-2006, em <http://bit.ly/ihu191206>; *João Goulart e um projeto de nação interrompi-*

e com Dilma Rousseff⁹, bem como agora ocorre em relação ao ex-presidente Lula¹⁰, a fim de inviabilizar qualquer possibilidade de sua eventual candidatura à presidência da República.

Nesse contexto, digamos que a relação imprensa, Judiciário, Ministério Público e Polícia Federal contribuiu de maneira surpreendente para o “sucesso” da Opera-

do, com Oswaldo Munteal, de 27-8-2007, em <http://bit.ly/ihu270807>. Confira também as entrevistas com Lucília de Almeida Neves Delgado intitulada *O Jango da memória e o Jango da História*, publicada na edição 371 da IHU On-Line, de 29-8-2011, em <http://bit.ly/ihuon371> e *Dúvidas sobre a morte de Jango só aumentam*, de 5-8-2013, em <http://bit.ly/ihu050813>. Veja ainda *João Goulart foi, antes de tudo, um herói*, com Juremir Machado da Silva, de 26-8-2013, em <http://bit.ly/ihu260813>, e *Comício da Central do Brasil: a proposta era modificar as estruturas sociais e econômicas do país*, com João Vicente Goulart, de 13-3-2014, em <http://bit.ly/ihu130314>. (Nota da **IHU On-Line**)

9 **Dilma Rousseff** (1947): economista e política brasileira, filiada ao Partido dos Trabalhadores – PT, presidente do Brasil de 2011 (primeiro mandato) até 31 de agosto de 2016 (segundo ano de seu segundo mandato). Em 12 de maio de 2016, foi afastada de seu cargo durante o processo de impeachment que fora movido contra ela. No dia 31 de agosto, o Senado Federal, por votação de 61 votos favoráveis ao impeachment contra 20, afastou Dilma definitivamente do cargo. O episódio do impeachment foi amplamente debatido nas Notícias do Dia no sítio do IHU, como, por exemplo, a Entrevista do Dia com Rudá Rici *Os pacotes do Temer alimentarão a esquerda brasileira e ela voltará ao poder*, disponível em <http://bit.ly/2bLPiHK>. (Nota da **IHU On-Line**)

10 **Luiz Inácio Lula da Silva** [Lula] (1945): Trigésimo quinto presidente da República Federativa do Brasil, cargo que exerceu de 2003 a 1º de janeiro de 2011. É co-fundador e presidente de honra do Partido dos Trabalhadores (PT). Em 1990, foi um dos fundadores e organizadores do Foro de São Paulo, que congrega parte dos movimentos políticos de esquerda da América Latina e do Caribe. Foi candidato a presidente cinco vezes: em 1989 (perdeu para Fernando Collor de Mello), em 1994 (perdeu para Fernando Henrique Cardoso) e em 1998 (novamente perdeu para Fernando Henrique Cardoso); ganhou as eleições de 2002 (derrotando José Serra) e de 2006 (derrotando Geraldo Alckmin). Lula bateu um recorde histórico de popularidade durante seu mandato, conforme medido pelo Datafolha. Programas sociais como o Bolsa Família e Fome Zero são marcas de seu governo, programa este que teve seu reconhecimento por parte da Organização das Nações Unidas como um país que saiu do mapa da fome. Lula teve um papel de destaque na evolução recente das relações internacionais, incluindo o programa nuclear do Irã e do aquecimento global. (Nota da **IHU On-Line**)

ção Lava Jato perante a opinião pública, influenciada pela opinião publicada nos meios de comunicação de massa, que aos poucos vai favorecendo a formação de uma cultura da punição. O ódio numa sociedade que se caracterizava pela tolerância, pelo menos

“

A judicialização da política não é um problema jurídico, mas um problema político

aparentemente, decorre da sanha punitiva promovida pelos meios de comunicação, através de jornalistas, de programas de entrevistas, de comentaristas políticos e, principalmente, dos telejornais. Causa espanto ler, ouvir e ver profissionais da mídia dizendo que a sociedade “apoia” a Operação Lava Jato e que o clamor popular exige a punição dos acusados para que o país seja “passado a limpo”. Ora, qualquer aluno aprende no início do curso de Direito que nenhum juiz pode se deixar influenciar pelo clamor popular. Um dos princípios do exercício da magistratura é a imparcialidade nos julgamentos.

Em suma, ainda há muito que ser debatido sobre a relação entre a mídia e o sistema de Justiça quando tal relação beira a promiscuidade, destruindo os valores democráticos e corroendo os pilares do Estado Democrático de Direito.

IHU On-Line - A partir do cenário atual do Brasil, no contexto de impeachment, operação Lava Jato etc., é possível afirmar que vivemos em um estado de judicialização da vida? Por quê? E quais as consequências?

Maria Luiza Quaresma Tonelli
- Não temo afirmar que o cenário

atual do Brasil, no contexto do impeachment e da operação Lava Jato, tem uma profunda relação com o estado de judicialização da política e da vida dos cidadãos, considerando que a judicialização da política no Brasil atingiu patamares alarmantes nos últimos anos, servindo para consolidar a ideia de que a legitimidade da democracia decorre mais dos tribunais constitucionais do que da política, ou seja, da democracia como poder do povo exercido pelos representantes eleitos.

O que teria a ver o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff com a judicialização da política? Podemos afirmar que tal fato decorreu, em grande medida, de um processo de criminalização de um governo, de uma governante, de seu partido político e da própria política, uma vez que a criminalização da política é consequência da judicialização. Costumo dizer que tal processo de impeachment foi o ápice da judicialização da política neste país, onde sua mandataria maior foi impedida de terminar seu mandato em razão de uma condenação sem que a prática de crimes de responsabilidade tivesse sido comprovada. Se tivessem provas e convicção do cometimento dos crimes a ela imputados, por acaso teriam mantido seus direitos políticos preservados?

É preciso esclarecer que *impeachment*, palavra da língua inglesa que significa impedimento ou impugnação do mandato, é o termo utilizado para o processo constitucional a fim de que se obtenha a antecipação do final do mandato de um presidente pelo Congresso Nacional. A Constituição Federal de 1988 elenca de forma taxativa os motivos pelos quais o presidente da república estará sujeito ao impedimento de seu mandato. Não se questiona, portanto, a legitimidade de um processo de impeachment em si mesmo, mas a condenação da presidente da República sem provas.

O impeachment é um processo jurídico-político. Jurídico porque no sistema presidencialista a ces-

sação do mandato de um presidente, que é chefe de governo e de Estado, está sujeita ao que diz explicitamente a Constituição nos incisos do artigo 85 e definidos em lei especial. É jurídico porque tem uma base legal. É político por se tratar de um processo que tem início com a sua admissibilidade na Câmara dos Deputados, seu processamento e julgamento final no Senado Federal. Portanto, apesar de se tratar de um processo que necessita de condições políticas para que ocorra, não é verdade que seja um processo eminentemente político, como se a base legal fosse secundária. Nem a “voz das ruas”, nem a simples vontade da maioria dos parlamentares constituem motivos legítimos para cassar um mandato presidencial sem que um governante tenha cometido, com dolo, crimes que configurem atentado à Constituição Federal. Sem a prática de crime de responsabilidade devidamente comprovado, o impeachment é uma violação à Constituição e, portanto, ilegal e ilegítimo.

A não comprovação de crime de responsabilidade de uma presidente em nosso sistema presidencialista significou, além de uma injustiça praticada contra a mandatária maior da nação, a cassação da soberania popular. Portanto, um golpe contra a democracia. Um golpe com aparência de legalidade. Um golpe judicializado, diria. O atual momento político em que se encontra o país reflete uma verdadeira deterioração das instituições democráticas, bem como uma ameaça ao Estado Democrático de Direito.

A operação Lava Jato, que começou com as investigações para apurar um grande esquema de corrupção na Petrobras, aos poucos mostrou a sua verdadeira face. Uma operação realizada pelo sistema de Justiça, mas com viés político. Vazamentos de ligações telefônicas divulgados amplamente e à exaustão pela mídia, Globo à frente, prisões de pessoas para obter delações (premiadas ou forçadas?), denúncias do MP sem pro-

vas (via Power Point), como vimos em relação ao ex-presidente Lula, tornado réu com mais sete pessoas (inclusive sua esposa) pelo juiz Sérgio Moro¹¹. Enfim, tudo isso cai como uma luva para que a sociedade seja envenenada diariamente contra o PT, hoje rotulado como o “mal”, um partido tratado como uma “organização criminosa” por membros do MPF, do Judiciário e principalmente pela mídia.

Ora, nesse contexto de espetacularização do processo penal, o que a sociedade deseja? Punição, custe o que custar. Os fins justificam os meios. Deste modo, a pauta da política se reduz ao tema da corrupção. Nada mais conveniente para deslegitimar a política e legitimar a hegemonia do Judiciário. O ambiente perfeito para a judicialização de todas as esferas da vida numa sociedade que vê no Judiciário não o poder da tutela jurisdicional, mas como o poder que deve tutelar a política e a democracia. Esse desejo de tutela é ingênuo e infantil, na medida em que as pessoas se esquecem de que, na democracia, o poder emana da vontade do povo expressa nas urnas, não da vontade dos juízes.

As consequências dessa total judicialização são várias, mas cito aqui apenas a principal: o processo de fascistização da sociedade, que hoje enxerga a política como uma atividade “suja”, que julga os políticos como se todos fossem

¹¹ **Sérgio Fernando Moro** (1972): juiz federal brasileiro que ganhou notoriedade por comandar o julgamento dos crimes identificados na Operação Lava Jato. Formou-se em direito pela Universidade Estadual de Maringá em 1995, tornando-se juiz federal em 1996. Também cursou o programa para instrução de advogados da Harvard Law School em 1998 e participou de programas de estudos sobre lavagem de dinheiro promovidos pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos. É mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Além da Operação Lava Jato, também conduziu o caso Banestado. No caso do Escândalo do Mensalão, a ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber convocou o juiz Sérgio Moro para auxiliá-la. Em 2014, Moro foi indicado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil para concorrer a vaga deixada por Joaquim Barbosa no STF, porém, em 2015, a vaga foi preenchida por Luiz Fachin. (Nota da **IHU On-Line**)

corruptos e, o mais preocupante de tudo, que é a visão do outro como inimigo a ser desqualificado, combatido e até perseguido. Esse *outro* pode ser um vizinho, um amigo, um colega de trabalho, até um parente. Nesse sentido, tenho observado que as relações sociais estão cada vez mais hostis, com tamanho esgarçamento do laço social. É uma sociedade autoritária e de alto risco.

IHU On-Line - É possível afirmar que o sistema Judiciário brasileiro, assim como os operadores do direito no país, são constituídos também sob influências da elite nacional? Como pensar num sistema judiciário que extrapole os conceitos de democracia e igualdade, primando pela redução das desigualdades?

Maria Luiza Quaresma Tonelli - O sistema judiciário, bem como o Ministério Público, é constituído de pessoas, na grande maioria, oriundas de classes privilegiadas. Chamo de privilegiados aqueles que tiveram acesso a boas escolas, com educação de qualidade desde o Ensino Fundamental até a universidade, acesso à cultura (livros, teatro, cinema etc.), saúde, excelente alimentação desde a infância, tempo livre para poder só estudar sem ter que trabalhar, que tiveram a oportunidade de viajar pelo Brasil e para outros países, enfim, pessoas que talvez nunca tiveram nenhuma experiência de penúria financeira, nem sequer tiveram qualquer proximidade com a miséria extrema, tampouco conhecem a realidade daqueles que saem para o trabalho quando o dia nem amanheceu, retornando a seus lares quando já é noite.

Sendo assim, quem tem mais chance de passar em um concurso para juiz e para o Ministério Público? Certamente os que estão distantes da realidade da pobreza e das injustiças sociais em um país dividido entre o privilégio e a carência. Assim, as carreiras jurídicas são compostas por pessoas da elite nacional, seja ela econômica, seja a elite cultural.

Não digo que todos os que chegam a ocupar essas carreiras sejam conservadores e que não sejam dotados de um sentimento de solidariedade social, mas sabemos que a cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Quando entram nos cursos de Direito, começam a se preocupar com a aprovação nas provas da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em fazer concursos para a Magistratura ou para o Ministério Público. Pouco tempo os cursos de Direito destinam a uma formação humanista para que os alunos possam formar um pensamento crítico a respeito da democracia, da política, da realidade social e até mesmo do Direito. Formam pessoas para serem "operadores do Direito", não para serem juristas.

Então, penso que um sistema de Justiça que contribua para a redução da desigualdade passa, necessariamente, primeiro por uma profunda revisão dos cursos de Direito a fim de formar profissionais e cidadãos realmente preparados para o desempenho responsável do papel que lhes compete em suas carreiras, contribuindo para que possamos viver em uma sociedade menos competitiva, mais solidária, democrática e justa.

IHU On-Line - Como compreender o conceito de foro privilegiado no sistema Judiciário do Brasil? Em um país com tantas desigualdades, o foro privilegiado não cria uma espécie de duas Justiças?

Maria Luiza Quaresma Tonelli - O foro privilegiado é um assunto polêmico, sobre o qual não há consenso. Previsto constitucionalmente, trata-se de um direito de determinadas autoridades serem julgadas apenas em cortes especiais, ou superiores. Não se trata propriamente de um privilégio atribuído a certas pessoas, mas do direito de serem julgadas em foros especiais em razão da *função* que ocupam. O nome correto desse direito atribuído às autoridades é *foro por prerrogativa de função*. A polêmica que envolve o tema diz respeito diretamente ao preceito constitucional que afirma a igual-

dade de todos os cidadãos perante a lei. Os que são contra afirmam que no Estado de Direito as autoridades não estão acima do cidadão comum, que é julgado originariamente por juízes de primeira instância. Afirmam também que o foro privilegiado favorece a impu-

“

É necessário e urgente o debate sobre o exato papel das instituições do sistema de Justiça para combater o autoritarismo e a violência policial

nidade. Tal foro garante aos ocupantes mandatários do governo, do Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público o direito de serem processados *originariamente* perante os tribunais, não em primeira instância.

Quando o instituto foi criado, o que se buscava era proteger o mandato, o exercício da função de determinada autoridade, quando submetida a julgamento, daí o termo correto ser foro por prerrogativa de função. Os que defendem o instituto entendem que o foro privilegiado não configura um privilégio pessoal outorgado à autoridade, mas uma *prerrogativa funcional* destinada a resguardar o regular exercício do cargo público. Os que defendem sua extinção dizem que o foro privilegiado não passa de uma proteção para aqueles que têm mais poderes, devendo ser o contrário, pois quanto maior o poder, maior deve ser a responsabilidade do agente público e, ainda, que a pena deve ser maior quanto mais grave for o delito a fim de "servir de exemplo" para todos

aqueles que lidam com o bem público em geral.

Representantes de associações de juízes e procuradores defenderam o fim do foro privilegiado para autoridades em audiência pública na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ da Câmara dos Deputados. Ora, o foro privilegiado para autoridades políticas é uma adaptação da garantia que se desenvolveu para juízes e membros do Ministério Público. Por que defendem sua extinção apenas para agentes políticos? Se querem eliminar o foro privilegiado, a iniciativa deveria ser do Judiciário, pelo STF, e do procurador-geral da República, que detêm as respectivas iniciativas legislativas, fazendo com que juízes e membros do Ministério Público respondam por seus crimes em juízo de primeira instância. Por trás do discurso do combate à impunidade de atos delituosos de agentes públicos, repousa uma clara cultura punitivista e seletiva, na medida em que a extinção do foro por prerrogativa de função é direcionada aos agentes públicos, os mais sujeitos a toda a ordem de perseguição, exatamente em razão de cargos que ocupam, preservando o foro privilegiado aos juízes e membros do Ministério Público.

Então pergunto: em que medida juízes e membros do Ministério Público são mais honestos, íntegros e conscientes de sua responsabilidade no exercício do poder do que os agentes do poder político? Em que medida as funções da magistratura e do Ministério Público estão acima dos cargos políticos para que seus membros continuem exercendo o direito ao foro privilegiado? Ora, se querem a extinção do foro privilegiado, o correto seria o Judiciário e o Ministério Público começarem por dar o exemplo.

IHU On-Line - Como avalia os métodos e estratégias empregados na Operação Lava Jato? Que mudanças esse *modus operandi* da operação pode deixar ao sistema Judiciário brasileiro? E o que isso representa em termos de avanços e retrocessos?

Maria Luiza Quaresma Tonelli - Não sou especialista na área penal. Posso opinar somente sobre os métodos empregados pela Operação Lava Jato com base no que tenho observado através da mídia escrita e televisiva e no que tenho lido em artigos publicados por criminalistas e constitucionalistas, que têm demonstrado enorme preocupação em relação à espetacularização do processo penal, bem como no que se refere às violações aos direitos e garantias individuais. Essa operação, levada a cabo na Justiça Federal do Paraná, no início mostrou-se como uma necessária medida para investigar e punir os envolvidos num grande esquema de corrupção na Petrobras. De um lado, altos funcionários da empresa - os corruptos - e, de outro, empresários das empreiteiras - os corruptores. Recursos desviados, tanto para o enriquecimento ilícito de funcionários, como para financiar campanhas políticas, fato este que demonstrou o quanto era necessário acabar com o financiamento empresarial de campanhas políticas no Brasil.

Quem vota nas urnas é o cidadão, que escolhe seus representantes a fim de que, no exercício do poder, defendam o interesse público, o interesse da população, como saúde, educação, transporte público, moradia, enfim, tudo aquilo que diga respeito à coletividade e que traga benefícios aos cidadãos na forma de fruição de direitos. Quem vota nas urnas é o cidadão, a pessoa física portadora de um CPF, não a pessoa jurídica que tem um CNPJ. Empresas, ao financiarem campanhas, esperam a contrapartida daqueles que conseguiram ajudar a eleger. Empresas existem primeiramente para obter lucro, não para gerar empregos. Quando investem em qualquer coisa, é porque querem o retorno do dinheiro investido mais o lucro. Por que seria diferente quando investem em campanhas políticas? Empresas não votam, mas elegem através do dinheiro. Não é por acaso que as grandes bancadas no Congresso, eleitas pelo poder do dinheiro, representam mais os interesses de seus financiadores do

que os interesses da cidadania que vota nas urnas.

Então, quando surgiu a Lava Jato desbaratando o esquema de corrupção destinada ao financiamento empresarial de campanhas, podemos dizer que em dado momento contribuiu para a sua proibição a partir das eleições de 2016, embora já esteja havendo uma movimentação no Congresso no sentido de permitir a volta do financiamento empresarial das campanhas eleitorais. Por acaso, alguém viu algum discurso indignado na mídia, que só fala em corrupção, em relação a isso?

A Lava Jato hoje é alvo de muitas críticas por ter se tornado uma operação que, em vez de investigar e punir os culpados por corrupção na Petrobras, foi transformada numa operação de combate à corrupção, pela qual os fins justificam os meios, através de práticas arbitrárias por parte da Polícia Federal, do Ministério Público e do próprio juiz Sérgio Moro. Posso estar enganada, mas não me consta que isso seja tarefa exclusiva de um juiz, do Ministério Público e da Polícia Federal. A corrupção é crime e, como tal, quem deve ser punido é quem pratica tal delito, ou seja, o corrupto e o corruptor. Mas a mídia, manipuladora, transformou o juiz Sérgio Moro (premiado pela Globo) em um herói nacional, capaz de acabar com a corrupção no país. Ora, nenhum juiz pode "combater" a corrupção, da mesma forma que não "combate" o homicídio ao punir o homicida. No máximo, podemos dizer que pode contribuir para a mudança de certas práticas, na medida em que a punição tem caráter pedagógico, nos limites da lei e com o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos.

O *modus operandi* da Lava Jato não condiz com o que se espera do sistema de Justiça no Estado de Direito democrático e, infelizmente, trará consequências que talvez ainda não sejamos capazes de prever. Tais consequências dizem respeito ao Estado, à democracia e à sociedade, que cada vez mais é influenciada pela mídia, que promove a sanha punitiva. É um equívoco, por

exemplo, acreditar que a prisão de grandes empresários e políticos irá acabar com a impunidade. Ora, se tais pessoas que podem dispor dos melhores criminalistas para sua defesa estão tendo seus direitos individuais violados, imagine-se o endurecimento do sistema de Justiça quando se tratar de cidadãos comuns, principalmente os das frações mais pobres da sociedade.

Além do mais, o Brasil não é o país da impunidade. Basta conferir o número da população carcerária em nosso país. O Brasil é o país da desigualdade. Em termos de avanços, ainda não vejo nada na Operação Lava Jato. Em termos de retrocessos, só poderemos avaliar com as consequências que estão por vir. Temo que uma delas seja o Estado autoritário.

IHU On-Line - Como analisa o sistema de regulação do Judiciário e do Ministério Público? Quais as necessidades de promover uma reforma em todo sistema jurídico do país? E de que ordem seria essa reforma?

Maria Luiza Quaresma Tonelli - O sistema de regulação do Judiciário e do Ministério Público no Brasil é escasso e prima pela ineficácia. O controle interno, feito essencialmente pelas corregedorias, é frágil, e o controle feito pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, embora tenha sido um pouco mais efetivo em alguns momentos, ainda depende da vontade de quem o preside e de seus conselheiros, ou seja, não é uma política institucionalizada. O mais grave, contudo, é que não há corregedorias para o segundo grau e para os tribunais superiores, de maneira que apenas os juízes de primeiro grau podem sofrer processos administrativos. As sanções disciplinares também são muito brandas (a mais grave é a aposentadoria compulsória), e as penas simplesmente não são aplicadas. De forma geral, o controle é frágil e ineficiente. Falta *accountability* ao Judiciário. Executivo e Legislativo são controlados pelas eleições, pelos tribunais de contas e também pelo próprio Ministério

Público e pelo Judiciário, mas estes ninguém controla.

Sem dúvida, há uma grande necessidade de promover uma reforma em todo sistema judicial do país. Embora o Judiciário e o Ministério Público no Brasil estejam muito bem estruturados, ao contrário da maioria dos países latino-americanos, a questão central no Brasil não é se eles são independentes, mas se eles (juízes, desembargadores, ministros, promotores e procuradores) não seriam independentes em excesso. Quando digo bem estruturados, quero dizer que há capilaridade (de maneira geral, salvo exceções, está distribuído em todo o território nacional), seus funcionários são os mais bem pagos entre os três poderes, o orçamento é crescente e a infraestrutura para o trabalho é muito boa. Há uma demanda crescente por justiça no país e problemas crônicos, como o aumento da demanda e o tempo de duração dos processos. A correção desse exponencial aumento de demandas implicaria em uma opção mais clara para o tipo de “público”, o tipo de demanda e o resultado que se pretende oferecer. Hoje, praticamente dois terços de todos os processos que correm na Justiça, em todos os níveis, tem o Estado ou agentes financeiros como parte autora ou ré.

É difícil responder neste espaço em termos de que ordem seria tal reforma, mas quero me centrar aqui em duas questões. Para que essa independência não se transforme em irresponsabilidade, é preciso haver mecanismos efetivos de controle interno (dentro das próprias instituições), hoje existente, mas muito fraco, como já disse antes; também o controle externo (dos demais poderes e da sociedade sobre o judiciário e Ministério Público). Nas democracias constitucionais, essa questão tem sido tratada sob o viés da *accountability*: um poder de Estado deve ser transparente e prestar contas de seus atos à sociedade. A *accountability* pode ser legal (jurídica), política ou social, mas, no caso do Judiciário e do MP, ela

não é eficiente em nenhuma dessas modalidades.

Outra ordem de mudanças diz respeito ao processo de seleção, recrutamento e promoção de juízes, promotores e procuradores. No Brasil, temos um processo seletivo muito rigoroso e, via de regra, bastante sério. Contudo, o tipo de seleção favorece o candidato que melhor decora ou conhece a lei, além de privilegiar um tipo específico de candidato - jovem, de classe média, urbano, formado em instituições mais bem avaliadas, enfim, todos com um conhecimento bastante homogêneo e, normalmente, sem grande experiência de vida, justamente por sua juventude, com pouca maturidade. O juiz ou promotor, hoje, passa em um concurso muito jovem, sem experiência de vida, e pode ter dificuldades em avaliar de forma mais madura os conflitos familiares, violência doméstica, superendividamento, questões penais etc. Entram, contudo, com remuneração muito alta, se comparada à média de sua idade, e detêm um poder sem a contrapartida da responsabilidade. Isso é muito preocupante.

Sei que há várias propostas sendo discutidas, como eleição, sistema de avaliação continuada, exigência de prática anterior, ingresso do juiz ou promotor, primeiro, como assistente e depois por estágio até tornar-se juiz ou promotor pleno (com remuneração progressiva), práticas de vivência anterior etc.

Uma terceira ordem de mudança diz respeito à racionalização do sistema e ao alargamento de mecanismos extrajudiciais (fora do Judiciário) para a solução de determinados tipos de conflito, o que implicaria em uma revisão bastante forte dos próprios currículos e do ensino jurídico, e a abertura do papel de “pacificador” a líderes comunitários, sociólogos, psicólogos, assistentes sociais, formados fora de uma cultura adversária e punitivista.

IHU On-Line - Deseja acrescentar algo?

Maria Luiza Quaresma Tonelli - Penso que o debate sobre o tema

da judicialização da política é necessário e de extrema importância, dentro dos partidos políticos, entre os jovens, as militâncias e na sociedade. A judicialização da política é um fenômeno que deve ser tratado como um problema que ameaça não só a democracia, mas o Estado Democrático de Direito. A promoção de uma cultura dos direitos não pode ser confundida com a cultura do direito. Quando o direito, através do sistema de Justiça, substitui a política, a soberania popular é mitigada, e a democracia perde seu verdadeiro sentido.

Devemos pensar sobre a política sob a ótica da reflexão ética, que exige o exercício do pensamento, não da moral individual ou de grupos, para que ela não se imponha de modo a impedir que as pessoas tenham seus direitos cerceados ou violados e que possam ser livres para escolher o que é melhor para suas vidas. Se não tivermos clareza disso, estaremos dando espaço para o avanço cada vez maior do conservadorismo social e político, que dá margem ao preconceito, às várias formas de discriminação, à xenofobia, ao racismo, à violência física e simbólica, impedindo as condições de sociabilidade.

É preciso discutir a democratização da mídia para que ela não seja um instrumento contra a democracia e a serviço do mercado. É necessário e urgente o debate sobre o exato papel das instituições do sistema de Justiça para combater o autoritarismo e a violência policial. Não enfrentaremos os problemas da violência contra a mulher, o *bullying* nas escolas, a homofobia e tantos outros se não promovermos uma cultura dos direitos humanos e se não ensinarmos desde cedo às crianças e aos jovens os valores da igualdade, da liberdade e da solidariedade. Somente por esse meio seremos capazes de avançar no processo civilizatório, pois precisamos ter em mente que os avanços sociais e políticos são difíceis, mas os retrocessos podem se dar da noite para o dia. Ou escolhemos este caminho ou caminharemos para a barbárie. ■

Uma justiça de caráter seletivo

Para Rodrigo de Azevedo, o descrédito nos dispositivos constitucionais faz emergir um espírito punitivista que se confunde com a ideia de Justiça e que, junto com vínculos partidários, se materializa na Lava Jato

Por João Vitor Santos

“**A** democracia não é apenas o regime em que as pessoas escolhem seus governantes, é também o regime onde há limitações muito claras e objetivas em relação ao exercício punitivo do Estado”. A frase do professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, é basilar para distinguir os conceitos de punição e justiça. Parece contraditório, mas uma sentença não é sinônimo da outra. A mesma democracia que assegura o direito de voz e voto, preserva e protege qualquer acusado até que ele cumpra todas as etapas de investigação, acusação, denúncia, julgamento e punição.

Segundo Azevedo, o problema é que há, essencialmente nos últimos tempos, um clamor por justiça a qualquer preço para esfacelar a ideia de impunidade sempre tão presente no imaginário brasileiro. Com isso, incorre-se na ideia de que os fins justificam os meios e que, se em algum momento o Estado Democrático de Direito é arranhado, não há por que se preocupar, já que se busca algo maior, que é a justiça a qualquer preço. “A Operação Lava Jato tem características e elementos já apontados por uma série de analistas que caracterizam essa situação”, aponta. “Nós temos situações em que a Polícia Federal tem agido de forma a dar publicidade a investigações sem que haja a necessidade e pertinência disso. São operações acompanhadas pela mídia, que são divulgadas previamente. Essas são situações inaceitáveis, os chamados vazamentos seletivos”, analisa.

Na entrevista a seguir, concedida por telefone à **IHU On-Line**, Azevedo ainda se detém a analisar como se constitui a ideia de justiça a qualquer preço, olhando para a nova geração de juristas que se tornam heróis, estrelas da Lava Jato, para determinada parcela da população.

Segundo suas pesquisas, há, dentro do Ministério Público Federal - MPF, por exemplo, “uma tendência de maior endurecimento penal, especialmente vinculado a uma ideia presente em toda categoria de que haveria uma certa impunidade de setores relacionados com a Justiça Federal, isto é, os crimes de colarinho branco e aqueles relacionados com a subtração de recursos públicos”. E vai além: “Isso fez com que boa parte dos procuradores da República, especialmente a geração mais jovem, adotasse uma posição muito crítica em relação à Constituição, em relação às regras de procedimentos que, de alguma forma, limitam o exercício do poder punitivo e em relação ao próprio Poder Judiciário”.

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo é graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, especialista em Análise Social da Violência e Segurança Pública, mestre e doutor em Sociologia pela UFRGS. Realizou pós-doutorado em Criminologia pela Universitat Pompeu Fabra, em Barcelona, e pela Universidade de Ottawa, no Canadá. Atualmente é professor adjunto da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, atuando nos Programas de Pós-Graduação em Ciências Criminais e em Ciências Sociais. É coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUCRS. Escreveu e organizou vários livros, entre os quais destacamos *Crime, Polícia e Justiça no Brasil* (São Paulo: Contexto, 2014), *Relações de Gênero e Sistema Penal - Violência e Conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher* (Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011) e *Informalização da Justiça e Controle Social* (São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2000).

Confira a entrevista.

IHU On-Line - Que relação é possível estabelecer entre Poder Judiciário e política?

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - No sistema político contemporâneo, existe essa divisão em três poderes. O Poder Judiciário, como o próprio nome diz, é um poder e, portanto, toma decisões que afetam a vida da sociedade como um todo, sejam decisões em casos isolados, sejam decisões que tenham repercussões, por exemplo, naquilo que se refere ao controle de constitucionalidades das leis por parte do Supremo Tribunal Federal - STF.

Assim, evidentemente que o Poder Judiciário é um poder político e cada vez mais tem sido objeto de análise da Ciência Política pela sua importância, seu protagonismo, pelo peso que acaba tendo no contexto contemporâneo, inclusive de uma crise das democracias representativas em que muitas vezes os conflitos entre governo e oposição, ou com decisões relacionadas a ações do parlamento, acabam sendo levadas em última instância ao Poder Judiciário. Então, embora ele tenha uma característica mais técnica em termos de como se dá o processo de seleção e integração de seus membros, de qualquer forma exerce um poder político que é diferente do poder que é exercido pelo parlamento e pelo Poder Executivo, que estão muito mais vinculados à soberania popular.

IHU On-Line - Nesse sentido, é possível afirmar que o Judiciário se distancia da ideia de soberania popular, já que seus membros não são eleitos pelo voto popular? É isso que destitui essa ideia de que a Justiça é essencialmente cega?

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - Essa é uma questão colocada desde a Revolução Francesa¹, quando

¹ **Revolução Francesa**: nome dado ao conjunto de acontecimentos que, entre 5 de maio de 1789 e 9 de novembro de 1799, alteraram o quadro político e social da França. Começa com a convocação dos Estados Gerais e a Queda da Bastilha e se encerra com o golpe de estado do 18 Brumário, de Napoleão Bo-

Montesquieu² defende a divisão de poderes. Ao mesmo tempo, ele já vai afirmar que o Judiciário deveria ser somente a boca da lei, na medida em que deveria estar submetido à soberania popular que seria refletida no parlamento. O poder fundamental, a partir da Revolução Francesa e da ideia de que todo o poder emana do povo e em seu nome deveria ser exercido por ele, tem como referência principal o parlamento, que é onde a vontade popular deveria estar expressa a partir das eleições parlamentares e de uma eleição democrática dos diversos interesses sociais. Naquele momento, a preocupação dos revolucionários franceses era de como submeter o Poder Judiciário a essa vontade popular, na medida em que já se percebia que o Judiciário, pelas suas características, tinha a tendência de estar mais vinculado aos interesses da nobreza pela sua própria composição e pela sua característica de não estar vinculado à vontade popular.

De lá para cá muita coisa evoluiu, houve muito debate sobre como se dá essa relação entre o Poder Judiciário e os demais poderes. Houve situações em que o Judiciário acabou cumprindo um papel progressista em relação aos demais poderes, no sentido de obrigar o Executivo, por exemplo, a exercer determinadas contraprestações sociais na garantia de direitos, coisa que acontece no Brasil também a partir da Constituição de 1988, em que a lei assegura determinadas garantias e direitos e o Poder Judi-

naparte. Em causa estavam o Antigo Regime (*Ancien Régime*) e a autoridade do clero e da nobreza. Foi influenciada pelos ideais do Iluminismo e da independência estadunidense (1776). Está entre as maiores revoluções da história da humanidade. A Revolução Francesa é considerada como o acontecimento que deu início à Idade Contemporânea. Aboliu a servidão e os direitos feudais e proclamou os princípios universais de "Liberdade, Igualdade e Fraternidade" (*Liberté, Egalité, Fraternité*), lema de autoria de Jean-Jacques Rousseau. (Nota da **IHU On-Line**)

² **Barão de Montesquieu** (Charles-Louis de Secondat, 1689-1755): político, filósofo e escritor francês. Ficou famoso por sua Teoria da Separação dos poderes, atualmente consagrada em muitas das modernas constituições nacionais. Sua obra mais famosa é *O espírito das leis*. (Nota da **IHU On-Line**)

ciário é que tem a missão de zelar pelo seu cumprimento quando os demais poderes não o fazem. Por outro lado, isso deu margem a toda uma situação que envolve a questão do ativismo judicial.

Ou seja, justamente perante a inércia especialmente do Poder Executivo, mas também do Legislativo, o Poder Judiciário acaba assumindo um papel mais protagonista, que envolve desde lacunas legais - os chamados mandados de injunção, criados pela Constituição de 88 e que permitem que o STF decida em relação a questões em que o parlamento não tomou as decisões que a Constituição determinava - até questões que o Poder Executivo deixa de cumprir, como por exemplo, as tarefas com relação ao sistema penitenciário. Muitas vezes o Judiciário tem tomado decisões no sentido de interdições de presídios ou até determinando que o Estado realize obras e ampliações necessárias ao cumprimento da Lei de Execuções Penais, ao que me parece que essa vinculação do Judiciário nas suas decisões àquilo que a Constituição determina e àquilo que as próprias leis intraconstitucionais determinam, na prática, está dando concretude à soberania popular.

Soberania popular em xeque

O que acaba muitas vezes ferindo a soberania popular são as situações em que juízes tomam decisões não necessariamente vinculadas às previsões legais. Isso ocorre porque, muitas vezes, são pressionados pela mídia ou por setores sociais que detêm poder político e econômico, e aí de fato acaba por se ferir a soberania popular.

IHU On-Line - Isso que o senhor elabora pode ser tomado como uma definição para o conceito de "judicialização da vida"? E quais são os limites e possibilidades dessa judicialização?

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - Esse é um debate que vem

desde a obra de Habermas³, ainda nos anos 60, quando ele vai, em sua discussão sobre o estado moderno, sustentar a ideia de uma colonização do mundo da vida pelo poder e pelo dinheiro. O poder é justamente exercido por instituições burocráticas, como o próprio Poder Judiciário, que acabam se sobrepondo aos mecanismos comunitários de solução de conflitos e à própria vontade popular.

Esse processo de burocratização do mundo da vida dentro da sociologia, especialmente dentro da obra de Max Weber⁴, em que a discussão já está presente, a chamada gaiola de ferro da sociedade moderna, seria justamente esse contexto em que as pessoas perdem a possibilidade de resolver seus próprios problemas e delegam essa função a órgãos da burocracia estatal. Isso é um dilema da própria sociedade moderna, o que é chamado também de judicialização do mundo da vida. É uma situação na qual, por meio da juridificação da vida social, do fato de que todo contexto de existência de vida humana acaba sendo regulado pelo Direito, quando qualquer situação

3 **Jürgen Habermas** (1929): filósofo alemão, principal estudioso da segunda geração da Escola de Frankfurt. Herdando as discussões da Escola de Frankfurt, Habermas aponta a ação comunicativa como superação da razão iluminista transformada num novo mito, o qual encobre a dominação burguesa (razão instrumental). Para ele, o *logos* deve contruir-se pela troca de ideias, opiniões e informações entre os sujeitos históricos, estabelecendo-se o diálogo. Seus estudos voltam-se para o conhecimento e a ética. (Nota da **IHU On-Line**)

4 **Max Weber** (1864-1920): sociólogo alemão, considerado um dos fundadores da Sociologia. *Ética protestante e o espírito do capitalismo* (Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2004) é uma das suas mais conhecidas e importantes obras. Sem anos depois, a **IHU On-Line** dedicou-lhe a sua 101ª edição, de 17-05-2004, intitulada *Max Weber. A ética protestante e o espírito do capitalismo 100 anos depois*, disponível para download em <http://bit.ly/ihuon101>. De Max Weber o IHU publicou o **Cadernos IHU em Formação** nº 3, 2005, chamado *Max Weber – o espírito do capitalismo* disponível em <http://bit.ly/ihuemo3>. Em 10-11-2005, o professor Antônio Flávio Pierucci ministrou a conferência de encerramento do *I Ciclo de Estudos Repensando os Clássicos da Economia*, promovido pelo IHU, intitulada *Relações e implicações da ética protestante para o capitalismo*. (Nota da **IHU On-Line**)

acontece, essa regulação jurídica acaba levando o fato para o Poder Judiciário, caracterizando a judicialização da vida social.

Isso é uma consequência de todo um processo histórico de construção dessas instituições da modernidade, mas efetivamente acaba produzindo uma situação onde hoje se debate quais são os efeitos colaterais desse processo e quais são os mecanismos pelos quais se poderia reforçar alguns elementos da vida comunitária e da própria participação social. Tudo para que isso fosse, no mínimo, diminuído e se aumentassem as possibilidades de tomada de decisão e de ação social por parte dos indivíduos.

IHU On-Line - Como o senhor analisa o Judiciário brasileiro dentro dessa perspectiva que coloca, especialmente em tempos de Operação Lava Jato?

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - Ninguém dúvida do papel político das cortes constitucionais, na medida em que são as instâncias que decidem a constitucionalidade das leis influenciando sobre as decisões do Poder Legislativo. E, no Brasil, se conferiu ao Supremo Tribunal Federal esse papel de corte constitucional. Mas, além disso, há também uma série de outros papéis. Os juízes de primeiro grau e as cortes de segundo grau também exercem um papel político na medida em que tomam decisões que afetam a vida das pessoas, seja decidindo em casos concretos individuais, que vão repercutir na vida das pessoas que estão submetidas àquela decisão judicial, seja decidindo questões que acabam tendo uma abrangência maior na medida em que são tomadas, a partir de então, como referências, como precedentes para a tomada de decisões por parte do Judiciário. O problema desse exercício de poder político é justamente a questão de quais são os seus limites, ou seja, como se estabelecem as limitações necessárias para que o Judiciário exerça esse papel e ao mesmo tempo se submeta ao império da lei, à fonte da soberania popular, que é justamen-

te o parlamento, onde a legislação é elaborada.

Dentro das Ciências Sociais, por exemplo na obra de Niklas Luhmann⁵, existe toda uma teoria sistêmica sobre o fato de que, na verdade, a legislação acaba sendo aquilo que ele chama de periferia do sistema jurídico, e quem estaria no centro desse sistema seria justamente a figura do juiz, aquele que interpreta a lei para a sua aplicação no caso concreto, e quando assim ele o faz sempre tem um grau de autonomia relativa com relação à legislação, que vai justamente se relacionar com a sua possibilidade de interpretação da lei no caso concreto. Isso, em princípio, não seria um problema, na verdade é esse o funcionamento regular do Judiciário no contexto do estado moderno, mas há alguns efeitos colaterais nessa relação do Poder Judiciário com os demais poderes e com a sociedade como um todo que se manifestam especialmente quando se trata de matéria penal.

Esfera punitiva

Em matéria penal, naquilo que significa o exercício do poder punitivo do Estado, é preciso que haja uma estrita vinculação do juiz às previsões legais, tanto em termos das tipificações das condutas cri-

5 **Niklas Luhmann** (1927-1998): Estudou direito em Friburgo, onde se doutorou em 1949. Em 1960 viajou aos EUA e estudou sociologia na Universidade de Harvard em Boston, que exerce uma influência significativa em seu pensamento. Em 1964 publica *Funktionen und Folgen formaler Organisation* (Duncker & Humblot, Berlin, 1964), e ingressa na Universidade de Münster, em Dortmund, onde doutorou-se em sociologia política. Em 1968 se estabelece em Bielefeld, em cuja Universidade permanecerá o resto de sua carreira como catedrático editor da revista acadêmica *Zeitschrift für Soziologie* (Stuttgart). Recebeu o prêmio Hegel em 1988. Em língua portuguesa foram publicadas as seguintes obras: *Legitimação pelo procedimento*. Brasília: Ed. Univ. de Brasília, 1980; *Sociologia do Direito*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985; *A Improbabilidade da Comunicação*. Lisboa: Vega, 1992. Em 15 de março de 2005, no evento *Abrindo o Livro*, promovido pelo Instituto Humanitas Unisinos – IHU, o Prof. Dr. Leonel Severo Rocha, da Unisinos, apresentou *El derecho de la sociedad*, obra de Niklas Luhmann. (Nota da **IHU On-Line**)

minosas, ou seja, o juiz não pode criminalizar alguém, tomar uma decisão de aplicação de pena para quem não tenha praticado estritamente aquela conduta prevista da norma penal; como também não pode desprezar as leis processuais penais, todas aquelas que se referem ao procedimento pelo qual o indivíduo é investigado, processado, julgado e condenado. Esses são os parâmetros necessários para o funcionamento da Justiça Penal e, evidentemente, em democracia esses parâmetros são absolutamente fundamentais.

A democracia não é apenas o regime em que as pessoas escolhem seus governantes, é também o regime onde há limitações muito claras e objetivas em relação ao exercício punitivo do Estado. E sempre que esse exercício implica o atropelo das regras, implica a ação do Estado ao arrepio da lei, estamos evidentemente diante de situações de abuso do poder do Estado. Isso ocorre tanto em situações em que a polícia age, por exemplo, de forma ilícita, atuando de forma violenta, sem seguir os protocolos, ou quando a polícia atua no sentido de conseguir provas de forma ilícita, quando juízes tomam decisões que não respeitam os procedimentos previstos em lei, no sentido de garantias individuais, prisões abusivas, obtenção de informações e divulgação dessas informações pela mídia, produzindo verdadeiros julgamentos pela opinião pública antes do trânsito em julgado de processos criminais. São situações muito graves, porque levam a uma espetacularização do processo penal que é extremamente negativa do ponto de vista da construção democrática.

IHU On-Line - E isso é o que está se dando na Lava Jato?

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - A Operação Lava Jato tem características e elementos já apontados por uma série de analistas que caracterizam essa situação. Nós temos situações em que a Polícia Federal tem agido de forma a dar publicidade a investiga-

ções sem que haja a necessidade e pertinência disso. São operações acompanhadas pela mídia, que são divulgadas previamente etc. Essas são situações inaceitáveis, os chamados vazamentos seletivos. Por outro lado, o juiz Sérgio Moro⁶ já tem contra ele representações que foram encaminhadas ao Judiciário, mas que chegam ao TRF 4 - a instância recursal da vara federal de Curitiba - relacionadas com atropelos cometidos no processo penal, que vão desde o vazamento de escutas telefônicas da presidente da República num momento extremamente conturbado da vida política nacional, abuso na utilização de prisões preventivas relacionadas com delações premiadas, até o direcionamento da pauta e de todo o âmbito de andamento da Operação Lava Jato para determinados alvos específicos, especialmente relacionados com o Partido dos Trabalhadores.

Embora a Operação envolva políticos de diversos partidos, sua condução acaba sendo muito direcionada e muitas situações acontecem de forma muito suspeita. Por exemplo, as prisões recentemente ocorridas em vésperas de eleições. Fato que não é novo e já se verificou no Brasil no contexto do caso Mensalão e que novamente acontece. É uma tentativa muito clara de influência do andamento da Operação em relação ao processo político. Isso tem sido muito caracterizado.

6 Sérgio Fernando Moro (1972): juiz federal brasileiro que ganhou notoriedade por comandar o julgamento dos crimes identificados na Operação Lava Jato. Formou-se em direito pela Universidade Estadual de Maringá em 1995, tornando-se juiz federal em 1996. Também cursou o programa para instrução de advogados da Harvard Law School em 1998 e participou de programas de estudos sobre lavagem de dinheiro promovidos pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos. É mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Além da Operação Lava Jato, também conduziu o caso Banestado. No caso do Escândalo do Mensalão, a ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber convocou o juiz Sérgio Moro para auxiliá-la. Em 2014, Moro foi indicado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil para concorrer a vaga deixada por Joaquim Barbosa no STF, porém, em 2015, a vaga foi preenchida por Luiz Fachin. (Nota da IHU On-Line)

Vínculos ideológicos

Se sabe, também, das vinculações político-partidárias tanto do juiz Sérgio Moro quanto dos elementos da Polícia Federal que têm atuado na Operação Lava Jato. E o Ministério Público Federal, que seria o órgão responsável pelo encaminhamento de denúncias e, portanto, da processualização das questões investigadas pela Polícia Federal, também tem dado margem a essas ilações de partidatismo e de seletividade, na medida em que também tem priorizado questões relacionadas com determinado grupo político, enquanto outros grupos têm ficado sempre à margem dos encaminhamentos dados pelo Ministério Público Federal. Tudo isso faz com que hoje se tenha que reconhecer o caráter bastante seletivo dessa Operação.

Além disso, existe o fato de que temos, em vários momentos, situações em que o Poder Judiciário, no caso o juiz Sérgio Moro, atuou não como um juiz imparcial, que recebe as provas, denúncias e permite também que a defesa exerça seus direitos. Ao contrário, atuou como um inibidor, um juiz que acaba assumindo um protagonismo no sentido de encaminhar condenações criminais de forma absolutamente desmedida, saindo daquilo que seria justamente o papel do Poder Judiciário em democracia, que é de atuação como um terceiro imparcial. Ele acabou se tornando uma espécie de herói de determinada parcela da sociedade brasileira extremamente crítica com relação à esquerda e ao governo deposto, e isso, por si só, diz muito a respeito de sua conduta e de como ela tem permitido tanto a espetacularização dessa Operação e de todas as suas consequências jurídicas, quanto o direcionamento para determinados casos e determinados ritmos que acabam de alguma forma influenciando a própria disputa política num sentido mais amplo.

IHU On-Line - Em que medida esses juristas que se destacam na Lava Jato, como o juiz Sér-

gio Moro e o procurador Deltan Dallagnol⁷, inauguram uma nova geração de operadores do Direito? Como compreender a lógica desses juristas?

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - Realizei duas pesquisas relacionadas ao Ministério Público Federal, uma em 2008 e a outra em 2012, aplicando um *survey*⁸ a todos os procuradores da República do Brasil, com uma taxa de retorno de cerca que 15%, em relação a suas opiniões em matéria de política criminal. Foi um exercício de tentar identificar quais seriam as principais posições dos membros do Ministério Público Federal com relação a vários temas ligados ao processo penal. Nessas duas pesquisas, foi possível identificar, inclusive comparando a primeira com a segunda, uma tendência de maior endurecimento penal, especialmente vinculado a uma ideia presente em toda categoria de que haveria uma certa impunidade de setores relacionados com a Justiça Federal, isto é, os crimes de colarinho branco e aqueles relacionados com a subtração de recursos públicos.

Isso se deve a vários fatores, mas especialmente ao fato de que os procuradores da República são os responsáveis pelo encaminhamento de casos de corrupção ligados à União. Isso fez com que boa parte dos procuradores da República, especialmente a geração mais jo-

7 **Deltan Martinazzo Dallagnol** (1980): mais conhecido por Deltan Dallagnol, é procurador do Ministério Público Federal – MPF desde 2003 que ganhou notoriedade por integrar e coordenar a força-tarefa da Operação Lava Jato que investiga crimes de corrupção na Petrobras. Protestante da igreja Batista, é filho do procurador de justiça Agenor Dallagnol e formado em direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e realizou ainda mestrado em direito por Harvard. Dallagnol é especialista em crimes contra o sistema financeiro nacional e lavagem de dinheiro. (Nota da **IHU On-Line**)

8 *Survey*: pode ser considerado um tipo de pesquisa. É um campo da estatística aplicada, metodologia de pesquisa estuda a amostragem de unidades individuais de uma população e as técnicas de coleta de dados de pesquisa associados, tais como a construção do questionário e métodos para melhorar o número e a precisão das respostas aos inquéritos. (Nota da **IHU On-Line**)

vem, adotasse uma posição muito crítica em relação à Constituição, em relação às regras de procedimentos que, de alguma forma, limitam o exercício do poder punitivo e em relação ao próprio Poder Judiciário. Há sempre uma crítica ao Supremo Tribunal Federal na medida em que estaria dificultando a ação dos órgãos de controle, impedindo que houvesse punições, declarando processos extintos pela prescrição. Esse é um lado da questão. Me parece que há adesão a uma perspectiva mais punitivista, que se expressa, por exemplo, nas chamadas dez medidas defendidas pelo Ministério Público Federal no combate à corrupção encaminhadas agora ao parlamento, as quais procuram justamente flexibilizar as garantias processuais para os casos que envolvem esse tipo de criminalidade, admitindo, por exemplo, provas ilícitas em caso onde foram coletadas de boa-fé, aumentando o prazo prescricional, além de outros pontos que estão presentes nesses dez tópicos apresentados pelo MPF.

Por outro lado, me parece que esses 13 anos de governo relacionados com a tradição da esquerda democrática brasileira também acabaram criando algumas situações que confluíram para uma dinâmica de disputas corporativas em relação às posições do governo. Me parece que nesses 13 anos aumentou muito a autonomia dessas corporações, até mesmo por vontade do governo federal, que conferiu à Polícia Federal, por exemplo, uma autonomia que ela nunca teve antes e ao próprio Ministério Público Federal, que passou a ter a prerrogativa de eleger, por meio de sua associação de classe, os três indicados para uma lista triplíce, e o primeiro indicado dessa lista sempre foi o nomeado desde que o presidente Lula assumiu. Houve um reforço dessas carreiras de Estado, mas esse reforço acabou produzindo como efeito colateral uma politização desses grupos, dessas corporações, que passaram a disputar prerrogativas, privilégios, tentando manter ou ampliar o seu poder e sua influência no âmbito do Estado brasileiro e acabaram, em algum

momento, entrando em choque com o próprio governo federal que lhes garantiu essa autonomia.

Lava Jato como ponto alto

Isso acaba confluindo para a Operação Lava Jato e o juiz Sérgio Moro, porque é justamente ele quem vai dar vazão a essa partidarização tanto da Polícia Federal como do Ministério Público Federal. Me parece que ele expressa uma situação, que não é somente dele, porque outros juízes têm adotado posturas semelhantes, que é de uma criminalização da esquerda democrática que é muito clara na exposição feita pelo procurador Dallagnol, quando apresenta a denúncia contra o presidente Lula. Ele vai reafirmar alguns elementos, que já tinham sido colocados em alguns momentos por determinados grupos e pessoas ligadas ao mundo jurídico, de que o PT e tudo aquilo que representou nesses 13 anos era, na verdade, uma organização criminosa, que atuava no sentido de subtração de recursos estatais para a sua reprodução política.

Digo que isso é uma postura partidarizada porque, primeiro, a questão da corrupção e do financiamento de campanhas no Brasil é muito mais antiga do que esse período mais próximo e sempre foi uma prática conhecida, que caracterizou o Brasil como um Estado patrimonialista, ou seja, a apropriação de recursos públicos de forma privada e o direcionamento desses recursos para a reprodução do poder político. Isso não é nada novo. E, além disso, esse esquema revelado pela Lava Jato envolve todo um campo político que vai desde o governo até a oposição, envolvendo partidos como PMDB, PP, PSDB, mas que não têm sido alvo de criminalização ou, pelo menos, quando há criminalização de lideranças desses partidos é sempre muito individualizada, enquanto quando ela atinge integrantes do PT, acaba sendo sempre uma condenação ao todo.

Na verdade, o que é outro elemento dessa partidização, o Direito Penal deveria ser sempre direcionado às condutas individuais, à responsabilização de condutas individuais de forma individual e nunca de forma coletiva. Não se pode condenar uma coletividade pelo que fizeram pessoas nas suas ações individuais.

IHU On-Line - De que forma o *modus operandi* dessa nova geração pode influenciar as decisões jurídicas daqui para frente?

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - É preciso reconhecer que, embora haja presença muito forte dessa nova geração com essas posições mais punitivistas e politizadas, isso não representa o todo. No campo jurídico, há disputas que acontecem tanto dentro do Judiciário como dentro do Ministério Público e da própria polícia. Basta ver a situação do Ministério Público Federal em que a procuradora Ela Castilho⁹ se afasta da Procuradoria Geral da República e em que o procurador Aragão¹⁰, que assumiu in-

9 Ela Wiecko Volkmer de Castilho (1948): jurista brasileira, bacharel em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, é mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Paraná e doutora em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina em 1996. Ingressou no Ministério Público Federal em 1973, por concurso público. Com atuação em questões de direitos humanos desde 1985, quando foi designada para o Setor de Direitos Humanos na Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina. Torna-se subprocuradora-geral da República em 1992 e desde 2001 seu nome constava da lista tríplice para o cargo de procurador-geral da República, elaborada por votação pela Associação Nacional dos Procuradores da República. Foi Vice-Procuradora-Geral da República. Pediu exoneração do cargo em 30 de agosto de 2016 após a divulgação de um vídeo no qual ela participa de uma manifestação contra o então presidente em exercício, Michel Temer. Ao renunciar, externou a sua indignação pois alertou que o Vice-Presidente está sendo denunciado pelo MPF e nada está sendo feito a respeito. (Nota da **IHU On-Line**)

10 Eugênio José Guilherme de Aragão (1959): jurista brasileiro, membro do Ministério Público Federal desde 1987, foi Ministro da Justiça em 2016, ainda no governo de Dilma Rousseff. Formou-se em direito pela Universidade de Brasília - UnB em 1982. Tornou-se mestre em direito internacional dos direitos humanos pela Universidade de Essex, Inglaterra, em 1994, e doutor em direito pela Ruhr-Universität Bochum, Alemanha,

clusive como ministro da Justiça no Governo Dilma, vem a público expressar sua posição absolutamente crítica acerca da atuação do procurador geral Rodrigo Janot¹¹. Então, há divisões internas que é preciso registrar, assim como no Poder Judiciário, onde há juízes absolutamente críticos com relação à ação do juiz Sérgio Moro.

No entanto, o impacto desse movimento é extremamente grave e bastante significativo. Do ponto de vista político, os efeitos da declaração criminalizante do Judiciário, e mesmo da Polícia Federal e do Ministério Público, sobre um determinado grupo político causa resultados significativos do ponto de vista eleitoral. Nós temos que reconhecer hoje que a fragilização da esquerda e, especificamente, do Partido dos Trabalhadores é uma realidade que pode ser fruto da conduta de algumas de suas lideranças, mas que é fruto também de todo esse processo de mediação, espetacularização e direcionamento seletivo de todos os procedimentos conduzidos pela Operação Lava Jato e sua relação com a mídia. Relação essa que se dá especificamente com empresas que tenham papel monopolístico no Brasil, como a rede Globo. Então esse efeito eleitoral é muito claro.

Acabando com a democracia para acabar com a violência

O segundo efeito, que também é gravíssimo, é que no contexto da violenta criminalidade urbana brasileira, de taxas muito altas de criminalidade, de homicídio, de roubos, de agressões, e todas as situações que envolvem a vida urba-

em 2007, com menção *summa cum laude*. É professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília desde 1997. Ingressou no Ministério Público Federal como procurador da República em 1987. (Nota da **IHU On-Line**)

11 Rodrigo Janot Monteiro de Barros (1956): atual Procurador-geral da República do Brasil. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Sua posse foi em 17 de setembro de 2013. (Nota **IHU On-Line**)

na no Brasil e que não estão de forma alguma equacionadas porque a violência é de fato muito alta, existe uma demanda social por punição. E as pessoas desacreditam da democracia, dos procedimentos legais, para a condução das ações tanto da polícia como do Judiciário e acabam aderindo a um discurso que vai responsabilizar a defesa dos Direitos Humanos pelo aumento da criminalidade e vai autorizar a polícia a agir de forma violenta quando isso não é devido, a agir de forma absolutamente irregular para o combate ao crime, assim como vai criticar o Judiciário por não flexibilizar suas regras quando isso, de alguma forma, acaba favorecendo o acusado.

Portanto, a Operação Lava Jato, aquilo que tem sido defendido e as decisões tomadas pelo Sérgio Moro e pelo TRF4¹², acabam de alguma forma legitimando essa demanda social. O que é mais ou menos sinalizado é que os fins justificam os meios, é possível flexibilizar procedimentos em democracia em nome de uma causa de combate ao crime. Isso de fato é extremamente nocivo e grave. O caminho para redução da violência não é o da relativização dos direitos e garantias fundamentais, porque isso coloca em risco a própria democracia no país. E nós não podemos admitir que isso aconteça. Mas, infelizmente, essa sinalização vem sendo dada pelas próprias instituições e acaba atingindo um conjunto de instituições que são as responsáveis pelo controle do crime na forma cotidiana e que acabam também significando dificuldades para o exercício regular do funcionamento dessas instituições dentro da lei. Eu me refiro ao aumento da violência policial, ao superencarceramento indevido, com a utilização abusiva de prisões preventivas, que é uma realidade que não é nova, mas que tem como elemento novo a legitimação a partir daquilo que vem sendo praticado dentro do contexto da Operação Lava Jato.

12 Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4: com sede na cidade de Porto Alegre, é o órgão de 2º Grau da Justiça Federal dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. (Nota da **IHU On-Line**)

IHU On-Line - Deseja acrescentar algo?

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo - Só gostaria de destacar o que vem pela frente. Como a sociedade brasileira pode, de alguma forma, lidar com todos esses impasses e situações criadas por esse contexto representado pelo tema de um protagonismo, cada vez maior, do Poder Judiciário e a partir de pressupostos de atuação que estão colocando por terra garantias legais e constitucionais. Me parece absolutamente fundamental que todos aqueles ligados ao mundo jurídico se conscientizem disso, de que objetivos pontuais e momentâneos não podem ser colocados à frente de todo um sistema construído historicamente com muita dificuldade num país como o Brasil, em que direitos fundamentais nunca foram assegurados para a grande maioria da população.

Portanto, isso acaba influenciando e afetando a vida cotidiana do povo brasileiro como um todo, e é o campo jurídico que pode reagir a essas tendências, especialmente a advocacia, mas também a magistratura, Ministério Público, as polícias. É preciso que se crie um movimento democrático dentro dessas instituições para que possamos resgatar os princípios e regras que foram constitucionalizados em 88 e que estão agora sendo desformalizados e flexibilizados em nome dessa causa do combate ao crime. O Brasil enfrenta problemas muito sérios nesse âmbito, mas não podemos atuar para a resolução desses problemas adotando esse caminho que é extremamente nocivo para a democracia brasileira.

Papel da mídia no Brasil

Por outro lado, tudo isso acaba colocando o debate sobre o papel da mídia no Brasil. O fato de que há uma rede monopolística que tem um domínio especialmente da produção de notícias televisivas no Brasil, que são meio de informação da maioria da população, e que acabam direcionando essas informações para objetivos políticos, é grave e tem que ser discutido. É preciso que se criem soluções a médio e longo prazo para que se rompa com esse monopólio e é preciso que se trabalhe também com mídias alternativas para apresentar diferentes pontos de vista a essa narrativa que é construída diariamente pelas empresas majoritárias hoje no setor.

Repercussões no cenário internacional

Em terceiro lugar, numa questão que ainda não havia sido tocada, me parece que todo esse processo acaba tendo efeitos do ponto de vista do lugar que o Brasil ocupa hoje no cenário mundial. Por mais que haja, e tem havido problema, nesses 13 anos de governos ligados ao PT, é fato de que o Brasil adquiriu parte num cenário internacional e conseguiu exercer a sua soberania de uma forma muito importante. E foi tanto no sentido de romper com determinadas vantagens e interesses do imperialismo americano, quanto no sentido de aumentar as parcerias multilaterais com os demais países da América Latina, África, mesmo

com a Europa. A própria questão da criação dos Brics¹³ e do banco dos Brics, que seria justamente essa perspectiva de uma alternativa por parte de grandes países periféricos para confrontarem com o poder econômico mundial, tudo isso que hoje está bastante fragilizado.

É preciso que nós possamos compreender que papel exerce esse contexto globalizado e os interesses das potências econômicas, especialmente Estados Unidos, na fragilização de países que de algum modo conseguiram aparecer de forma mais soberana no cenário internacional. Quando esses profissionais do Direito, tanto do MPF como do Judiciário e da própria Polícia Federal, assumem uma cruzada no combate ao crime a acabam produzindo efeitos que vão até a destituição de um governo democraticamente eleito, nós não podemos deixar de reconhecer que isso acaba fragilizando o sistema político e a própria democracia no país. E a fragilização é muito mais ampla, nesse sentido da soberania nacional no contexto internacional. É um elemento que também tem de ser considerado como resultante de todo esse processo. ■

13 Brics: Em economia, Brics é um acrônimo que se refere aos países membros fundadores de um grupo político de cooperação: Brasil, Rússia, Índia, China e à África do Sul. Os membros estão todos em um estágio similar de mercado emergente, devido ao seu desenvolvimento econômico. Apesar do grupo ainda não ser um bloco econômico ou uma associação de comércio formal, como no caso da União Europeia, existem fortes indicadores de que os cinco países têm procurado formar uma aliança, e assim converter seu crescente poder econômico em uma maior influência geopolítica. Desde 2009, os líderes do grupo realizam cúpulas anuais. (Nota da IHU On-Line)

LEIA MAIS...

- *A justiça politizada e o acirramento das polarizações políticas.* Entrevista especial com Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, publicada na **Notícias do Dia** de 19-05-2016, no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU, disponível em <http://bit.ly/2dK7FBM>.
- *Da desigualdade à indiferença, o samba de uma nota só nas penitenciárias brasileiras.* Entrevista com Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, publicada na revista **IHU On-Line** número 471, de 31-08-2015, disponível em <http://bit.ly/2diSVYi>.
- *Os impactos da intervenção das Forças Armadas nos conflitos sociais.* Entrevista especial com Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, publicada na **Notícias do Dia** de 16-05-2014, no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU, disponível em <http://bit.ly/2d15xl8>.

Contra o absolutismo do Judiciário, o controle social

Para o professor e jurista Fábio Konder Comparato, só é possível chegar ao Estado de Direito se houver limitações e vigilância social sobre quem detém o poder

Por João Vitor Santos | Edição: Ricardo Machado

Osoberano atende por muitos nomes, mas nem sempre sua face é totalmente conhecida. Todo e qualquer poder que não passe por controle tende a se absolutizar, e com o Judiciário, que deveria ser o fiel da balança da equidade social, não é diferente. “O princípio fundamental do Estado de Direito determina que na organização constitucional de um país, todo poder, inclusive o poder soberano, seja limitado e seu exercício controlado. É preciso reconhecer que no Brasil esse princípio nunca foi adequadamente respeitado, tendo em vista que, desde o início da colonização portuguesa nestas terras, estabeleceu-se uma coligação dos potentados econômicos privados com os principais agentes estatais”, aponta o renomado jurista brasileiro Fábio Konder Comparato, em entrevista por e-mail à IHU On-Line.

De acordo com Comparato, o Brasil habituou-se a conviver com uma ordem constitucional de caráter ambíguo. “A [ordem constitucional] oficial, em grande parte meramente retórica, e uma ordem constitucional de fato, despida de controles e punições em relação ao grupo oligárquico dominante”, ressalta. Diante dos atuais cenários políticos e judiciais, o professor emérito chama aten-

ção para a necessidade de construção de um programa ético. “Ora, extinguir nas consciências a dominação do espírito egoísta, que perdura há cinco séculos, não é tarefa a ser feita de modo súbito e cabal por meio de uma “revolução”, como se pensava até há pouco. A transformação ética da sociedade brasileira exige um trabalho em profundidade e de longo alcance, não só em matéria de instituições de poder, como também no campo da mentalidade coletiva”, propõe.

Fábio Konder Comparato possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo - USP e doutorado em Direito pela Université Paris 1. É professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP e Doutor Honoris Causa da Universidade de Coimbra, e especialista em Filosofia do Direito, Direitos Humanos e Direito Político. É também titular da Medalha Rui Barbosa, conferida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A entrevista foi publicada originalmente nas Notícias do Dia de 24-09-2016, no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU, disponível em <http://bit.ly/2cXi00z>.

Confira a entrevista.

IHU On-Line - A Justiça no Brasil é mesmo cega? Por quê?

Fábio Konder Comparato - De modo geral, ou seja, levando em conta raras exceções, a Justiça brasileira sempre foi cega em relação aos seus próprios defeitos e às malfeitorias do grupo oligárquico dominante, do qual ela faz parte.

IHU On-Line - Em que medida se pode afirmar que no Brasil de hoje o Poder Judiciário assume um status de superpoder? Esse status pode inebriar

os mecanismos de regulação do Judiciário?

Fábio Konder Comparato - Essa ideia de que o Judiciário assumiu hoje um superpoder político é falsa. Ela já circulava nos meios de comunicação de massa há alguns anos, mas ganhou força com a Operação Lava Jato. Começou-se a qualificar o Judiciário como um superpoder, a partir do momento em que juizes e tribunais passaram a considerar certas políticas públicas, ou seja, certos programas de ação governamental previstos na

Constituição Federal, como deveres públicos dos órgãos estatais, sobretudo em matéria de segurança social (saúde, previdência e assistência social). Isso inquietou muito a classe empresarial dominante, que passou a criticar duramente o que chamou de “ativismo judicial”, porque desde sempre nós nos habituamos a conviver com duas espécies de ordem constitucional: a oficial, em grande parte meramente retórica, e uma ordem constitucional de fato, despida de controles e punições em relação ao grupo oligárquico dominante.

É o que se verifica, por exemplo, quando se trata de punir membros das Forças Armadas por abuso de poder, ou de quebrar o oligopólio empresarial dos meios de comunicação social.

É fartamente sabido que, durante o regime empresarial-militar instaurado em 1964,¹ o nosso Judiciário colaborou vergonhosamente com o terrorismo de Estado. Quando o Supremo Tribunal Federal - STF julgou improcedente a ação proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para excluir da anistia os autores dos crimes cometidos nas operações de repressão durante o regime militar, "esqueceu-se" de decidir o que fazer com os crimes de sequestro de pessoas e de ocultação de cadáver.

Ora, tais crimes são considerados permanentes, enquanto não reaparece o sequestrado ou não se descobre o cadáver oculto. A OAB ingressou, portanto, com um recurso para que o tribunal decidisse essa questão, uma vez que a Lei de anistia de 1979 determinou expressamente que ela só se aplicava aos crimes cometidos até 15 de agosto daquele ano. Esse recurso chegou às mãos do relator, Ministro Luiz Fux, em 2011. Mas até hoje Sua Excelência não apresentou o recurso para julgamento, quando o Regimento Interno do Supremo Tribunal determina que, recebido o recurso, o relator do acórdão deve pô-lo em julgamento na primeira sessão

¹ **Golpe Civil-Militar:** movimento deflagrado em 1º de abril de 1964. Os militares brasileiros, apoiados pela pressão internacional anticomunista liderada e financiada pelos EUA, desencadearam a Operação Brother Sam, que garantiu a execução do Golpe, que destituiu do poder o presidente João Goulart, o Jango. Em seu lugar os militares assumem o poder e se mantêm governando o país entre os anos de 1964 e 1985. Sobre a ditadura de 1964 e o regime militar o IHU publicou o 4º número dos **Cadernos IHU em Formação**, intitulado *Ditadura 1964. A memória do regime militar*. Confira, também, as edições nº 96 da **IHU On-Line**, intitulada *O regime militar: a economia, a igreja, a imprensa e o imaginário*, de 12 de abril de 2004; nº 95, de 5 de abril de 2005, *1964 - 2004: hora de passar o Brasil a limpo*. 1964; nº 437, de 13 de março de 2014, *Um golpe civil-militar. Impactos, (des)caminhos, processos*; e nº 439, de 31 de março de 2014, *Brasil, a construção interrompida - Impactos e consequências do golpe de 1964*. (Nota da **IHU On-Line**)

ordinária seguinte. Contra essa flagrante violação da Constituição e da Lei Orgânica da Magistratura, foi apresentada nova ação perante o Supremo Tribunal (a ADPF nº 320), ação essa que, da mesma forma, até hoje não foi julgada.

Finalmente, deu entrada perante o Conselho Nacional de Justiça uma reclamação contra o Ministro Luiz Fux por descumprimento de seus deveres de magistrado. Mas a reclamação foi arquivada liminarmente, porque, como havia decidido o próprio STF, seus Ministros não estão sujeitos à jurisdição do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Mídia

Em relação aos meios de comunicação social, verificamos a mesma recusa de cumprimento da Constituição por parte do Poder Judiciário. Tendo em vista que até hoje, ou seja, há 28 anos o Congresso Nacional não regulamentou o art. 220, § 5º da Constituição dispondo que "os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio", consegui em 2010 que um partido político e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade ingressassem no Supremo Tribunal Federal com duas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão. A instrução foi encerrada em 2012 com um parecer do Ministério Público Federal pela procedência parcial da ação, mas a relatora, ministra Rosa Weber, até o momento não pediu que tais ações fossem colocadas em pauta de julgamento.

IHU On-Line - No cenário do Brasil de hoje, o Estado Democrático de Direito é exercido plenamente? Em que medida a histórica luta de classes no Brasil influencia o exercício pleno do Estado Democrático de Direito?

Fábio Konder Comparato - O princípio fundamental do Estado de Direito determina que na organização constitucional de um país, todo poder, inclusive o poder soberano, seja limitado e seu exercício controlado. É preciso reconhecer que no Brasil esse princípio nunca

foi adequadamente respeitado, tendo em vista que, desde o início da colonização portuguesa nestas terras, estabeleceu-se uma coligação dos potentados econômicos privados com os principais agentes estatais. Por outro lado, é indispensável mostrar publicamente que os ministros do Supremo Tribunal Federal não estão sujeitos a nenhuma espécie de controle, sendo, por conseguinte, propriamente irresponsáveis; ou seja, não respondem por seus atos ou omissões perante autoridade alguma.

Foi com esse objetivo que decidi subscrever o pedido de *impeachment* do ministro Gilmar Mendes. Bem sei, como disse Thomas Jefferson,² um dos Pais Fundadores dos Estados Unidos, que essa instituição não tem nem mesmo o efeito de um espantalho para os membros do Judiciário. Mas é preciso fazer de forma pública a acusação do flagrante descumprimento dos deveres funcionais, por parte daquele magistrado. O problema é que entre nós, como já disse e repito, os meios de comunicação social estão há muito tempo sob controle de um oligopólio empresarial que, de acordo com um costume multitenário, mantém estreita aliança com os principais órgãos do Estado.

IHU On-Line - Desde a perspectiva jurídica, à luz da Constituição, como avalia a Operação Lava Jato? Que mudanças o sistema jurídico nacional pode sofrer depois da Lava Jato? Quais os avanços e riscos dessas supostas mudanças?

Fábio Konder Comparato - A Operação Lava Jato manifestou uma estranha associação de alguns Procuradores da República com o juiz Sérgio Moro, para promover ações penais por corrupção, praticamente só contra políticos do

² **Thomas Jefferson** (1743-1826): terceiro presidente dos Estados Unidos (1801-1809), e o principal autor da declaração de independência (1776) daquele país. Jefferson foi um dos mais influentes Founding Fathers (os "Pais Fundadores" da nação), conhecido pela sua promoção dos ideais do republicanismo nos Estados Unidos. Visualizava o país como a força por trás de um grande "Império de Liberdade" que promoveria o republicanismo e combateria o imperialismo do Império Britânico. (Nota da **IHU On-Line**)

PT e empresários a eles ligados. A Operação acabou por provocar a destituição da presidente Dilma Rousseff³ pelo Congresso Nacional e a instalação de um novo governo federal, cuja atuação se destaca pela entrega de mão beijada da extraordinária riqueza das nossas jazidas de petróleo do pré-sal a estrangeiros, bem como pela redução escandalosamente inconstitucional dos direitos sociais, para benefício do grupo oligárquico dominante. Logo a seguir, tivemos a esperada denúncia criminal do ex-presidente Lula,⁴ a fim de que ele não possa se

3 Dilma Rousseff (1947): economista e política brasileira, filiada ao Partido dos Trabalhadores-PT, presidente do Brasil de 2011 (primeiro mandato) até 31 de agosto de 2016 (segundo ano de seu segundo mandato). Em 12 de maio de 2016, foi afastada de seu cargo durante o processo de impeachment que fora movido contra ela. No dia 31 de agosto o Senado Federal, por votação de 61 votos favoráveis ao impeachment contra 20, afastou Dilma definitivamente do cargo. O episódio do impeachment foi amplamente debatido nas Notícias do Dia no sítio do IHU, como, por exemplo, a Entrevista do Dia com Rudá Ricci *‘Os pacotes do Temer alimentarão a esquerda brasileira e ela voltará ao poder’*, disponível em <http://bit.ly/2bLPiHK>. Durante o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assumiu a chefia do Ministério de Minas e Energia e posteriormente da Casa Civil. Em 2010, foi escolhida pelo PT para concorrer à eleição presidencial. (Nota da **IHU On-Line**)

4 Luiz Inácio Lula da Silva [Lula] (1945): Trigésimo quinto presidente da República Federativa do Brasil, cargo que exerceu de 2003 a 1º de janeiro de 2011. É co-fundador e presidente de honra do Partido dos Trabalhadores (PT). Em 1990, foi um dos fundadores e organizadores do Foro de São Paulo, que congrega parte dos movimentos políticos de esquerda da América Latina e do Caribe. Foi candidato a presidente cinco vezes: em 1989 (perdeu para Fernando Collor de Mello), em 1994 (perdeu para Fernando Henrique Car-

do) e em 1998 (novamente perdeu para Fernando Henrique Cardoso), e ganhou as eleições de 2002 (derrotando José Serra) e de 2006 (derrotando Geraldo Alckmin). Lula bateu um recorde histórico de popularidade durante seu mandato, conforme medido pelo Datafolha.[9] Programas sociais como o Bolsa Família e Fome Zero são marcas de seu governo, programa este que teve seu reconhecimento por parte da Organização das Nações Unidas como um país que saiu do mapa da fome. Lula teve um papel de destaque na evolução recente das relações internacionais, incluindo o programa nuclear do Irã e do aquecimento global. (Nota da **IHU On-Line**)

IHU On-Line - Em uma das entrevistas que concedeu à IHU On-Line, o senhor destaca a necessidade de um “vasto programa de educação ética” no Brasil de hoje. Poderia retomar essa ideia e indicar por onde passa esse “vasto programa”?

Fábio Konder Comparato - Desde que os portugueses aqui se instalaram no início do século XVI, a sociedade brasileira sofreu a influência dominante do espírito capitalista; ou seja, do predomínio absoluto do interesse econômico individual sobre o bem comum do povo, que os romanos denominavam justamente *res publica*. Ora, extinguir nas consciências a dominação do espírito egoísta, que perdura há cinco séculos, não é tarefa a ser feita de modo súbito e cabal por meio de uma “revolução”, como se pensava até há pouco. A transformação ética da sociedade brasileira exige um trabalho em

profundidade e de longo alcance, não só em matéria de instituições de poder, como também no campo da mentalidade coletiva.

Minha sugestão é que, seguindo o exemplo dado pelo Papa Francisco,⁵ comecemos por aproximar, umas das outras, as principais instituições religiosas existentes em nosso país, para que elas, deixando de lado seus dogmatismos, passem a desenvolver entre seus fiéis o espírito altruísta de suas origens, em obediência às duas Regras de Ouro: 1) não fazer aos outros o que não queremos que se faça a nós mesmos; 2) fazer o bem a todos, sejam eles amigos, inimigos ou desconhecidos. A partir dessa transformação da consciência ética na sociedade, devemos programar o plano de mudança das instituições de poder, eliminando a dominação oligárquica e instituindo o regime comunitário, segundo o princípio fundamental, constante do Artigo I da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: *Todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos.* ■

5 Papa Francisco (1936): argentino filho de imigrantes italianos, Jorge Mario Bergoglio é o atual chefe de estado do Vaticano e Papa da Igreja Católica, sucedendo o Papa Bento XVI. É o primeiro papa nascido no continente americano, o primeiro não europeu no papado em mais de 1200 anos e o primeiro jesuíta a assumir o cargo. A edição 465 da revista **IHU On-Line** analisou os dois anos de pontificado de Francisco. Confira em <http://bit.ly/1Xw2tgu>. Leia, ainda, a edição *Amoris Laetitia e a ‘ética do possível’*. *Limites e possibilidades de um documento sobre ‘a família’, hoje*, disponível em <http://bit.ly/1SseNSe> e a edição *O ECOMenismo de Laudato Si’*, disponível em <http://bit.ly/1S6Luik>. (Nota da **IHU On-Line**)

LEIA MAIS...

- *Processo de impeachment foi grosseiramente forjado.* Entrevista especial com Fábio Konder Comparato, publicada nas **Notícias do Dia** de 23-4-2016, no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU, disponível em <http://bit.ly/2doSL1D>.
- *“Na verdade, o povo não tem poder algum”.* Entrevista com Fábio Konder Comparato, concedida ao **Brasil de Fato**, em 2-10-2012, e reproduzida nas **Notícias do Dia** de 4-10-2012, no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU, disponível em <http://bit.ly/2cM9VbV>.
- *Brasil: A dialética da dissimulação.* Artigo de Fábio Konder Comparato, publicado no **Caderno IHU ideias**, número 239, disponível em <http://bit.ly/1N3wi9e>.
- *O poder judiciário no Brasil.* Artigo de Fábio Konder Comparato, publicado no **Caderno IHU ideias**, número 222, disponível em <http://bit.ly/2d8o5A6>.

O MP é apenas um fármaco. A superconcentração do Executivo é a causa da corrupção

Para o filósofo Roberto Romano, a democratização do Judiciário é necessária para garantir as condições de ele se afirmar como poder no Estado

Por Patrícia Fachin

Como é próprio de muitos filósofos, ao analisar um problema, tal como o da crise brasileira e os casos de corrupção no país, Roberto Romano está preocupado, antes de tudo, em identificar qual é a sua causa para depois sugerir maneiras de resolvê-lo. E as causas da corrupção, que tem gerado uma “ânsia popular”, podem ser identificadas na estrutura do Estado brasileiro, que é “absolutista e atrasada” à medida que subordina todas as suas instâncias ao Executivo, que mantém uma relação direta com as oligarquias do país, diz à **IHU On-Line**.

Esse modelo de Estado, explica, foi herdado por Napoleão, introduzido no Brasil por Dom João VI e se mantém até os dias de hoje. Não é à toa, exemplifica, que 90% das políticas públicas realizadas no país “são propriedade do Poder Executivo”. “Essa superconcentração faz com que o poder central tenha que captar apoio das regiões. Mas para manter sua presença nas regiões o instrumento estratégico reside nas oligarquias que obedecem ao poder central e ao mesmo tempo vendem essa obediência a preço caríssimo. (...) Trata-se de um modelo atrasado de representação política”, afirma.

Identificada a causa da corrupção, o filósofo pontua que é preciso reformar o Estado e isso inclui “democratizar o Judiciário”. Entre as propostas, Romano sugere que os funcionários do Judiciário sejam eleitos pelo povo, tal como são os representantes do Executivo e do Legislativo. O ponto, afirma, é que através das eleições “eles teriam condições de se afirmarem como poder no Estado. Com mais autonomia e legitimidade, não dependeriam das majorias parlamentares ou do beneplácito da Presidência. Sem esse quesito, ocorre a judicialização”.

Na avaliação dele, se o Judiciário não é eleito, ele sempre pode ficar subordinado ao Poder Executivo e suas ações podem ser questionadas. Sua crítica à Lava Jato vai justamente nessa direção. “Torna-se difícil entender e justificar aspectos da Operação Lava Jato e do Supremo Tribunal Federal”. Abdicar da eleição de juízes, promotores e procuradores e aceitar o princípio da boa-fé, o qual tem sido evoca-

do por alguns membros do Ministério Público, também é problemático, argumenta, uma vez que “a boa-fé pode se transformar em má-fé, porque são dois lados de uma consciência que está em situação existencial, não é uma consciência pura, um Cogito ao estilo cartesiano ou kantiano. (...) Eles fazem uma tarefa maravilhosa, são honestos, mas e se muda o personagem? E se aparece um promotor sem boa-fé e não é honesto? É perfeitamente possível”, adverte.

Na entrevista a seguir, concedida pessoalmente à **IHU On-Line** na última segunda-feira, 26-9-2016, quando esteve no Instituto Humanitas Unisinos - IHU participando do **Ciclos de Estudos Metrôpoles, Políticas Públicas e Tecnologias de Governo. Territórios, governo da vida e o comum**, quando ministrou a palestra a *Reinvenção do espaço público e político: o individualismo atual e a possibilidade de uma democracia da igualdade e dos afetos* (sobre sua participação no evento, confira a reportagem *A coragem da liberdade de ser*, publicada nas Notícias do Dia de 27-9-2015, no sítio do IHU, disponível em <http://bit.ly/2cNvfJd>), Romano comenta o atual momento político, a atuação do Ministério Público desde 1988 e explica a fundamentação teórica da Operação Lava Jato.

Roberto Romano é professor de Ética e Filosofia na Universidade Estadual de Campinas - Unicamp. Kursou doutorado na École des Hautes Études en Sciences Sociales - EHESS, França. Escreveu, entre outros livros, *Igreja contra Estado. Crítica ao populismo católico* (São Paulo: Kairós, 1979), *Conservadorismo romântico* (São Paulo: Ed. UNESP, 1997), *Moral e Ciência. A monstruosidade no século XVIII* (São Paulo: SENAC, 2002), *O desafio do Islã e outros desafios* (São Paulo: Perspectiva, 2004) e *Os nomes do ódio* (São Paulo: Perspectiva, 2009).

A presente entrevista é uma versão do texto que foi originalmente publicado nas **Notícias do Dia** de 30-9-2016, no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU, disponível em <http://bit.ly/2dM6fE8>.

Confira a entrevista.



Nossos partidos não são agremiações políticas. Eles não têm programa ideológico, mas são oligarquias e federações de oligarquias disfarçadas

IHU On-Line - O que entende por judicialização, já que esse tem sido um termo recorrentemente utilizado no país?

Roberto Romano - Como todo vocábulo surgido nas lutas políticas e sociais, “judicialização” indica algo polissêmico que adquire sentido conforme a situação. Na França há um forte ressentimento contra os juízes ditos midiáticos que, em vez de se pronunciarem nos processos, procuram a imprensa para forçar decisões conformes ao seu ideário e modos de entender o problema e sua resolução. Naquele país existem muitos artigos e livros sobre a chamada judicialização da política. Cito apenas um livro, cujo título, aliás, é muito expressivo, publicado pelo jurista Daniel Soulez Larivière¹: *Du cirque médiatico-Judiciaire et des moyens d'en sortir* (Sobre o circo midiático-Judicial, e sobre os meios de nos livrar dele). O volume é de 1993, o que mostra a longevidade do problema.

Judicialização não significa apenas que o Judiciário às vezes usurpa as prerrogativas dos outros poderes. Ele comunica essa passagem à opinião pública, o que pode ser saudável em alguns momentos, mas problemático em outros. Geralmente quando não se consegue equacionar uma aporia econômica, política, religiosa, se força um caminho via imprensa. Com isso, duas coisas ocorrem: se abandona a senda tradicional da Justiça, e se transforma a imprensa - e esse parece o destino dela - em instru-

mento de poder. Isso ocorre menos na Inglaterra e na Alemanha. Mas surge com força na França, nos EUA, na Itália. No Brasil não estávamos acostumados ao juiz ator ou promotores como agentes político-ideológicos. Temos aí uma novidade que corresponde à crise geral do Estado. Aqui e no mundo.

O Estado centralizador

Desde que o Estado foi instituído, nos séculos XV, XVI e XVII, procurou manter o controle da sociedade, impor-lhe normas obtidas com sacrifício contra o poder eclesiástico e o dos nobres. A centralização da Justiça, da economia, da repressão social e política e do direito levou muito tempo. No século XIX vislumbramos um Estado que teria condições de realizar três monopólios: o da Norma Jurídica, o da Força e o dos Impostos. Esse Estado sobreviveu sob a hegemonia do Executivo. O *Termidor*² acabou com a ditadura do Legislativo na França e atenuou o poder do Parlamento na Inglaterra. Com o golpe do 18 Brumário, o Judiciário passou a ser tutelado pelo Executivo. Temos o rompimento com o modelo anterior do Estado democrático revolucionário: os juízes, na Revolução Francesa, eram eleitos e demitidos pela população com base no princípio da responsabilidade, herdado da

² **Termidor**: foi uma revolta na Revolução Francesa contra os excessos do Terror. Ela foi desencadeada por uma votação do Comitê de Salvação Pública para executar Robespierre, Saint-Just e vários outros membros da liderança do Terror. Esta terminou a fase mais radical da Revolução Francesa. Após esta fase iniciou-se o governo dos girondinos e terminou a fase mais radical da Revolução Francesa. (Nota da IHU On-Line)

Revolução Inglesa do século XVII. O juiz que respondia diretamente ao cidadão em eleições se manteve, em parte, nos EUA, mas na França isso acabou e o magistrado passou a responder ao Imperador.

Esse foi o modelo de Justiça que recebemos, paradoxalmente, a partir de Dom João VI³. Nós o herdamos de Napoleão⁴, que retirou o juiz do trato com a cidadania. O magistrado passa a ocupar um nicho na máquina estatal. Tal nicho não é de poder, pois trata-se de uma instância superior no funcionalismo. Para existir poder efetivo é preciso que o cidadão apoie, escolha, legitime o responsável pelo cargo. É o que não acontece na judicialização da política. Um funcionário não eleito se imiscui em competência alheia, a do Parlamento ou do Executivo.

No Brasil, juízes e promotores jovens aproveitam a autonomia do Ministério Público e da Judicatura, que veio com a Constituição de 88, para exibir certo protagonismo em relação ao povo. Assim, eles não caminham para a via democrática. Na “entrevista show” em que denunciou Luiz Inácio da Silva, Deltan Dallagnol insistiu no fato de que eles são concursados, como se um concurso preenchesse o requisito pleno da legitimidade. E se conversamos com juízes ou promotores sobre eleições no Judiciário, ou-

³ **João VI de Portugal**, João Maria José Francisco Xavier de Paula Luís António Domingos Rafael de Bragança (1767 –1826): cognominado O Clemente, foi rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves de 1816 a 1822, de fato, e desde 1822 até 1825, de jure. Desde 1825 foi rei de Portugal até sua morte, em 1826. Pelo Tratado do Rio de Janeiro de 1825, que reconhecia a independência do Brasil do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, também foi o imperador titular do Brasil, embora tenha sido seu filho Pedro o imperador do Brasil de facto. (Nota da IHU On-Line)

⁴ **Napoleão Bonaparte** (1769-1821): líder político e militar francês. Adotando o nome de Napoleão I, foi imperador da França de 18 de maio de 1804 a 6 de abril de 1814, posição que voltou a ocupar por poucos meses em 1815 (20 de março a 22 de junho). Sua reforma legal, o Código Napoleônico, teve grande influência na legislação de vários países. Através das guerras napoleônicas, foi responsável por estabelecer a hegemonia francesa sobre boa parte da Europa. (Nota da IHU On-Line)

¹ **Daniel Soulez Larivière** (1942): advogado francês. (Nota da IHU On-Line)

vimos que elas não podem ocorrer porque isso introduziria instabilidade nos julgamentos e sentenças. Mas os juízes norte-americanos são eleitos.

IHU On-Line - Que vantagens o senhor vê na eleição de juízes, procuradores e promotores? Em que a eleição alteraria a prática deles?

Roberto Romano - É o ponto: eles teriam condições de se afirmarem como poder no Estado. Com mais autonomia e legitimidade, não dependeriam das maiorias parlamentares ou do beneplácito da Presidência. Sem esse quesito, ocorre a judicialização. Torna-se difícil entender e justificar aspectos da Operação Lava Jato e do Supremo Tribunal Federal. Há certa margem de razão na queixa dos petistas e da esquerda em geral de que juízes e promotores priorizam, na caça à corrupção, alguns partidos e setores ideológicos. Quando nada sai contra notório integrante do PMDB que ocupa a presidência do Senado, podemos perguntar: quando chegará a hora do PSDB ou do PMDB? E se terminar no PMDB, será legítima tal ação definida pelo aplauso popular? Esse ponto me deixa preocupado.

A crise do Estado

Todos os Estados enfrentam uma crise de competência, de legitimidade e de eficácia. Desde o século XIX a população do mundo mudou em termos numéricos e qualitativos, deixou de viver no campo e veio para as urbes e, nelas, as necessidades públicas se tornaram incomensuráveis com o que era exigido pelo campo. É difícil que o Estado possa garantir todos os serviços à população concentrada em aglomerados complexos. Como “solução” para a crise surgiram doutrinas de cunho fascista. Autores como Carl Schmitt⁵

5 **Carl Schmitt** (1888-1985): jurista, filósofo político e professor universitário alemão. É considerado um dos mais significativos (porém também um dos mais controversos) especialistas em direito constitucional e internacional da Alemanha do século XX. A sua

tiveram sua doutrina aceita e aplicada por governos como o de Pinochet⁶: privatização máxima dos serviços públicos e repressão máxima, elementos que fazem o Estado sobreviver. No *Guardião da Constituição* vemos a receita: seria insuportável, na República de Weimar, que o Estado fosse proprietário de estradas de ferro ou assumisse o controle da economia. Tal ideia, banalizada pelos neoliberais como Hayek⁷ - devedores do Carl Schmitt - ajudou o Estado a ter um respiro ao flexibilizar o controle da economia e do social. Mas na Alemanha nazista, ao lado da repressão inaudita na História, a parceria de governo e empresários não aceitou limites no uso de trabalho escravo, no esgotamento até à morte de povos como o judeu, na superexploração dos prisioneiros de guerra. Empresas hoje muito conhecidas mantiveram tal conúbio com o totalitarismo. Mas sejamos claros: se o Estado perdesse de fato, em tais tiranias, o controle da economia e

carreira foi maculada pela sua proximidade com o regime nacional-socialista. Entre outros, é autor de *Teologia política* (Politische Theologie), tradução de Elisete Antoniuk, Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2006 e “O Leviatã na Teoria do Estado de Thomas Hobbes”. Trad. Cristiana Filizola e João C. Galvão Junior. In GALVÃO JR. J.C. “Leviathan cibernético” Rio de Janeiro: NPL, 2008. (Nota da IHU On-Line)

6 **Augusto Pinochet** (1915-2006): general do exército chileno, governante do Chile após chegar ao poder em 11 de setembro de 1973, pelo Decreto Lei Nº 806 editado pela junta militar (Conselho do Chile), que foi estabelecida para governar o Chile após a deposição e suicídio de Salvador Allende, e posteriormente tornado senador vitalício de seu país, cargo que foi criado exclusivamente para ele, por ter sido um ex-governante. Governou o Chile entre 1973 e 1990, depois de liderar a junta militar que derrubou o governo de Salvador Allende. (Nota da IHU On-Line)

7 **Friedrich August von Hayek** (1899 - 1992): foi um economista da escola austríaca. Hayek fez contribuições importantes para a psicologia, a teoria do direito, a economia e a política. Recebeu o prêmio Nobel de Economia em 1974. Em psicologia, Hayek propôs uma teoria da mente humana segundo a qual a mente é um sistema adaptativo. Em economia, Hayek defendeu os méritos da ordem espontânea. Segundo Hayek, uma economia é um sistema demasiado complexo para ser planejado e deve evoluir espontaneamente. Hayek estudou na Universidade de Viena, onde recebeu o grau de doutor em Direito e em Ciências Políticas. (Nota da IHU On-Line)

do social, perderia o poder. Essa é uma realidade já conhecida por Luís XIV⁸.

Essa crise leva os governantes a procurarem o cidadão diretamente, na política de massas. Legislador e políticos procuram o cidadão nas eleições, não o juiz. A Lava Jato, com ações espetaculosas, surge para a população como uma liga dos salvadores da República. Os únicos salvadores. E como o nosso Estado em crise nunca foi plenamente democrático, a cidadania se sente desassistida, pois o Estado não consegue manter os serviços. Junho de 2013 começou com os problemas no transporte público, depois seguiu para a saúde, a educação etc. E na crise acontecem duas coisas: a ânsia popular face à corrupção e a tentativa de colocar nos juízes - e nos militares - a responsabilidade pela correção do Estado e da vida social que ameaça a todos. A solução proposta pelos atores da Lava Jato é perigosa para eles e para a República, se ainda for possível falarmos em República no Brasil.

IHU On-Line - Muitos têm feito outra leitura, de que a Lava Jato é composta por uma nova geração de juízes e procuradores jovens que justamente querem fazer Justiça, já que num país como o Brasil, o Judiciário sempre ficou atrelado, no mau sentido, ao Estado. Então, os procuradores e juízes estariam desempenhando suas funções sem fazer militância para um outro partido. Não concorda com essa interpretação?

Roberto Romano - Concordo em parte, porque acompanhei o Ministério Público antes e depois da Constituição de 88. De fato, muitos procuradores e juízes não queriam esse protagonismo social. A novidade veio com a geração

8 **Luís XIV de Bourbon** (1638- 1715, Versalhes): conhecido como “Rei-Sol”, foi o maior monarca absolutista da França de 1643 à 1715. A ele é atribuída a famosa frase: “L’État c’est moi” (O Estado sou eu), apesar de grande parte dos historiadores achar que isso é apenas um mito. Construiu o luxuoso palácio de Versalhes em Versalhes, perto de Paris, onde faleceu. (Nota da IHU On-Line)

petista, como Luiz Francisco, que tentaram fazer o que os procuradores e juizes da Lava Jato fazem hoje, só que pela esquerda. Mas os petistas não tinham o treino e o *scholarship* dos procuradores e juizes que hoje atuam. Eles são jovens, mas o problema não está na juventude, embora esse seja um ponto importante. Joaquim Barbosa não era um menino e representou, no episódio do Mensalão, tudo que a opinião pública espera. Quando o Estado não tem controle e setores importantes das finanças e da indústria definem o padrão de funcionamento do que é público, aparece a ineficácia institucional à luz do dia e o povo procura, de maneira blasfema, um Salvador humano, individual ou coletivo. Como aquele Soter não é Deus, as falhas sempre representam ameaças autoritárias, por melhor que seja a intenção de quem se julga tutor do povo.

IHU On-Line - E como equalizar essa situação, porque de um lado há uma demanda legítima da sociedade de apurar e condenar os casos de corrupção e, de outro lado, os atores que estão atuando para que isso seja feito são o MP e o Judiciário na primeira instância?

Roberto Romano - Na Alemanha existe a saída colegiada, partilha de poderes, o que traz uma ausência de lideranças democráticas. Se tirarmos Angela Merkel⁹, poucos sabem quem são os demais políticos. Na França, meia dúzia de agentes medíocres dominam a política. Na Itália é hilariante, porque um primeiro ministro foi empregado do Lehman Brothers. No Brasil, a situação é pior porque tivemos duas ditaduras violentas que ceifaram vocações para a liderança. Quando desapareceu a

9 Angela Merkel (1954): cientista e política alemã, é chanceler de seu país desde 2005 e líder do partido União Democrata-Cristã (CDU) desde 2000. Em setembro de 2013 sua coligação venceu por ampla maioria as eleições legislativas, sem contudo obter a maioria absoluta que lhe permitiria formar um terceiro mandato sem outras coligações. É, na atualidade, uma das principais líderes da União Europeia. (Nota da **IHU On-Line**)

geração que resistiu ao arbítrio ditatorial, Ulysses Guimarães¹⁰ e Mário Covas¹¹, Leonel Brizola¹², Miguel Arraes¹³ e outros, não sobrou ninguém. Fora Luiz Inácio da Silva, com milhares de seguidores, não há outra liderança nacional autêntica.

Assembleia Constituinte

Nossos partidos não são agremiações políticas. Eles não têm programa ideológico, mas são oligarquias e federações de oligarquias disfarçadas. Nossa federação não é federação; não existe autonomia real dos municípios e Estados. A situação é dramática porque o poder federal corta recursos e os Estados

10 Ulysses Guimarães (1916-1992): político e advogado brasileiro, foi presidente da Assembleia Constituinte que deu origem à Constituição Federal de 1988. Foi um dos grandes apoiadores da redemocratização do Brasil, cuja campanha ficou conhecida como Diretas Já. (Nota da **IHU On-Line**)

11 Mário Covas Júnior (1930-2001): Engenheiro e político brasileiro, foi o 30º governador do estado de São Paulo. (Nota da **IHU On-Line**)

12 Leonel de Moura Brizola (1922-2004): político brasileiro, nascido em Carazinho, no Rio Grande do Sul. Foi prefeito de Porto Alegre, governador do Rio Grande do Sul, deputado federal pelo extinto estado da Guanabara e duas vezes governador do Rio de Janeiro. Sua influência política no Brasil durou aproximadamente 50 anos, inclusive enquanto exilado pelo Golpe de 1964, contra o qual foi um dos líderes da resistência. Por várias vezes foi candidato a presidente do Brasil, sem sucesso, e fundou um partido político, o PDT. Sobre Brizola, confira a primeira edição dos **Cadernos IHU em formação** intitulado *Populismo e trabalho. Getúlio Vargas e Leonel Brizola*, disponível em <http://bit.ly/ihuemo1>. Leia também a **IHU On-Line** intitulada *Leonel de Moura Brizola 1922-2004*, disponível em <http://bit.ly/ihuon107>. (Nota da **IHU On-Line**)

13 Miguel Arraes (1916-2005): político cearense com atuação marcante em Pernambuco, nasceu em 1917. Foi deputado estadual pelo Partido Social Democrático (PSD). Eleger-se prefeito de Recife em 1959, pelo Partido Social Trabalhista (PST) e governador em 1962, apoiado pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB). Deposto e cassado pelos militares em 1964, exilou-se. Retornou ao País em 1979. Em 1980, elegeu-se deputado federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e, em 1984, governador do estado. Em 1990, filia-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), elegendo-se novamente deputado federal e, em 1994, novamente governador, cargo que ocupou até 1998. (Nota do **IHU On-Line**)

exigem dinheiro da República, mas dinheiro é o que não existe mais no cofre. Seria necessário coragem - e delírio - para convocar a Assembleia Nacional Constituinte que fizesse uma Constituição na qual se ampliasse o que na Carta de 88 integra o Estado Democrático de Direito.

Quem dá unidade à Constituição?

A Constituição de 88 foi um golpe de Estado porque o Congresso que serviu à ditadura foi mantido, acrescentado de constituintes. A doutrina que resultou teve traços do Estado Democrático de Direito e do Estado de Direito. Mas as duas doutrinas não são consentâneas e harmonizáveis. Num capítulo se trata da propriedade como algo absoluto e noutro como social. Conforme o juiz, o governador, o presidente, o peso é dado para um capítulo ou outro. A Constituição está desfigurada devido à quantidade de Emendas, quase todas em favor do Executivo, como a da reeleição. Se compararmos a escrita original com a de hoje, são textos completamente diferentes. A Constituição não tem síntese, algo fundamental em termos lógicos. O que fornece unidade interna à Constituição? No nosso caso isso não existe.

Um texto deve ter duas marcas: ou ele é um manuscrito incompleto e precisa de técnicas hermenêuticas ou é contemporâneo e requer um sistema unificador dos seus parágrafos, uma forma lógica, um núcleo. A Constituição não tem semelhantes marcas, o que gera o subjetivismo: um intérprete diz que tal situação é constitucional, outro que essa mesma situação não o é. Instaura-se uma querela peregrina sobre que é, ou não, constitucional. Desde o impeachment da presidente Dilma, essas interpretações se acirraram. Os intérpretes nem falam a partir de situações opostas: eles não falam a mesma linguagem.

Medidas

É preciso uma Assembleia Nacional Constituinte que ordene uma nova estrutura interna dos partidos políticos. Algo complicado: o STF decidiu que não haveria cláusula de barreira na criação dos partidos. Agora, o mesmo tribunal não assume a responsabilidade pelo que está acontecendo. O aumento dos partidos levou à maior corrupção. O Mensalão e o Petrolão se explicam por isso, porque os donos dos partidos, sobretudo dos pequenos, não têm visão de mundo, mas só buscam o lucro pessoal. Precisamos de partidos, de federalização. É preciso decidir sobre o tipo de Judiciário que queremos: atrelado ao governo e às suas maiorias ocasionais no Congresso, ou um Judiciário eleito? Nos EUA há muita polêmica sobre a eleição dos juízes eleitos, mas ali, com as dificuldades de toda vida institucional, a justiça é aplicada.

IHU On-Line - Então a eleição resolveria parte dos problemas do Judiciário?

Roberto Romano - Sim. Mas também urge instituir um Judiciário altamente gabaritado do ponto de vista do saber técnico. Caminhamos em tal sentido. O dito pelo procurador Dallagnol - os concursos - faz um pouco de sentido. Antigamente muitos concursos eram feitos com base na influência de governadores e políticos. Agora existe a profissionalização.

IHU On-Line - Ao falar que eles são concursados, o que ele quer não é justamente se distanciar dos políticos e da militância política?

Roberto Romano - Sim, quer se distanciar da política oligárquica e isso é verdade. Mas, por outro lado, não basta o saber técnico. É preciso a legitimidade concedida pelo povo soberano. Devemos enfrentar uma nova atitude face ao regime político: é ou não democracia. Pode não ser uma democracia, porque Deus não disse que a única saída é a escolha democrática. Mas

para merecer o título de democracia, aqueles setores devem ser eleitos.

IHU On-Line - O senhor tem acompanhado a atuação do MP nas últimas décadas. O protagonismo que ele vem desempenhando desde a Constituição de 88 é por conta da falência de outras instâncias do Estado em geral?

Roberto Romano - Com certeza. Certa vez o procurador geral do Estado de São Paulo, Rodrigo Pinho, me chamou para conversar. Ele queria um curso sobre ética. Antes da pauta, perguntei-lhe por que todo prefeito odeia o promotor público da sua cidade. Dada a estrutura do Estado brasileiro, os impostos saem das cidades e vão direto para o Ministério da Fazenda e do Planejamento. Para que o dinheiro volte ao município é necessário o "é dando que se recebe", um político que carreie o dinheiro para a região. Nesse ínterim em que a verba não vem, o prefeito, eleito por seus cidadãos, se vai à feira o feirante cobra as estradas, no futebol recebe vaia porque não foi terminado o campo. Se ele encontra as mães, elas exigem a creche prometida. O padre diz que as ruas não estão iluminadas etc. O prefeito enfrenta todas essas questões, enquanto o promotor apenas tem a lei diante de si e não responde à população, tampouco se preocupa se o cofre da prefeitura tem ou não dinheiro, aplica a Lei de Responsabilidade Fiscal impiedosamente.

Muitos promotores querem legislar e executar. E dizem o que o prefeito pode ou não fazer. Aí a situação é gravíssima. Não se trata da pessoa empírica do prefeito ou do promotor, mas de uma estrutura de poder que passa pelo dinheiro, pelos recursos e serviços públicos. Numa cidade de 200 mil habitantes, imaginemos tudo o que o prefeito precisa fazer com recursos limitados, tendo que obedecer a chefes oligárquicos, porque do contrário o dinheiro não vem. E aí entra a corrupção, com raiz nessa estrutura não federativa e distribuição desigual de recursos. So-

mos o fato de que por volta de 30% dos municípios brasileiros não têm recursos próprios, recebem do Estado ou das federações, ou seja, são cartórios eleitorais disfarçados. É uma situação sem saída, e a tutela, que vem de antigos tempos, se acentuou depois da autonomia do MP.

Legisladores ou promotores de Justiça?

Os gregos dizem que um fármaco é ao mesmo tempo veneno e remédio. O MP é fármaco; ele ajuda muito e agiu em situações heroicas, como no "escândalo da mandioca", quando promotores foram assassinados por cumprir seu dever. Mas por outro lado eles estão exercendo certo poder devido à fraqueza de outros poderes. Tal coisa não é muito boa para eles, porque chegará um momento em que o MP deverá responder pelas políticas públicas. Por enquanto ele responde pelo que não pode na corrupção, nas obras públicas, mas quem assume ou que autoridade parlamentar vai querer ser definida pela autoridade do MP, como os prefeitos agora? E quem assumirá os cargos de legislador e executivo? O MP? Eles tentam. Pelo menos três pontos da proposta por eles encaminhadas à Câmara são delirantes. Os deputados estão furiosos, porque os procuradores não aceitam mudanças reais nos itens propostos. Ora, ou eles são legisladores ou promotores de Justiça.

IHU On-Line - Mas não há uma fraqueza do Legislativo nesse ponto? Ou a fraqueza é somente do Executivo?

Roberto Romano - A estrutura do Estado brasileiro é absolutista e atrasada. O poder central, desde antes da Independência, precisou manter a fidelidade das regiões para evitar que o Brasil se transformasse em dez "Bolívias" ou 50 "Uruguais". Para isso foi utilizada a força física pelo poder central. A superconcentração das políticas públicas ficou atrelada ao poder Executivo e não ao Legislativo e

menos ainda ao Judiciário. Se você analisar as políticas públicas hoje, 90% delas são propriedade do Poder Executivo: saúde, arte, educação etc. Sempre tivemos esse Estado burocratizado, truculento, permanentemente preocupado com a separação - até em 1932 houve essa tentativa em São Paulo. Essa superconcentração faz com que o poder central tenha que captar apoio das regiões. Mas para manter sua presença nas regiões o instrumento estratégico reside nas oligarquias que obedecem ao poder central e ao mesmo tempo vendem essa obediência a preço caríssimo. Pobre presidente da República que não consiga pagar a conta: João Goulart não conseguiu, Getúlio, Jânio Quadros, Collor e Dilma Rousseff não conseguiram. Amanhã será Michel Temer. Se o senador não conseguir levar o mínimo de obras para o seu Estado, ele perde votos e deixa de apoiar o presidente da República. Trata-se de um modelo atrasado de representação política.

Nesse contexto, o que é o Poder Legislativo? A reunião dos coronéis ou dos lobistas do poder econômico. Agora mesmo falam em regulamentar o lobby pelo Poder Executivo; é hilário. Nas gavetas do Congresso dormitam 11 projetos para regular o lobby. E nada. Então, se não o regulamentam, não é que o Legislativo seja fraco; ele é forte quando exprime os desejos e os interesses de poderes econômicos.

O golpe

Quando falam que o golpe parlamentar destituiu a presidente Dilma, digo que não houve golpe parlamentar, mas da Fiesp, como em 64 o golpe veio dos bancos e do poder estrangeiro. Os parlamentares cumpriram hoje o papel de lobistas desses poderes e votaram a favor do impeachment porque interessava a eles. Além disso, viram que - e esse foi o grande erro da Dilma Rousseff - o caixa do BNDES se esgotava. Daí, colocaram seus parlamentares e juristas para arquivar um golpe.

No processo do impeachment, quase não me pronunciei porque não era possível conversar com a esquerda, porque ela localizava o golpe num lugar que era o instrumento do golpe, e não a sua origem. Continua, como em 64, a Fiesp como força motriz que teve

“

A Constituição está desfigurada devido à quantidade de Emendas, quase todas em favor do Executivo

apoio, consciente ou inconsciente, do MP. Esse ponto eu acho gravíssimo em relação aos integrantes do MP. Se eles não revisam seu *modus operandi* e não denunciam os líderes do PSDB e do PMDB, entram para a história como um instrumento de golpe de Estado, como os militares.

IHU On-Line - Quando o senhor diz que houve um “apoio” do MP para que o impeachment fosse levado adiante, está dizendo que o MP foi utilizado indiretamente como um instrumento para a realização do impeachment, ou que o MP quis, conscientemente, apoiar o impeachment como militantes de partidos?

Roberto Romano - Sim, foi indireto e instrumentalizado. Não digo que eles fizeram como foi feito em 64, quando os militares conspiraram ativamente com os poderes econômicos e estrangeiros.

IHU On-Line - Mas o MP percebe que está acontecendo isso que o senhor diz que acontece?

Roberto Romano - Eles não se dão conta, como também não se dão conta dos erros que cometem. Eles estão no momento pelo qual

Joaquim Barbosa passou: encarnam o Bem absoluto e não aceitam críticas. Imaginam que sua tarefa é tão sublime que não pode ser discutida ou reconfigurada por ações e pensamentos contrários. Se existe pessoa autoritária no Brasil, ela se chama Joaquim Barbosa. E milhões o aplaudiram. Agora, quando ele se pronuncia contra o impeachment, quantos o evocam? Ninguém.

Hegel¹⁴ e Marx¹⁵ têm uma expressão para definir as pessoas que carregam ideais e interesses complexos. Eles são apenas o suporte, o Träger. Em determinado momento Joaquim Barbosa foi o Träger e agora são os procuradores mais Sérgio Moro. Depois, podem ser outros. Meu receio é que logo teremos militares como Träger. Se não resolvermos a governabilidade e não vivemos a democracia, o que

14 **Friedrich Hegel** (1770-1831): filósofo alemão idealista. Como Aristóteles e Santo Tomás de Aquino, desenvolveu um sistema filosófico no qual estivessem integradas todas as contribuições de seus principais predecessores. Sobre Hegel, confira no link <http://bit.ly/ihuon217> a edição 217 da **IHU On-Line**, de 30-04-2007, intitulada *Fenomenologia do espírito, de (1807-2007)*, em comemoração aos 200 anos de lançamento dessa obra. Veja ainda a edição 261, de 09-06-2008, *Carlos Roberto Velho Cirne-Lima. Um novo modo de ler Hegel*, disponível em <http://bit.ly/ihuon261>; *Hegel. A tradução da história pela razão*, edição 430, disponível em <http://bit.ly/ihuon430> e *Hegel. Lógica e Metafísica*, edição 482, disponível em <http://bit.ly/2959irT>. (Nota da **IHU On-Line**)

15 **Karl Marx** (Karl Heinrich Marx, 1818-1883): filósofo, cientista social, economista, historiador e revolucionário alemão, um dos pensadores que exerceram maior influência sobre o pensamento social e sobre os destinos da humanidade no século XX. Leia a edição número 41 dos **Cadernos IHU ideias**, de autoria de Leda Maria Paulani, que tem como título *A (anti)filosofia de Karl Marx*, disponível em <http://bit.ly/173lFhO>. Também sobre o autor, confira a edição número 278 da **IHU On-Line**, de 20-10-2008, intitulada *A financeirização do mundo e sua crise. Uma leitura a partir de Marx*, disponível em <http://bit.ly/ihuon278>. Leia, igualmente, a entrevista *Marx: os homens não são o que pensam e desejam, mas o que fazem*, concedida por Pedro de Alcântara Figueira à edição 327 da **IHU On-Line**, de 03-05-2010, disponível em <http://bit.ly/ihuon327>. A **IHU On-Line** preparou uma edição especial sobre desigualdade inspirada no livro de Thomas Piketty *O Capital no Século XXI*, que retoma o argumento central da obra de Marx *O Capital*, disponível em <http://bit.ly/IHUOn449>. (Nota da **IHU On-Line**)

sobra? Se não tem lideranças democráticas, como fazer?

IHU On-Line - Muitos políticos e intelectuais têm criticado o MP na apresentação das denúncias e dizem que as coletivas são teatrais. Renan Calheiros chegou a chamar a coletiva em que o MP denunciou Lula por lavagem de dinheiro de "exibicionismo" e o PT chama os procuradores de "senhores da lei". Também são feitas críticas ao Judiciário e ao juiz Sérgio Moro por aceitar as delações premiadas e manter alguns acusados presos. Eles alegam que o modo como a operação está sendo realizada fere o princípio da Presunção de Inocência. Há ou não irregularidades na condução jurídica da Lava Jato?

Roberto Romano - O primeiro erro é que eles estão fazendo política como se não estivessem. Eles não têm algo fundamental ensinado por Aristóteles¹⁶, Platão¹⁷ e Maquiavel¹⁸: a prudência. Prisões

16 Aristóteles de Estagira (384 a.C.–322 a.C.): filósofo nascido na Calcídica, Estagira. Suas reflexões filosóficas – por um lado, originais; por outro, reformuladoras da tradição grega – acabaram por configurar um modo de pensar que se estenderia por séculos. Prestou significativas contribuições para o pensamento humano, destacando-se nos campos da ética, política, física, metafísica, lógica, psicologia, poesia, retórica, zoologia, biologia e história natural. É considerado, por muitos, o filósofo que mais influenciou o pensamento ocidental. (Nota da **IHU On-Line**)

17 Platão (427-347 a. C.): filósofo ateniense. Criador de sistemas filosóficos influentes até hoje, como a Teoria das Ideias e a Dialética. Discípulo de Sócrates, Platão foi mestre de Aristóteles. Entre suas obras, destacam-se *A República* (São Paulo: Editora Edipro, 2012) e *Fédon* (São Paulo: Martin Claret, 2002). Sobre Platão, confira e entrevista *As implicações éticas da cosmologia de Platão*, concedida pelo filósofo Marcelo Perine à edição 194 da revista **IHU On-Line**, de 04-09-2006, disponível em <http://bit.ly/pteX8f>. Leia, também, a edição 294 da Revista **IHU On-Line**, de 25-05-2009, intitulada *Platão. A totalidade em movimento*, disponível em **IHU On-Line**)

18 Nicolau Maquiavel (1469-1527): historiador, filósofo, dramaturgo, diplomata e cientista político italiano do Renascimento. É reconhecido como fundador da ciência política moderna por escrever sobre o Estado e o governo como realmente são, e não como deveriam ser. Separou a ética da política. Sua obra mais famosa, *O Príncipe*, foi dedicada a Lourenço de Médici II. Confira a edição 427 da **IHU On-Line** de 16-09-2013, *A políti-*

espetaculares e entrevistas idem a cada vez, assim como o esquecimento tático ou estratégico de outros partidos, metidos até o nariz na corrupção, são erros políticos. Se assumem o protagonismo político, deveriam ter prudência. Os políticos oligárquicos têm um sentimento de poder que vem desde 1500 e conquistaram legitimidade pelos favores que prestam às cidades. Se a Lava Jato continua assim, daqui a pouco eles não terão o instrumento que lhes é essencial, a lei. Foi o que aconteceu com a Operação Mãos Limpas. A fonte de força vem justamente do trato dos políticos com a cidadania. Errado ou não, demagógica ou não, eles têm semelhante força, que os juizes não têm. A Lava Jato tem popularidade, o difere do poder pleno.

“

Não podemos, em nome de subjetividades, colocar em risco a soberania da lei. Ou a lei é ou não é

IHU On-Line - Mas as coletivas dos procuradores não são uma estratégia justamente para garantir o apoio popular, porque os políticos já fazem o discurso contrário de deslegitimar a operação?

Roberto Romano - Sim, elas são feitas para ter a opinião pública do lado do MP e intimidar os adversários. E isso é péssimo. Uma vez analisei uma ação do Luiz Francisco. Ele fazia uma série de coisas pelas quais teve que responder ao conselho do MP e foi punido. Eu disse em artigo de jornal que o MP, do qual o Luiz Francisco era exemplo, po-

ca desnudada. Cinco séculos de *O Príncipe*, de Maquiavel, disponível em <http://bit.ly/iuhon427> (Nota da **IHU On-Line**)

deria ter a sorte do Savonarola¹⁹. O frade instalou a "ditadura da santidade" em Florença e mandou até que, por falta de armas, terminou na fogueira. À época, Luiz Francisco me enviou um e-mail dizendo que "não iria me processar" (clara ameaça de que estava inclinado a tal coisa) porque eu o tinha chamado de Torquemada²⁰. Respondi que se ele lia processos como lia artigos, estávamos muito mal. No fim, ele acabou pedindo desculpas.

Não duvido que o Luiz Francisco estivesse no ímpeto do bem, lutando ao lado do PT e agora há um ímpeto do bem contra o PT. Mas moralidade absoluta não existe em nenhuma sociedade. Basta ver que havia uma corrupção imensa no próprio governo jacobino, quando uma grande quantidade de corruptos governava à sombra de Robespierre²¹, cujo título popular era "O incorruptível".

IHU On-Line - Mas como é possível dissolver um caso de corrupção?

Roberto Romano - A última operação da Lava Jato chama-se Omertà, porque Marcelo Odebrecht titubeia em assinar a delação premiada. Se não conseguem que um réu delate totalmente, pren-

19 Girolamo Savonarola (1452-1498): também conhecido como Jerônimo Savonarola ou Hieronymus Savonarola, foi um padre dominicano e, por curto período, governou Florença. Reformador dominicano, era um intelectual muito talentoso e devotado a seus estudos, em especial à filosofia e à medicina. (Nota da **IHU On-Line**)

20 Tomás de Torquemada: (1420-1498): conhecido como O Grande Inquisidor, porque foi o inquisidor-geral de origem Sefardita dos reinos de Castela e Aragão no século XV e confessor da rainha Isabel a Católica. Ele foi famosamente descrito pelo cronista espanhol Sebastián de Olmedo como "O martelo dos hereges, a luz de Espanha, o salvador do seu país, a honra do seu fim". Torquemada é conhecido por sua campanha contra os judeus e muçulmanos convertidos da Espanha. O número de autos-de-fé durante o mandato de Torquemada como inquisidor é muito controverso, mas o número mais aceito é normalmente 2 200. (Nota da **IHU On-Line**)

21 Maximilien François Marie Isidore de Robespierre (1758-1794): advogado e político francês, foi uma das personalidades mais importantes da Revolução Francesa. (Nota da **IHU On-Line**)

dem um novo réu para que o outro delate? Eles deveriam ter a prudência de não fazer coisas acima ou além das suas forças. Poderiam continuar com as delações premiadas, mas estão fazendo de si mesmos, para os políticos, um espantoso, um medo. Quando alguém que manda tem medo, deve-se tomar cuidado com essa pessoa. Já dizem que os próximos serão a ex-ministra da Casa Civil, Erenice Guerra, e Renan Calheiros. Quando se espalha o medo, cria-se solidariedade na “comunhão negra” a que se refere Merleau-Ponty²², ao comentar Maquiavel.

IHU On-Line - E qual é a outra possibilidade?

Roberto Romano - Uma coisa é agir segundo as regras que definem a própria instituição, outra é o espetáculo oferecido. Dallagnol prega de Norte a Sul. Eles acham que garantem para si a opinião pública e que ela irá sempre sustentá-los? Mesmo na prisão de todo o parlamento? Na tutela do poder Executivo? Eles estão sendo imprudentes.

IHU On-Line - E quando eles argumentam por meio do princípio de boa-fé?

Roberto Romano - Fiz essa crítica na Comissão Especial da Câmara, que discute as propostas do MP, porque esse princípio da boa-fé não é aceito universalmente. Se você for ler um pensador rigoroso como Sartre, em *O ser e o nada*, a boa-fé pode se transformar em má-fé, porque são dois lados de uma consciência que está em situação existencial, não é uma consciência pura, um Cogito ao estilo carte-

siano ou kantiano. Se você age de boa-fé mas não segundo a lei, relativiza a lei e termina por abolí-la. A sua vontade se transforma em lei e chegamos à tirania. É muito sério do ponto de vista ético que alguém, posto para promover o respeito da lei, relativize a lei em nome de uma consciência subjetiva.

“
Procuremos outras maneiras de sanar a corrupção e não fiquemos apenas no resultado da aplicação da lei

Eles fazem uma tarefa maravilhosa, são honestos, mas e se muda o personagem? E se aparece um promotor sem boa-fé e que não é honesto? É perfeitamente possível. Este exemplo é típico para ilustrar isso: “O Presidente Costa e Silva pode abusar do poder do AI-5”. “Não, ele nunca vai abusar”. E pergunta Pedro Aleixo: “E o guarda da esquina?” É isso que se tem que pensar, não podemos, em nome de subjetividades, colocar em risco a soberania da lei. Ou a lei é ou não é. Se a lei do MP lhes facultasse obter provas que não são totalmente lícitas nem ilícitas, onde vamos parar? Fui vítima de promotores públicos na ditadura que disseram no processo que eu era terrorista, merecendo a pena capital, mas fui inocentado por um tribunal de militares por falta de provas.

IHU On-Line - Mas nos casos de corrupção é difícil chegar às provas concretas porque o esquema é montado justamente para que não existam provas. Como faz? Não resolve?

Roberto Romano - Procuremos outras maneiras de sanar a corrupção e não fiquemos apenas no re-

sultado da aplicação da lei. É o que disse Lorde Acton²³, um católico, quando discutia com um bispo também católico: o bispo queria desculpar a Igreja e o papa pelos erros cometidos na noite de São Bartolomeu. Mas, segundo Acton, não é possível desculpar a Igreja e o papa dessa maneira, pois o papa não seguiu os mandamentos da própria Igreja. Logo, mesmo sendo o papa, ele é culpado. E Lorde Acton diz ao bispo: “O senhor quer evitar a corrupção, eu quero saber a causa da corrupção”. Esse é o ponto.

Se o Estado continua a não funcionar, pois é em demasia centralizado, se o parlamento é apenas uma correia de transmissão entre as regiões e o poder central, se uma Justiça napoleônica não é de fato autônoma, se o prefeito continua desprovido de dinheiro, continuaremos punindo, punindo, punindo sem mudar a estrutura do Estado e sem a exigência democrática de responsabilização?

IHU On-Line - Mas, por outro lado, não lhe parece que há uma recusa da punição? Porque de fato é fundamental tratar das causas, mas nunca se trata da causa e nem da punição. Aí nem se pune quem rouba dinheiro público, nem se muda o sistema, e continua tudo como está.

Roberto Romano - Sim, tudo bem, mas aí se faz o linchamento, na tradição brasileira. Todo mundo sabe que mulheres são violentadas, que homens violentam crianças, mas aí aparece um sujeito na praça e todo mundo grita: “estuprador!”. As pessoas correm para a praça e matam o sujeito. Está tudo resolvido?

No fundo temos um Estado e uma sociedade fraca e violenta. Todos vivem sob o regime do medo. Aí nesse contexto surge Getúlio²⁴, es-

²² **Maurice Merleau-Ponty** (1908-1961): escritor e filósofo líder do pensamento fenomenológico na França. Professor da Universidade de Lyon e na Sorbone, em Paris. De 1945 a 1952 foi co-editor (com Jean-Paul Sartre) do jornal *Les Temps Modernes*. Voltando sua atenção para as questões sociais publicou um conjunto de ensaios marxistas, em 1947, *Humanisme et terreur* (*Humanismo e Terror*), a mais elaborada do comunismo soviético no final dos anos 1940. Confirma a edição 378 da revista IHU On-Line, de 31-10-2011, intitulada *Merleau-Ponty. Um pensamento emaranhado no corpo*, disponível em <http://bit.ly/vvjZJG>. (Nota da IHU On-Line)

²³ **John Emerich Edward Dalberg-Acton**, 1º barão Acton, KCVO, DL (1834-1902): foi um historiador britânico, diretor da revista católica *The Rambler* desde 1859. (Nota da IHU On-Line)

²⁴ **Getúlio Vargas** [Getúlio Dornelles Vargas] (1882-1954): político gaúcho, nascido em São Borja. Foi presidente da Repú-

perança da lavoura, mesmo sendo um ditador. Depois, aparece JK²⁵, que é a maravilha, mas termina tendo que governar quase que tutelado pelos militares. Aí chega Jânio Quadros²⁶, que vai cuidar da corrupção e sete meses depois abandona o governo. No lugar dele, entra Jango, que tem uma saída racional, capitalista inclusive, mas que não interessa ao capital estrangeiro, e cai. Depois chega um longo governo de militares que não se equilibram com os poderes econômicos e sociais. Na sequência vem Sarney, que ao terminar seu governo, perde toda governabilidade. Aí surge o Collor, que iria

blica nos seguintes períodos: 1930 a 1934 (Governo Provisório), 1934 a 1937 (Governo Constitucional), 1937 a 1945 (Regime de Exceção) e de 1951 a 1954 (Governo eleito popularmente). Recentemente a **IHU On-Line** publicou o Dossiê Vargas, por ocasião dos 60 anos da morte do ex-presidente, disponível em <http://bit.ly/1naoZMX>. A **IHU On-Line** dedicou duas edições ao tema Vargas, a 111, de 16-08-2004, intitulada *A Era Vargas em Questão – 1954-2004*, disponível em <http://bit.ly/ihuon111>, e a 112, de 23-08-2004, chamada *Getúlio*, disponível em <http://bit.ly/ihuon112>. Na edição 114, de 06-09-2004, em <http://bit.ly/ihuon114>, Daniel Aarão Reis Filho concedeu a entrevista *O desafio da esquerda: articular os valores democráticos com a tradição estatista-desenvolvimentista*, que também abordou aspectos do político gaúcho. Em 26-08-2004, Juremir Machado da Silva, da PUC-RS, apresentou o **IHU Ideias** *Getúlio, 50 anos depois*. O evento gerou a publicação do número 30 dos **Cadernos IHU Ideias**, chamado *Getúlio, romance ou biografia?*, disponível em <http://bit.ly/ihuon114>. Ainda a primeira edição dos **Cadernos IHU em formação**, publicada pelo IHU em 2004, era dedicada ao tema, recebendo o título *Populismo e Trabalho. Getúlio Vargas e Leonel Brizola*, disponível em <http://bit.ly/ihuon114>. (Nota da **IHU On-Line**)

25 Juscelino Kubitschek de Oliveira (1902-1976): médico e político brasileiro, conhecido como JK. Foi presidente do Brasil entre 1956 e 1961, sendo o responsável pela construção de Brasília, a nova capital federal. Juscelino instituiu o plano de governo baseado no slogan “Cinquenta anos em cinco”, direcionado para a rápida industrialização do País (especialmente via indústria automobilística). Além do progresso econômico, no entanto, houve também um grande aumento da dívida pública. Sobre JK, confira a edição 166, de 28-11-2005, *A imaginação no poder. JK, 50 anos depois*, disponível em <http://bit.ly/ihuon166>. (Nota da **IHU On-Line**)

26 Jânio Quadros (1917–1992): político e o vigésimo segundo presidente do Brasil, entre 31 de janeiro de 1961 e 25 de agosto de 1961 – data em que renunciou. Em 1985 elegeu-se prefeito de São Paulo pelo PTB. (Nota da **IHU On-Line**)

resolver a inflação. Depois vem um sujeito que não tinha compromisso nenhum com oligarcas e militares, Itamar, que conseguiu um mínimo de governabilidade, atenuando a inflação. Depois FHC, que termina o primeiro governo mal das pernas, paga para a reeleição e segura o dólar causando bilhões de prejuízos à economia brasileira. E depois veio Lula, o grande salvador, com o apoio de toda a burguesia que esperava os bilhões. E os bilhões vieram. Mas há diferença entre Lula e Dilma: Lula dava dinheiro para os empresários via banco e os empresários tinham que pagar o banco, e a Dilma deu dinheiro diretamente do BNDES. Empresários aplicaram em letras do Tesouro norte-americano, e deixaram a produção em compasso de espera. Quem diz tal coisa não é um veículo de esquerda, é o jornal Valor Econômico.

Desculpe a resposta longa, mas existe certa ciclotimia de massas no Brasil, doutrinadas diuturnamente pela mídia para serem dóceis ao governo. Quando aparece um movimento mais forte, é identificado com baderna. A luta contra a corrupção precisaria de outros parâmetros éticos. Insisto: se o juiz Sérgio Moro segue a Operação Mãos Limpas, não pode estar agindo de um modo consciente. De tão envolvido no movimento, ele revive o drama ocorrido na Itália. Amanhã pode aparecer no Brasil um caçador dos corruptos, como foi o Berlusconi. Este, uma vez instalado no poder, acabou com o poder dos juízes e promotores.

IHU On-Line - Qual é a fundamentação filosófica da Lava Jato? Qual é a doutrina jurídica que a fundamenta?

Roberto Romano - Entre as doutrinas que circulam no meio acadêmico e as maneiras pelas quais elas são assumidas, há uma distância. Uma figura presente desde Joaquim Barbosa até Curitiba é Claus Roxin²⁷, com a teoria do domínio de

27 Claus Roxin (Hamburgo, 15 de maio de 1931): é um jurista alemão. É um dos mais influentes dogmáticos do direito penal alemão, tendo conquistado reputação nacional

fato. Mas não se constata entre nós a doutrina tal como ele a formulou, mas reaproveitamento que passa pelo crivo da ação prática. Existem também tentativas de aplicar a hermenêutica à teoria do domínio de fato, e fazer uma espécie de retomada de Hans Kelsen²⁸, mas sem o normativismo brutal, e também existem tentativas de repensar contributos do Carl Schmitt, como no caso de Agamben²⁹, sobretudo

internacional neste ramo. É detentor de doutorados honorários conferidos por 17 universidades no mundo. (Nota da **IHU On-Line**)
28 Hans Kelsen: jurista austríaco, autor da teoria pura do direito. De origem judia, foi perseguido pelo nazismo e fugiu para os Estados Unidos da América. Viveu um período turbulento da história. Suas obras foram escritas desde pouco antes da Primeira Guerra Mundial, mas foi no período entre guerras e após a Segunda Guerra Mundial que ela tomou uma forma mais definitiva. Kelsen tem uma obra muito vasta. Seus livros contam-se às centenas, além de inúmeros artigos. Sua obra abrange a Teoria do Direito, principalmente, mas também filosofia do direito, dogmática Jurídica, especialmente quanto ao direito constitucional e direito internacional, além de obras propriamente políticas, filosofia da justiça e sociologia. Citamos entre suas obras *Teoria Pura do Direito* (São Paulo, Martins Fontes, 2000); *Teoria Geral do Direito e do Estado* (São Paulo: Martins Fontes, 2000); *A Ilusão da Justiça* (São Paulo: Martins Fontes, 2000); *O que é Justiça?* (São Paulo: Martins Fontes, 2001). (Nota da **IHU On-Line**)

29 Giorgio Agamben (1942): filósofo italiano. É professor da *Facoltà di Design e arti della IUAV* (Veneza), onde ensina Estética, e do *College International de Philosophie* de Paris. Formado em Direito, foi professor da *Università di Macerata*, *Università di Verona* e da *New York University*, cargo ao qual renunciou em protesto à política do governo estadunidense. Sua produção centra-se nas relações entre filosofia, literatura, poesia e, fundamentalmente, política. Entre suas principais obras, estão *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua* (Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002), *A linguagem e a morte* (Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005), *Infância e história: destruição da experiência e origem da história* (Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006); *Estado de exceção* (São Paulo: Boitempo Editorial, 2007), *Estâncias – A palavra e o fantasma na cultura ocidental* (Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007) e *Profanações* (São Paulo: Boitempo Editorial, 2007). Em 04-09-2007, o sítio do Instituto Humanitas Unisinos – IHU publicou a entrevista *Estado de exceção e biopolítica segundo Giorgio Agamben*, com o filósofo Jasson da Silva Martins, disponível em <http://bit.ly/jasson040907>. A edição 236 da **IHU On-Line**, de 17-09-2007, publicou a entrevista *Agamben e Heidegger: o âmbito originário de uma nova experiência, ética, política e direito*, com o filósofo Fabrício Carlos Zanin, disponível em <http://bit.ly/ihuon236>. A edição 81 da publicação, de 27-10-2003, teve como tema de capa *O Estado*

no que tange ao estado de exceção. Mas não vejo essa imediatez que se percebe no andamento da Justiça. Na Lava Jato se utiliza a teoria do domínio de fato: quem controla a situação é o responsável, mesmo que ele negue tudo. Lula nomeou funcionários, fez isso e aquilo. Portanto, ele é chefe da quadrilha petista. Mas não é isso que Claus Roxin indica. Seu pensamento foi suscitado pelo totalitarismo, pela quantidade de nazistas que fugiram da responsabilidade depois de Nuremberg.

IHU On-Line - O que seria então a democratização do Judiciário além da eleição dos juizes, como o senhor sugere?

Roberto Romano - Existem várias possibilidades. Não se muda um regime e uma estrutura de poder em três dias. O que poderia ser feito é retornar pouco a pouco a práticas similares à do juiz de fora, que vem do Império Português, a qual deixamos de lado. Retomar a carreira do juiz de paz, que dirime querelas mais simples do convívio (muitas vezes não são tão simples, basta pensar nas brigas de propriedades limítrofes). Poderíamos ir de baixo para cima reestabelecendo pa-

de exceção e a vida nua: a lei política moderna, disponível para acesso em <http://bit.ly/ihuon81>. Em 30-06-16 o Prof. Dr. Castor Bartolomé Ruiz proferiu a conferência *Foucault e Agamben. Implicações Ético Políticas do Cristianismo*, que pode ser assistida em <http://bit.ly/29j12pl>. De 16-03-2016 a 22-06-2016 Ruiz ministrou a disciplina de Pós-Graduação em Filosofia e também validada como curso de extensão através do IHU intitulada *Implicações ético-políticas do cristianismo na filosofia de M. Foucault e G. Agamben*.

Governamentalidade, economia política, messianismo e democracia de massas, que resultou na publicação da edição 241ª dos *Cadernos IHU Ideias*, intitulado *O poder pastoral, as artes de governo e o estado moderno*, que pode ser acessada em <http://bit.ly/1Yy07S7>.

Nos dias 23 e 24-05-2017 o IHU realizará o VI Colóquio Internacional IHU – Política, Economia, Teologia. Contribuições da obra de Giorgio Agamben, com base sobretudo na obra *O reino e a glória. Uma genealogia teológica da economia e do governo* (São Paulo: Boitempo, 2011. Tradução de: *Il regno e la gloria. Per una genealogia teológica dell'economia e del governo*. Publicado originalmente por Neri Pozza, 2007). (Nota da IHU On-Line)

drões e definindo uma relação nova do juiz com o cidadão. Aí podemos subir para outras instâncias e não admitir, por exemplo, no STF, alguém que não tenha sido juiz. Esse é um ponto de consenso nos EUA. Um advogado como Dias Toffoli, não porque não passou em concursos,

“

No fundo temos um Estado e uma sociedade fraca e violenta. Todos vivem sob o regime do medo.

mas por não ter trato com a judicatura, não tem experiência, não poderia estar ali. Se fizermos essas mudanças, pode-se ir instituindo eleições *intra corpus* e depois *extra corpus* etc. São centenas de ano de um Judiciário napoleônico. De todo modo, precisamos mudar.

IHU On-Line - O juiz Moro tem defendido o fim do foro privilegiado, como outros também têm apoiado. A proposta é adequada?

Roberto Romano - Sim. A prerrogativa de foro tem seus defensores, mas por outro lado, se levarmos a sério o princípio republicano e democrático, não pode existir prerrogativa de foro a não ser - e esse é um ponto que precisa ser sublinhado - para os chefes dos poderes, por uma razão muito simples: se um chefe de Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo é submetido a um juiz de comarca, a República inteira cai por terra. Mas o foro seria destinado ao chefe e não a cada deputado, a cada prefeito e a cada senador.

No Império não existia prerrogativa de foro. Na Constituição de 1934 ela era proibida, a ditadura não conheceu foro privilegiado, ou

seja, isso é uma coisa da Constituição de 88 e integra o golpe que foi a Constituição. Os políticos que serviram a ditadura e meteram a mão no dinheiro público colocaram, na prerrogativa, uma salvaguarda para si mesmos. A grande traição de Lula e FHC foi aceitar essa medida e normalizá-la. Assim como os militares fizeram a lei de Anistia se prevenindo e prevenindo os seus, os parlamentares também fizeram. Mas isso precisa ser mudado.

IHU On-Line - O senhor tem dito que não existe espaço público no Brasil? Qual é a dificuldade de instituí-lo?

Roberto Romano - Não existe. No antigo regime, o espaço público era a Corte. Habermas disse que com a imprensa e a burguesia se ampliou o espaço público. Onde está isso no Brasil, na imprensa nacional, nos debates, na sociedade? Um embrião de espaço público foi feito em Porto Alegre, com o Orçamento Participativo - OP, e aquilo poderia ter ajudado a educar o cidadão. Mas uma vez eu fui visitar o OP num ginásio em Porto Alegre e um grupo entrou atrasado, com uma faixa que dizia algo assim, vou inventar um nome: "Pedro Leopoldo saúda os participantes". Aí perguntei para minha colega de sociologia onde ficava Pedro Leopoldo e ela respondeu: "Onde não, quem é Pedro Leopoldo; ele é o dono da comunidade". Depois, na hora das falas, tinha gente que dizia: "O meu movimento, o meu movimento". Na mesma ocasião, a prefeitura tinha feito fichas de agendamento de matrículas justamente para os pais não ficarem na fila, mas alguns líderes comunitários exigiam as fichas para eles distribuírem para a sua comunidade.

Está claro o que isso significa? Então, o OP era um modo da cidadania saber o que era política pública e formar bons fiscais e proponentes de modificações, mas acabaram com o OP. Esses dias o Lula disse: "acabaram com o OP", mas o fato é que desde que o PT chegou ao Planalto, acabou o OP no Brasil todo. ■

A razoabilidade das instituições públicas na mira do racional

Para Fernando Fontainha, se as decisões e denúncias de juízes e promotores não forem estritamente técnicas, quem perde é o próprio Judiciário

Por Ricardo Machado

Poucas carreiras públicas permitem uma ascensão tão vertiginosa e a chegada ao teto salarial quanto a do Judiciário. A investidura nesses cargos, no entanto, se dá, simplesmente, por meio de uma prova, sem levar em conta a formação - o histórico acadêmico e as experiências profissionais - daqueles que irão assumir cargos públicos. "Hoje são aprovados nos concursos mais difíceis quem é bom de 'concurso público', para resumir a história. Não é só que estamos dando poder demais a indivíduos sem o menor controle democrático, o problema é que estamos montando uma corporação de pessoas absolutamente desconectadas do sentido de vocação e excelência profissional, porque as práticas profissionais reais são completamente alheias ao meio de investidura", critica o professor e pesquisador Fernando de Castro Fontainha, em entrevista por telefone à IHU On-Line.

Ao analisar a Lava Jato, Fontainha considera que o processo penal tem pouca novidade e muitos aspectos tradicionais. "A Lava Jato trabalha com dispositivos que são relativamente simples e bastante antigos, como a prisão

preventiva, um artifício jurídico antigo, combinado com algo novo, que é a delação premiada. É isso que tem determinado o sucesso da Lava Jato", descreve. Para o pesquisador, a questão central em jogo é que o Judiciário tem operado por uma lógica do *timing político* e que para o bem das instituições deveria ser, a todo o custo, evitada. "É claro que a justiça não é cega no sentido de que os promotores e juízes não têm preferências, opiniões, cores políticas, preconceitos. Todos eles têm, mas as decisões não podem ser fundamentadas, embasadas, nos seus preconceitos, afetos e desafetos e opiniões pessoais", ressalta.

Fernando de Castro Fontainha é graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, realizou mestrado em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense - UFF e doutorado em Ciência Política pela Université de Montpellier, na França. Atualmente é professor e pesquisador do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IESP/UERJ.

Confira a entrevista.

IHU On-Line - Em que medida se pode afirmar que o Judiciário hoje se prefigura como um "superpoder"? Quais os riscos que se pode incorrer com essa concepção?

Fernando de Castro Fontainha - Esta questão se desdobra de duas maneiras. A primeira é de ordem institucional. Estamos falando de um sistema de justiça e para en-

tender o Judiciário é preciso entender, no mínimo a tríade advocacia-ministério público-judiciário. Mas o que seria um superpoder? Existe um argumento de que o Judiciário, além de exercer a função judicante do Estado, tem exercido funções do Executivo, coordenação e execução de políticas públicas, e do Legislativo, ou seja, o Judiciário tem inovado no que toca a produção de normas que regulam

a política e a vida social. Podemos chamar de um superpoder na medida em que não temos um Executivo que julga e não temos um Legislativo que executa políticas públicas.

Um segundo desdobramento desta questão, que não toca a questão constitucional, mas a questão corporativa, é que o Judiciário e o Ministério Público - MP também se configuram um superpoder pela



As decisões não podem ser fundamentadas, embasadas, nos seus preconceitos, afetos e desafetos e opiniões pessoais

quantidade de regalias e privilégios que envolvem a condição de seus membros. Estamos falando de uma carreira em que o salário inicial está em torno dos R\$ 27 mil, então muito cedo na carreira os empregados do Judiciário chegam ao teto constitucional, isso sem contar o auxílio-moradia, o 13º e 14º salários, sem contar o fato de que eles têm, como em raras carreiras do setor público e privado, dois meses de férias mais o recesso. A quantidade de privilégios os transforma, também, em um superpoder. Difícil imaginar uma profissão em que alguém comece ganhando R\$ 27 mil, sobretudo em um país em que o salário mínimo é do valor que conhecemos. Não precisa fazer muitas digressões para compreender que qualquer carreira pública no Brasil, pagar o que paga e sustentar a quantidade de regalias existentes, só pode ser descrita com a expressão usada na pergunta. Então, nesses dois aspectos que eu descrevi, são, sim, um superpoder.

Desequilíbrio

Isso coloca para nós um desequilíbrio muito grande e nas mãos de um poder sobre o qual não há controle democrático. Minhas pesquisas se voltam aos concursos públicos e as inferências apontam para o fato de que os concursos públicos são autocentrados. Sequer temos um concurso público que avalie os profissionais ao longo de uma formação ou em função das atribuições que o cargo vai requerer. Hoje são aprovados nos concursos mais difíceis quem é bom de "concurso público", para resumir a história. Não é só que estamos dando poder demais a indivíduos sem o menor

controle democrático, o problema é que estamos montando uma corporação de pessoas absolutamente desconectadas do sentido de vocação e excelência profissional, porque as práticas profissionais reais são completamente alheias ao meio de investidura. Paradoxalmente é reivindicado por eles como algo superior à investidura política, ou seja, a eleição, crendo que as eleições são fruto de uma política putrefata e que os concursos são verdadeiros medidores do mérito da excelência. Nem um, nem outro são verdades.

IHU On-Line - Como o senhor compreende a ideia de judicialização da política a partir da experiência da Operação Lava Jato? Quais tensões emergem a partir da judicialização das relações sociais e políticas no Brasil?

Fernando de Castro Fontainha - A Operação Lava Jato¹ não toca na questão da judicialização das relações sociais, mas da política. Essa questão é difícil de responder porque ela toca em um conceito,

1 Operação Lava Jato: investigação em andamento pela Polícia Federal do Brasil, que deflagrou sua fase ostensiva em 17 de março de 2014, cumprindo mais de cem mandados de busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva e condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro suspeito de movimentar mais de R\$ 10 bilhões, podendo ser superior a R\$ 40 bilhões, dos quais R\$ 10 bilhões em propinas. De acordo com investigações e delações recebidas pela força-tarefa da Lava Jato, estão envolvidos os maiores partidos do Brasil, como PP, PT, PMDB e PSDB, além de empresários e políticos de diversos partidos. A seção Notícias do Dia, do sítio do IHU, vem publicando textos e análises sobre os movimentos realizados em cada uma das fases da Operação, que ainda segue em andamento. Confira em ihu.unisinos.br/noticias. (Nota da **IHU On-Line**)

bastante debatido, pelo qual não tenho grande simpatia, "judicialização". Esse conceito mobiliza agendas de pesquisa em Sociologia do Direito há muitos anos e paramos de estudar o Judiciário de maneira rigorosa, partindo do princípio de que a judicialização é uma realidade dada. A judicialização é um argumento que cola com algumas inovações, não todas advindas da Constituição de 1988, mas a Constituição seria a síntese de um novo modelo de Direito e que ao lado tem ideologias, condições histórico-sociais, econômicas etc. Isso com um novo desenho de meios e dispositivos jurídicos a serviço do Judiciário. Estamos falando da possibilidade de Ação Popular, Ação Civil Pública, ampliação de poderes das carreiras jurídicas, o que tornaria a Lava Jato algo bastante tradicional, pois se trata de um processo criminal, sendo tocado por um juiz de primeira instância. Tenho dúvidas em ver a Lava Jato como produto da judicialização.

Claro que ela está em sintonia com uma subida em importância do Poder Judiciário como um todo. O Judiciário, atualmente, pode e faz coisas que não podia. Os juízes vêm reivindicando, cada vez mais, uma amplitude de seus repertórios de ação. A Lava Jato trabalha com dispositivos que são relativamente simples e bastante antigos, como a prisão preventiva, um artifício jurídico antigo, combinado com algo novo, que é a delação premiada. É isso que tem determinado o sucesso da Lava Jato.

Mediatização a serviço dos juízes

Uma coisa é a judicialização da política, outra coisa são os dispositivos mediáticos a serviço dos juízes. A hipermediatização de um processo criminal não é nova. Podemos lembrar de vários casos que são levados a público porque mobilizam sentimentos morais, a Lava Jato é a mesma coisa, mas com duas diferenças. De um lado ela implica no descumprimento de novos dispositivos - os vazamentos das declarações e das coletivas de

imprensa com direito a “power point”. O ponto aqui não é o quanto isso viola direitos e garantias dos denunciados, independentemente de no futuro eles serem considerados inocentes, pois a simples hipótese da constituição da presunção da inocência foi gravemente ferida. O argumento central é que do ponto de vista midiático isso apresenta um dispositivo instrumental da mídia pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, pois a discricionariedade é a regra fundamental da justiça ocidental moderna, sobretudo em relação a casos que estão sob julgamento e não acabaram. Há um uso estratégico de colaborar com a imprensa simpática à operação.

Um segundo desdobramento diz respeito às consequências políticas da operação. Há a midiáticação de processos criminais e isso geralmente se desdobra do ponto de vista legislativo, com o endurecimento da lei penal, embora as consequências políticas da Lava Jato sejam incomparáveis inclusive com o Mensalão.² Este último se trata de um processo que começou e terminou no Supremo Tribunal Federal - STF e a Lava Jato ainda está na primeira instância. A midiáticação de um processo como esse visa apenas ser o gatilho do impacto político.

IHU On-Line - Em que medida é possível comparar as operações Lava Jato e Mani Pulite (Mãos Limpas) da Itália?

Fernando de Castro Fontainha - É claro que existem comparações possíveis, mas estamos falando de homologias de diferentes operações realizadas pelo Judiciário em combinação com o MP para punir crimes praticados por políticos. Só aí que são comparáveis.

Recomendo a leitura do livro *L'institution judiciaire remotivée. Le processus d'institutionnalisation d'une «nouvelle justice» en Italie (1964-2000)* (Paris: LGDJ, 2004),

² **Ação Penal 470 ou Mensalão:** nome dado ao escândalo de corrupção política mediante compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional do Brasil, que ocorreu entre 2005 e 2006. (Nota da **IHU On-Line**)

tese de doutorado de Antoine Vauchez, cientista político francês, sobre a Operação Mãos Limpas, que vai apontar para uma ampliação do repertório de ação da magistratura. A operação na Itália teve pouco impacto na reformulação das elites políticas em longo prazo, cujos efeitos foram bastante mitigados, o que levou à ascensão do Berlusconi.³ Isto é, mais confundiu que organizou o sistema político, e em termos de corrupção não precisamos falar nada.

No fundo, essa midiáticação fragiliza as instituições judiciárias e a legitimidade. As práticas hiperpersecutórias produzem atos que são juridicamente nulos. As medidas de curto prazo - prisão preventiva e prisão provisória - têm efeitos, porém com as revisões pedidas esses atos tendem a ser anulados. Manter no longo prazo pessoas que efetivamente cometeram crimes se torna muito difícil. Vou dar um exemplo da Operação Mãos Limpas de como custa alto sacrificar determinados princípios fundamentais, da persecução penal, com o argumento de reivindicar maior eficiência no processo: como sabemos, na Itália e na França, a magistratura e o MP são um só, inclusive se pode oscilar entre um e outro ao longo da carreira, o que, evidentemente, proíbe que uma mesma pessoa seja promotor e juiz de um mesmo caso, mas isso aconteceu na Mãos Limpas. Isto é, o mesmo indivíduo que denunciou foi o que julgou o caso depois, via transferência in-

³ **Silvio Berlusconi** (1936): líder político do partido Força Itália, que criou especificamente para sua entrada na vida política. É o proprietário do império midiático italiano Mediaset, além de empresário de comunicações, bancos e entretenimento. É a pessoa mais rica da Itália, segundo a revista *Forbes*, e o 37º mais rico do mundo. Foi presidente do Conselho de Ministros (primeiro-ministro da Itália) entre 1994 e 1995, de 2001 a 2005, entre 2005 e 2006 e de 2008 a 2011. Seus mandatos como primeiro-ministro somam nove anos no total, o que o torna o líder que por mais tempo permaneceu no cargo no pós-guerra, e o terceiro com mais tempo desde a unificação da Itália, atrás de Benito Mussolini e Giovanni Giolitti. Foi acusado inúmeras vezes de corrupção e ligações com a Máfia. Gerou polêmica na Europa ao apoiar a Guerra dos EUA contra o Iraque, em 2003. (Nota da **IHU On-Line**)

terna dentro da carreira, mas isso vai de encontro aos princípios mais básicos da institucionalidade dos julgamentos e dos direitos individuais que nas repúblicas ocidentais modernas todo o acusado tem. Vale lembrar, o princípio da presunção da inocência não é uma exclusividade brasileira.

O Sérgio Moro é dado a comparações infelizes. Em nota à imprensa, quando houve os vazamentos dos áudios dos diálogos entre o Lula⁴ e a Dilma,⁵ ele fez a comparação com o Nixon,⁶

⁴ **Luiz Inácio Lula da Silva [Lula]** (1945): trigésimo quinto presidente da República Federativa do Brasil, cargo que exerceu de 2003 a 1º de janeiro de 2011. É cofundador e presidente de honra do Partido dos Trabalhadores (PT). Em 1990, foi um dos fundadores e organizadores do Foro de São Paulo, que congrega parte dos movimentos políticos de esquerda da América Latina e do Caribe. Foi candidato a presidente cinco vezes: em 1989 (perdeu para Fernando Collor de Mello), em 1994 (perdeu para Fernando Henrique Cardoso) e em 1998 (novamente perdeu para Fernando Henrique Cardoso), e ganhou as eleições de 2002 (derrotando José Serra) e de 2006 (derrotando Geraldo Alckmin). Lula bateu um recorde histórico de popularidade durante seu mandato, conforme medido pelo Datafolha. Programas sociais como o Bolsa Família e Fome Zero são marcas de seu governo, programa este que teve seu reconhecimento por parte da Organização das Nações Unidas como um país que saiu do mapa da fome. Lula teve um papel de destaque na evolução recente das relações internacionais, incluindo o programa nuclear do Irã e do aquecimento global. (Nota da **IHU On-Line**)

⁵ **Dilma Rousseff** (1947): economista e política brasileira, filiada ao Partido dos Trabalhadores-PT, presidente do Brasil de 2011 (primeiro mandato) até 31 de agosto de 2016 (segundo ano de seu segundo mandato). Em 12 de maio de 2016, foi afastada de seu cargo durante o processo de impeachment que fora movido contra ela. No dia 31 de agosto o Senado Federal, por votação de 61 votos favoráveis ao impeachment contra 20, afastou Dilma definitivamente do cargo. O episódio do impeachment foi amplamente debatido nas Notícias do Dia no sítio do IHU, como, por exemplo, a Entrevista do Dia com Rudá Ricci *‘Os pacotes do Temer alimentarão a esquerda brasileira e ela voltará ao poder’*, disponível em <http://bit.ly/2bLPiHK>. Durante o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assumiu a chefia do Ministério de Minas e Energia e posteriormente da Casa Civil. Em 2010, foi escolhida pelo PT para concorrer à eleição presidencial. (Nota da **IHU On-Line**)

⁶ **Richard Milhous Nixon** (1913-1994): 37º presidente dos Estados Unidos (1969-1974) e o único presidente norte-americano a renunciar ao mandato. Ele foi também representante e senador pelo estado da Califórnia e 36.º vice-presidente de seu país, durante o

no caso Watergate,⁷ sem dizer, no entanto, que o caso não foi aberto porque grampearam o Nixon, mas, justamente, porque foi ele quem grampeou ilegalmente os adversários políticos. O Moro é um personagem fruto de uma instituição que recruta mal, que socializa profissionalmente muito mal e de uma formação jurídica, em geral, que não fornece elementos para fazer comparações históricas e digressões sociológicas que permitam pensar a política de uma maneira um pouco mais pragmática, sem cair em uma visão ideologizada da história e instrumental do que é a sociedade. O Moro é o retrato de muitos juizes brasileiros, mas nem todos concordam com ela. Acredito que a maioria da corporação judiciária e do Ministério Público tem certo receio porque as consequências institucionais para estas corporações serão nefastas, pois demonstram não saber lidar com o enorme poder que têm.

IHU On-Line - Ainda tem o caso da "citação" de Hegel⁸ por par-

governo de Dwight Eisenhower. Renunciou em 9 de agosto de 1974, em virtude do escândalo Watergate, pouco antes da votação pelo Congresso da cassação de seu mandato – o impeachment. O trauma político causado pelo episódio foi grande (tanto que os americanos acabariam por escolher na eleição seguinte Jimmy Carter, um candidato religioso e apegado a valores morais). Nixon só retornaria à vida pública americana 20 anos depois do fiasco de Watergate. (Nota da **IHU On-Line**)

7 **Caso Watergate**: escândalo político de 1970 nos Estados Unidos que, ao vir à tona, levou a renúncia do presidente Richard Nixon, do Partido Republicano. Durante a campanha eleitoral, cinco pessoas foram detidas quando tentavam fotografar documentos e instalar aparelhos de escuta no escritório do Partido Democrata. O escândalo se deu quando o jornal Washington Post publicou que Nixon sabia de tudo. (Nota da **IHU On-Line**)

8 **Friedrich Hegel** (1770-1831): filósofo alemão idealista. Como Aristóteles e Santo Tomás de Aquino, desenvolveu um sistema filosófico no qual estivessem integradas todas as contribuições de seus principais predecessores. Sobre Hegel, confira no link <http://bit.ly/ihuon217> a edição 217 da **IHU On-Line**, de 30-04-2007, intitulada *Fenomenologia do espírito, de (1807-2007)*, em comemoração aos 200 anos de lançamento dessa obra. Veja ainda a edição 261, de 09-06-2008, *Carlos Roberto Velho Cirne-Lima. Um novo modo de ler Hegel*, disponível em <http://bit.ly/ihuon261>; *Hegel. A tradução da história pela razão*, edição 430, disponível em [te do Ministério Público de São Paulo...](http://</p>
</div>
<div data-bbox=)

Fernando de Castro Fontainha - Veja, na denúncia apresentada pelo Deltan Dallagnol, tem um capítulo dedicado ao presidencialismo de coalizão que é totalmente deturpado. Isto é, há, nesses ca-

“

Hoje são aprovados nos concursos mais difíceis quem é bom de ‘concurso público’

sos, um uso deturpado de saberes que eles não dominam, o que denota uma falha de visão multidisciplinar e uma profunda ideologização. Quem só conhece de direito técnico deveria falar apenas de direito técnico. Eu queria provocar a seguinte questão: o que contribui, para o julgamento criminal do Lula, ele ter traído princípios caros à esquerda? Ainda tem o fato da ignorância do cara pensar em Engels⁹ e escrever Hegel. Pô, não tinha sequer um estagiário do movimento estudantil para corrigi-lo? Isso mostra uma profunda ignorância de uma literatura básica, porque não é nem na faculdade que se aprende isso. Não sou um entusiasta pessoal do Lula nem do PT, mas isso tudo só demonstra o caráter ideológico e persecutório da denúncia, colocando em xeque a credibilidade do Ministério Público e do Judiciário.

A Operação Lava Jato, que poderia nos dar um raio-X não somente

bit.ly/ihuon430 e *Hegel. Lógica e Metafísica*, edição 482, disponível em <http://bit.ly/2959irT>. (Nota da **IHU On-Line**)

9 **Friedrich Engels** (1820-1895): filósofo alemão que, junto com Karl Marx, fundou o chamado socialismo científico ou comunismo. Ele foi coautor de diversas obras com Marx, e entre as mais conhecidas destacam-se o *Manifesto Comunista* e *O Capital*. Grande companheiro intelectual de Karl Marx, escreveu livros de profunda análise social. (Nota da **IHU On-Line**)

do que aconteceu com a Petrobras, poderia revelar o esquema de cartel antigo e muito bem montado, apresentando uma radiografia que prendesse os culpados e impedisse que isso pudesse acontecer daqui para a frente. No entanto, o que temos visto é que as peças produzidas apontam para uma espécie de condenação ideológica, sendo que o Judiciário deveria ser a última instituição a fazer esse tipo de coisa. Isso de denunciar por convicções é papel dos partidos políticos. A linguagem e o *timing* da política, para o bem das instituições republicanas, devem ser evitados a todo o custo pelo MP e pelo Judiciário, sob pena deles se colocarem como mais uma instituição atuante nesse mercado, ao invés de impor limites para os concorrentes do mercado político. Não é papel do MP nem do Judiciário fazer condenação ideológica de qualquer partido político, pois a saúde republicana não depende disso.

IHU On-Line - Em que medida a atuação política de juristas pode representar um risco ao Estado Democrático de Direito e como podemos entender a dimensão pessoal desses profissionais na tarefa de conduzir a justiça?

Fernando de Castro Fontainha - Precisamos, primeiro, pensar o que são as instituições. Todas instituições. O mundo privado é o mundo dos afetos, não entra na minha casa quem eu não quero que entre, quando estou de saco cheio mando embora. Na rua escolho meus amigos. É assim que funciona. Podemos imaginar um médico que não atenda alguém por não gostar dessa pessoa, ou que não atenda negros por ser racista, ou que não atenda mulheres por ser machista, ou que não atenda estrangeiros e imigrantes por ser xenófobo? Não dá para imaginar. Os membros dessas instituições têm o dever profissional de atender quem está precisando, a profissão só existe se o dever funcional for respeitado. Apenas com raras exceções o advogado não atende um cliente, pois ele tem o dever de oferecer assistência técnica para quem quer

que seja, é um direito do cidadão e sem esta presunção a profissão de advogado deixa de existir, não faz sentido. A mesma coisa é o trabalho de professor. Eu posso ensinar para os meus filhos o que eu quiser, mas não para os meus alunos.

Essas regras valem para todas instituições e quando falamos de Ministério Público e Judiciário isso vale também, porque temos deveres funcionais. É claro que a justiça não é cega no sentido de que os promotores e juízes não têm preferências, opiniões, cores políticas, preconceitos. Todos eles têm, mas as decisões não podem ser fundamentadas, embasadas, nos seus preconceitos, afetos e desafetos e opiniões pessoais. Para haver legitimação deve haver um esforço de enquadramento propriamente jurídico. Os juízes podem até atuar politicamente e fazem isso o tempo todo, no mundo inteiro; o problema que distingue decisões contestáveis de decisões contestadas é que existem limites tênues para a autonomia relativa da decisão face à política. Se os agentes do Judiciário não seguirem minimamente os constrangimentos fundamentais, como o do princípio do promotor natural para o Ministério Público, imparcialidade para a magistratura, o impacto é a perda da validade e de credibilidade, o que está em vias de acontecer.

Uma parte da magistratura e do MP segue contando com a opinião pública em um consenso antipetista. O problema é que o consenso é muito difícil de ser verificado e a grande imprensa tenta emular esse consenso, que aparece em uma parcela muito pequena do eleitorado. Some-se isso à Lei da Ficha Limpa,¹⁰ o que nós temos, às véspe-

¹⁰ **Lei da Ficha Limpa:** é a Lei Complementar nº 135 de 2010 que foi emendada à Lei das Condições de Inelegibilidade ou Lei Complementar nº 64 de 1990, originada de um projeto de lei de iniciativa popular idealizado pelo juiz Márlon Reis, entre outros juristas. A legislação se tornou realidade a partir da coleta de 1,6 milhão de assinaturas apoiando a iniciativa. A Lei da Ficha Limpa torna inelegível por oito anos um candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado, mesmo que ainda

ras das eleições municipais, como cenário prévio às próximas eleições presidenciais, é uma denúncia com vistas à condenação de Lula, em decorrência das investigações da Lava Jato. Uma coisa é o Lula ser enquadrado na Lei da Ficha Limpa com uma situação probatória robusta, com argumentos técnicos, outra coisa é ser enquadrado de forma ideológica. São coisas diferentes e podem levar ao descrédito de duas instituições muito importantes como o Ministério Público e a magistratura. O que esses caras estão fazendo é arriscar a credibilidade das próprias instituições e dos privilégios a quem têm direito.

“ A Lava Jato trabalha com dispositivos que são relativamente simples e bastante antigos

IHU On-Line - E o Ministério Público parece ter ganhado um novo fôlego pós-constituição...

Fernando de Castro Fontainha - Na verdade o Ministério Público se transformou, tendo os fins ampliados, para fora daquela condição tradicional de acusador oficial da república. Do ponto de vista da perseguição criminal, suas competências se ampliaram, perseguindo crimes de maneira mais ampla, e do ponto de vista cível ganharam muitas competências do controle da administração pública, daquilo que se chama de hipossuficiência da proteção de idosos, crianças, consumidores, mulheres, meio ambiente - que é mais difuso porque é impossível de determinar quantos serão os beneficiados. O risco da apropriação das lógicas e do discurso da política profissional

exista a possibilidade de recursos. (Nota da **IHU On-Line**)

é muito grande. O Brasil está sob ameaça de perder duas instituições muito importantes: Judiciário e Ministério Público.

IHU On-Line - Gostaria que o senhor analisasse a ação das elites brasileiras nas instituições jurídicas ao longo do processo de “instalação” da democracia no país. E como essa relação se estabelece nos dias de hoje?

Fernando de Castro Fontainha - Sempre houve muita interação entre elites jurídicas, políticas e econômicas, embora não necessariamente elas componham o mesmo estrato, são pessoas muito diferenciadas. As elites jurídicas sempre foram bastante assessorias das elites políticas e das elites econômicas. Raros são os membros do magistrado e do MP que são filhos de famílias burguesas. Existem alguns quadros que vêm do Direito que conseguem se colocar de uma maneira ambígua e circular entre as elites jurídicas e políticas. Há um ressentimento do período autoritário, o regime militar, que produz o reforço de instituições perenes e controladoras da democracia, como o Judiciário e o MP, ampliado para Controladoria Geral da União - CGU, Advocacia Geral da União - AGU, cuja ação se converte em um verdadeiro controlador da legalidade e não como advogados e consultores jurídicos da administração pública.

A interação sempre presente das elites políticas e jurídicas produziu um *lobby* muito forte em favor de certas instituições. Mesmo no período de repressão os juristas foram muito mais poupados que os jornalistas, por exemplo. A relação entre as elites políticas e jurídicas, nesses últimos 25 anos, pode ser medida na escalada salarial das corporações, que dependem das relações com o Executivo e, sobretudo, com o Poder Legislativo. A contrapartida é o fato de que políticos precisam de benefícios de curto prazo negociando com alguém que precisa de benefícios de longo prazo, pois se trata de uma relação entre alguém que a cada

quatro anos renova o seu mandato e alguém que fará uma carreira de 30 anos. Essas negociações não são simétricas e há poucos estudos sobre isso e sobre o impacto nas decisões judiciais.

A agressividade em direção a privilégios e benefícios, ao contrário do discurso, não fortalece a ideia de que quanto maior o salário menor o risco de corrupção e melhores serão os quadros atraídos. Isso é falacioso, o que acontece de verdade é que esta troca, em última análise, coloca o Judiciário e o Ministério Público mais à mercê do poder Executivo e mais ainda do Legislativo. A cobertura da imprensa cria na sociedade a ilusão de que há uma forte independência do MP e do Judiciário ante os ânimos da política, mas, infelizmente, ela não existe.

IHU On-Line - Deseja acrescentar algo?

Fernando de Castro Fontainha - Esta é uma entrevista jornalística em que me permito misturar um conjunto de pesquisas e reflexões oriundas de minha subárea com as minhas opiniões. Porém, do ponto de vista da Sociologia do Direito, o que isso coloca para nós é uma agenda de pesquisa que até então não vem sendo explorada. Embora a entrevista seja para todos, se eu puder deixar uma última palavra para os que têm interesse em

estudar o Judiciário e o Ministério Público, é que essa crise demonstra as dimensões da atuação desses profissionais até então desconhecidas por nós. Além disso, precisamos de um esforço de reconstrução das agendas de pesquisa.

“

É claro que a justiça não é cega no sentido de que os promotores e juizes não têm preferências

Veja, vivemos um momento em que qualquer cidadão pode ser preso por uma combinação de prisão preventiva e delação premiada e isso é de deixar qualquer um com medo. Mais ainda, se trazemos à baila a teoria do domínio do fato,¹¹

¹¹ **Teoria do domínio do fato:** a teoria do domínio do fato foi criada por Hans Welzel em 1939, e desenvolvida pelo jurista Claus Roxin, em sua obra *Täterschaft und Tätherrschaft* de 1963. A tese sustenta que o é autor – e não mero partícipe – a pessoa que, mesmo não tendo praticado diretamente uma dada infração penal, decidiu e ordenou sua prática a subordinado seu, o qual foi o agente

aí realmente uma pessoa pode ser condenada e publicamente exposta sem ter prova de que praticou um ato criminoso. O que nós estamos falando é da liberdade das pessoas e da reputação delas. Isso é novo? Novo para um pedaço das elites políticas e empresariais, mas na produção do superencarceramento, das prisões arbitrárias e motivadas exclusivamente no depoimento policial, isso é o cotidiano das instituições.

Ainda há o argumento de que a socialização profissional do Judiciário e do ministério público em matéria criminal é da prática da prisão arbitrária. Lembro que quando houve críticas ao Moro, o ministério público disse que aquele era o protocolo de atuação, praticamente admitindo que a arbitrariedade é uma regra. A pergunta do Judiciário é: por que está todo mundo indignado agora que estamos fazendo isso com o Lula e com o Marcelo Odebrecht? Claro, é porque a gente não tem a midiática da prisão do pequeno traficante em Porto Alegre, no Rio de Janeiro ou em São Paulo. Isso raramente é midiaticado nos detalhes técnicos. Essas são práticas inquisitoriais e que vão de encontro a princípios constitucionais, que são os que norteiam as repúblicas ocidentais modernas. ■

que diretamente a praticou em obediência ao primeiro. (Nota da **IHU On-Line**)



Prof. Dra. Maria Stela Santos Graciani

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP

As ocupações estudantis e a reinvenção do espaço público e político

17 de novembro (quinta-feira) | 19h30min às 22h

Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU

Informações e inscrições: ihu.unisinos.br

4º Ciclo de Estudos Metrópoles, Políticas Públicas e Tecnologias de Governo.
Territórios, governamento da vida e o comum

“Empoderamento” e idealização do Judiciário e o descrédito da representação política

Espaço representativo democrático é esvaziado por discurso midiático movido a escândalos, disseminando uma ideia de que esse sistema não consegue resolver conflitos sociais e buscar soluções coletivas, pontua Fabiano Engelmann

Por João Vitor dos Santos | Edição: Márcia Junges

Por um lado, “os próprios atores políticos, ao recorrerem instrumentalmente às instituições judiciais como estratégia política”, conferem poderes aumentados ao Judiciário, reflete Fabiano Engelmann na entrevista que concedeu, por e-mail, à **IHU On-Line**. Sob outro aspecto, ocorre ainda um empoderamento simbólico, com uma “campanha diuturna da grande mídia contra os partidos políticos, a equivalência da prática política à corrupção e a heroicização de uma instituição e de seus agentes que seria capaz de oferecer uma solução ‘fora da política’”.

Para ele, “temos uma cultura autoritária brasileira onde se recorreu, ao longo da história, a soluções ‘fora da democracia’ para as crises políticas. Um Executivo forte, ou ancorado em regimes de força, com grande poder de agenda política e um Legislativo fundado predominantemente na mediação de interesses locais baseados em redes de clientela.” E acrescenta: “Nessa configuração surgiu o Poder

Judiciário, que foi adquirindo maior independência a partir da década de 1930 com a profissionalização das carreiras judiciais e um maior distanciamento das magistraturas de base da prática política.”

Fabiano Engelmann é graduado em Ciências Sociais e Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, onde cursou mestrado e doutorado em Ciência Política com a dissertação *A formação da elite jurídica no Rio Grande do Sul* e a tese *Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul*. Na Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales - EHESS, França, realizou doutorado em Ciências Sociais com a tese *La formation des juristes dans le monde international et la recomposition du champ juridique au Brésil*. É professor no Departamento de Ciência Política da UFRGS e autor do livro *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito* (Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006).

Confira a entrevista.

IHU On-Line - É possível afirmar que “há política no âmbito do Judiciário”? Por quê? E que política é essa?

Fabiano Engelmann - Sim, a política sempre esteve presente no

¹ Sobre esse tema, confira a edição 383 da revista **IHU On-Line**, de 05-12-2011, intitulada *Judiciário. É possível democratizar um poder elitizado?*, disponível em <http://bit.ly/2dm9Bk2>. (Nota da **IHU On-Line**)

âmbito do Judiciário, assim como no conjunto das instituições judiciais (ministério público, procuradorias, defensorias etc.), tanto internamente, quando se trata da sua hierarquização, das escolhas sobre quem ocupará cargos de direção e representação da instituição, quanto nas indicações para a composição dos tribunais superiores. Da mesma forma, na relação

do Judiciário enquanto poder de Estado com outros poderes. Com o Executivo, por exemplo, quando ocorrem as negociações para a definição de seu orçamento, ou com o Legislativo, em assuntos que respeitem a aprovação de leis ou projetos de interesse das corporações de juizes, ou do Judiciário enquanto Instituição. As relações e alinhamentos políticos ocorrem

como em qualquer outro poder de Estado ou Instituição. A diferença é que se dão em bases mais dissimuladas, pois, mesmo parecendo algo contraditório, o pressuposto da legitimidade pública das instituições judiciais é dissimular a sua natureza política apresentando-se como um “poder neutro”.

IHU On-Line - Que relações são possíveis estabelecer entre política, Direito, Judiciário e poder?

Fabiano Engelmann - As relações são muito estreitas. Tradicionalmente no mundo ocidental, os juristas sempre ocuparam lugar no âmbito do poder. O direito funciona como discurso performativo das instituições, como certificador do poder político dos governantes. Mesmo os regimes autoritários recorrem aos juristas e ao direito para legitimar-se. Doutrinariamente, nos regimes democráticos o Judiciário serviria como um poder contramajoritário, para controlar a legalidade dos atos dos governantes, frear abusos, proteger os cidadãos contra o arbítrio. Para cumprir essa função de poder contramajoritário, o Judiciário e seus agentes necessitam de independência institucional e funcional em relação aos governantes.

Em termos concretos, esse modelo que contempla todo um processo de incremento institucional, associado a diversos fatores históricos e políticos mais específicos em cada país, pode gerar corporações judiciais poderosas que capturam as instituições judiciais. Da mesma forma, pode multiplicar os usos e a mobilização do espaço judicial por diversos grupos políticos em função de suas estratégias de poder. Por consequência, podemos ter configurações que têm pouca relação com as “finalidades doutrinárias” da independência do Judiciário no regime democrático.

IHU On-Line - Como compreende a ideia de judicialização da política? Em que medida é possível afirmar que o Judiciário acaba ocupando espaços deixados vagos pela inoperância e omissão dos

Poderes Legislativo e Executivo, levando diversas instâncias da vida para o âmbito jurídico?

Fabiano Engelmann - A ideia mais geral da “judicialização da política” vem de um trabalho dos americanos Neal Tate² e Torbjorn Vallinder³, *The global expansion of Judicial Power: the judicialization of politics*. In: _____ (Orgs.). *The global expansion of Judicial Power* (New York: New York University Press, 1995). Esses autores mencionavam - a partir da leitura de casos comparativos da atuação do Judiciário em regimes democráticos - que haveria uma delegação às cortes superiores de “assuntos políticos problemáticos” (envolvendo questões que envolvem dilemas morais como o direito ao aborto, por exemplo), que não interessariam ao Legislativo e ao Executivo resolver. Da mesma forma, o sistema partidário estaria perdendo a capacidade de canalizar determinadas demandas, em detrimento das instâncias judiciais. Então, nessa perspectiva, a “judicialização da política” seria um fenômeno negativo para o regime democrático, pois implicaria uma crescente deslegitimação de outros atores políticos.

Entretanto, houve também uma série de trabalhos muito influenciados pela noção de esfera pública de Habermas⁴ que apontaram em um sentido um pouco diferen-

² **Chester Neal Tate** (1943): cientista político estadunidense, um dos autores de *The global expansion of Judicial Power: the judicialization of politics*. In: _____ (Orgs.). *The global expansion of Judicial Power* (New York: New York University Press, 1995). (Nota da **IHU On-Line**)

³ **Torbjorn Vallinder** (1925-2011): jurista sueco, que com Chester Neal Tate escreveu *The global expansion of Judicial Power: the judicialization of politics*. In: _____ (Orgs.). *The global expansion of Judicial Power* (New York: New York University Press, 1995). (Nota da **IHU On-Line**)

⁴ **Jürgen Habermas** (1929): filósofo alemão, principal estudioso da segunda geração da Escola de Frankfurt. Herdando as discussões da Escola de Frankfurt, Habermas aponta a ação comunicativa como superação da razão iluminista transformada num novo mito, o qual encobre a dominação burguesa (razão instrumental). Para ele, o *logos* deve construir-se pela troca de ideias, opiniões e informações entre os sujeitos históricos, estabelecendo-se o diálogo. Seus estudos voltam-

te. Chamaram a atenção de que grupos políticos, grupos de interesse e movimentos sociais mobilizavam o Judiciário estrategicamente como arena de luta política. Nessa linha, o Judiciário, o espaço judicial, em sentido largo, era permeado por essas demandas coletivas, configurando-se como “mais um espaço político” em conjunto com os partidos políticos e arenas legislativas. Em síntese, essa noção de “judicialização da política” é muito controversa nas ciências sociais e na ciência política, pois é importante sempre ter em conta as duas dimensões na análise: o ativismo dos juizes nas respostas a demandas, avançando ou não na definição de políticas ou extrapolando a “técnica”. E, ao mesmo tempo, ter presente quais as estratégias, nos cursos das batalhas políticas, de quem mobiliza e por que mobiliza o Judiciário. Em muitos casos são os próprios partidos e suas lideranças que estão “judicializando” questões, fazendo um uso instrumental deste espaço e, por consequência, alimentando a “judicialização da política”.

IHU On-Line - Em geral, nas pesquisas de opinião, o Judiciário/Ministério Público gozam sempre de prestígio popular. Como compreender esse grau de confiança das pessoas “na Justiça”? Em que medida isso coloca o Judiciário como um superpoder? Quais os riscos dessa concepção para a próxima sociedade?

Fabiano Engelmann - Essa questão decorre da anterior. Quem “empodera” o Judiciário? De um lado, os próprios atores políticos, ao recorrerem instrumentalmente às instituições judiciais como estratégia política. Mas há também um empoderamento simbólico, ou seja, a campanha diuturna da grande mídia contra os partidos políticos, a equivalência da prática política à corrupção e a heroização de uma instituição e de seus agentes que seria capaz de oferecer uma solução “fora da política”.

-se para o conhecimento e a ética. (Nota da **IHU On-Line**)

Não vemos na mídia matérias mais aprofundadas sobre o nepotismo ou os casos de corrupção no Judiciário, ou matérias sistemáticas sobre desvios de conduta de magistrados ou outros agentes. Se elas são noticiadas, não se comparam em volume ao massacre que sofrem determinados grupos políticos. Em alguma medida, todo o espaço da representação política é afetado com a produção de escândalos político-midiáticos cotidianos que contribuem para um disseminado (des)crédito dos políticos e, em última instância, da própria ideia de representação política e da democracia como método de resolução dos conflitos sociais e da busca por soluções coletivas. Então esses fatores repercutem nas pesquisas de opinião, contribuindo, em algumas conjunturas, para uma percepção idealizada do Judiciário em relação aos atores políticos.

IHU On-Line - O que, numa perspectiva histórica, a constituição dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário brasileiros revela sobre as elites nacionais?

Fabiano Engelmann - Temos uma cultura autoritária brasileira onde se recorreu, ao longo da história, a soluções "fora da democracia" para as crises políticas. Um Executivo forte, ou ancorado em regimes de força, com grande poder de agenda política e um Legislativo fundado predominantemente na mediação de interesses locais baseados em redes de clientela. Nessa configuração surgiu o Poder Judiciário, que foi adquirindo maior independência a partir da década de 1930 com a profissionalização das carreiras judiciais e um maior distanciamento das magistraturas de base da prática política.

Entretanto, o Judiciário foi pautado significativamente por uma cultura jurídica que remete ao velho bacharelismo imperial. Uma cultura retórica, burocrática e que tem dificuldade de se subordinar a uma lógica de eficiência e celeridade na prestação jurisdicional e no cumprimento mais estrito da sua função social. Paradoxal-

mente, a cultura do bacharelismo perdeu espaço nas arenas do Poder Executivo e ancorou-se na construção de um Poder Judiciário independente, mas permeado pelo corporativismo.

IHU On-Line - A partir dos dados elencados até agora pelo seu atual projeto de pesquisa, como analisa as Instituições Judiciais e Combate à Corrupção no Brasil pós-redemocratização?

Fabiano Engelmann - A pesquisa iniciou este ano como uma tentativa de compreender mais amplamente o reposicionamento das instituições judiciais no espaço do poder político brasileiro. Um dos primeiros resultados que se pode verificar é a circulação de agentes do Ministério Público e do Judiciário em cursos, eventos e redes temáticas que têm por foco a promoção do discurso do "combate à corrupção" e de modelos de operações e investigação. Tanto promovidos no quadro de associações corporativas, quanto no âmbito de convênios mais específicos interinstituições. Nesse espaço da circulação de ideias e doutrinas, destaca-se também o adensamento de relações entre agentes envolvidos diretamente na coordenação das operações e combate à corrupção com agências e *think tanks* internacionais promotoras dos modelos do Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional - FMI de difusão do ideário do "rule of law".

Esse ideário prevê um modelo de Judiciário fortemente articulado ao espaço das trocas econômicas internacionais no sentido de garantir a ordem social e econômica internamente. Isso em muitos casos, na América Latina em especial, tensiona uma ideia de "Estado de Direito" ancorado em instituições autônomas e com agentes com forte poder com a ideia de regimes políticos democráticos que promovem programas sociais e muitas vezes contrariam interesses econômicos poderosos. Claro que isso é apenas uma parte de um fenômeno

muito mais complexo que se coaduna com outras dimensões, como por exemplo, a configuração de modelos de "excelência profissional" difundidos entre os magistrados, promotores, delegados etc. que aproximam as carreiras a partir da ideia de uma posição de "agente político" legitimada a partir da aprovação em um concurso. Tais elementos interagindo com fatores peculiares à história política brasileira favorecem o corporativismo e o surgimento de uma cultura autoritária e voluntarista entre os agentes judiciais de agir em nome dos "interesses gerais" ou do "povo".

IHU On-Line - Como a Operação Lava Jato⁵ se inscreve nesse contexto histórico de combate à corrupção no Brasil pós-redemocratização? Que avanços e que fragilidades emergem a partir da Operação?

Fabiano Engelmann - Nos últimos vinte anos ocorreram diversas operações policiais de combate à corrupção, em que se pode destacar, além da "Lava Jato", a Satiagraha⁶, por exemplo. Também houve iniciativas do Ministério Público Federal em punir políticos e ministros acusados de corrupção. Essas operações resultam do fenômeno de autonomização e crescimento tanto dos marcos legais, quanto do incremento de recursos insti-

⁵ **Operação Lava Jato:** investigação em andamento pela Polícia Federal do Brasil, que deflagrou sua fase ostensiva em 17 de março de 2014, cumprindo mais de cem mandados de busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva e condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro suspeito de movimentar mais de R\$ 10 bilhões, podendo ser superior a R\$ 40 bilhões, dos quais R\$ 10 bilhões em propinas. De acordo com investigações e delações recebidas pela força-tarefa da Lava Jato, estão envolvidos os maiores partidos do Brasil, como PP, PT e PMDB, além de empresários e outros políticos de diversos partidos, como o PSDB. (Nota da **IHU On-Line**)

⁶ **Operação Satiagraha:** operação da Polícia Federal Brasileira contra o desvio de verbas públicas, a corrupção e a lavagem de dinheiro desencadeada em princípios de 2004 e que resultou na prisão, determinada pela 6ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, de vários banqueiros, diretores de banco e investidores, em 8 de julho de 2008. (Nota da **IHU On-Line**)

tucionais de diversos organismos de controle, tanto Judiciário e MP, quanto burocracias como a Receita Federal, Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas da União - TCU etc. Adiciona-se a esses fatores o recrutamento de novas gerações de agentes afinados com versão punitiva do *Rule of law* em relação à política e a ampla cobertura midiática, bem como o crescimento no Brasil e América Latina de movimentos integristas, pela "moralização da política".

A especificidade da Operação Lava Jato é que ela se voltou especificamente contra um partido político e, a partir de uma forte articulação com a grande mídia, foi instrumentalizada para seletivamente aniquilar simbolicamente dirigentes partidários e uma organização política. Isso fica bastante claro nos vazamentos de partes de depoimentos, peças processuais, assim como no atropelo de garantias individuais com a decretação de prisões muito antes de apurações mais detalhadas. Esse modelo de operação e convergência mídia-agentes judiciais é inclusive propagado pelos líderes dessas operações em posições publicadas em artigos na imprensa, palestras ou nas entrevistas convocadas para divulgar as operações.

A grande lição dessa operação é que, se de um lado, o combate à corrupção avançou no Brasil a partir da consolidação da independência das instituições judiciais, do incremento de recursos e autonomia da política federal patrocinada pelos últimos governos refletindo um importante avanço nos modelos de *accountability*, por outro lado revelou que essas operações podem ser instrumentalizadas por determinadas forças políticas. Podem, também, ser capturadas por uma lógica corporativa presente entre alguns agentes judiciais, portanto, precisam ser repensadas no que concerne ao seu controle.

IHU On-Line - Como analisa as inúmeras comparações que se faz entre a Lava Jato e a ope-

ração italiana Mãos Limpas? É possível afirmar que há um limite, um tempo de vida para ações como essas de combate à corrupção?

Fabiano Engelmann - Para além da operação Mãos Limpas na Itália, tivemos casos semelhantes na França, Espanha e mesmo nos Estados Unidos. Ciclos de operações contra a corrupção com muitas denúncias, cobertura midiática e mobilização de opinião pública. É claro que nenhuma talvez tão profunda como a Operação Mãos Limpas, que resultou na liquidação de partidos políticos, grande número de presos e, em sentido geral, uma grande repercussão no sistema político representativo. Entretanto, a despeito dos efeitos positivos no combate à corrupção, muitos também atribuem à Operação Mãos Limpas na Itália a emergência de uma liderança política com o perfil de Silvio Berlusconi⁸, ele próprio um protótipo de político corrupto.

A questão está, portanto, em qual o saldo que se pode recorrer em termos de modificação de práticas políticas, estruturação das

7 Operação Mãos Limpas (Mani pulite): investigação judicial de grande envergadura na Itália, iniciada em Milão para esclarecer casos de corrupção durante a década de 1990, na sequência do escândalo do Banco Ambrosiano em 1982, que implicava a Máfia, o Banco do Vaticano e a loja maçônica P2. A Operação Mãos Limpas levou ao fim da chamada Primeira República Italiana e ao desaparecimento de muitos partidos políticos. Alguns políticos e industriais cometeram suicídio quando os seus crimes foram descobertos. (Nota da **IHU On-Line**)

8 Silvio Berlusconi (1936): líder político do partido Força Itália, que criou especificamente para sua entrada na vida política. É o proprietário do império midiático italiano Mediaset, além de empresário de comunicações, bancos e entretenimento. É a pessoa mais rica da Itália, segundo a revista *Forbes*, e o 37º mais rico do mundo. Foi presidente do Conselho de Ministros (primeiro-ministro da Itália) da Itália entre 1994 e 1995, de 2001 a 2005, entre 2005 e 2006 e de 2008 a 2011. Seus mandatos como primeiro-ministro somam nove anos no total, o que o torna o líder que por mais tempo permaneceu no cargo no pós-guerra, e o terceiro com mais tempo desde a unificação da Itália, atrás de Benito Mussolini e Giovanni Giolitti. Foi acusado inúmeras vezes de corrupção e ligações com a Máfia. Gerou polémica na Europa ao apoiar a Guerra dos EUA contra o Iraque, em 2003. (Nota da **IHU On-Line**)

instituições representativas a partir desses ciclos de grande ativismo no combate a corrupção? Será que elas, da forma como são conduzidas, não contribuem para um perigoso descrédito na representação política e na possibilidade de emergência de lideranças populistas ou autoritárias, que se posicionam "fora da política", contra tudo e todos e no final se mostram apenas mais uma versão das velhas práticas de clientela, como já temos exemplos na democracia brasileira recente?

IHU On-Line - Em perspectiva a outros países, como avalia o sistema Judiciário brasileiro? Como conceber um sistema judiciário nacional que extrapole os conceitos de justiça e democracia?

Fabiano Engelmann - O Judiciário brasileiro possui uma independência consolidada institucionalmente e politicamente, o que não ocorre em todos os países da América Latina, por exemplo. Essa independência é fundamental para o funcionamento do regime democrático para que o sistema judicial possa cumprir a sua função contramajoritária e de garantia dos direitos do cidadão. Entretanto, há muitos problemas, como o alto custo para a sociedade que se estende desde altos salários de seus quadros, superior à média mesmo de países desenvolvidos, e a morosidade em grande medida vinculada ao arcaísmo dos códigos e práticas processuais.

Outro problema que eu destacaria é ausência de controle externo com efetiva participação da sociedade. O atual formato do Conselho Nacional da Magistratura - CNM, em especial a forma como são recrutados seus membros, permitiu que ele fosse completamente capturado por práticas corporativistas presentes entre lideranças institucionais da magistratura. Então, nesse campo há muito a evoluir na gestão, na melhoria da eficiência da prestação jurisdicional e em um maior controle da sociedade sobre o poder. ■

Direitos não são quantidades, são relações

Para José Geraldo de Sousa Junior, direitos são resultado de lutas sociais pelo reconhecimento no percurso emancipatório. Imprensa é “cão de guarda da democracia”, e apesar de necessitar ser fiscalizada, não pode perder seu princípio fundamental de liberdade

Por João Vitor dos Santos | Edição: Márcia Junges

“N ão alcançaremos amadurecimento democrático e verdadeiramente republicano, sem uma profunda transformação institucional do campo da política e sem introduzir no sistema democrático, como impõe a Constituição, formas claras e legítimas de controle social dos meios de comunicação, para garantir pluralidade e acesso pleno à informação”, pontua José Geraldo de Sousa Junior em entrevista concedida por e-mail à **IHU On-Line**. Para ele, “os meios de comunicação, principalmente os abertos - rádio e TV - mas também os jornais, são indispensáveis para informar e contribuir para a formação de opinião. Por isso que, mesmo em sociedades de livre iniciativa, nas quais todo valor acaba sendo o de troca, eles são fundamentais e até os que acabam se tornando alvos selecionados de sua atenção, nem sempre isenta, reconhecem a sua importância.”

O jurista destaca que é preciso contrapor o “princípio da liberdade de imprensa contra toda forma de censura e de cerceamento de seu papel como veículo da livre expressão. Mesmo em sistemas em que os meios de comunicação se constituem, como tudo o mais, bem de mercado e de apropriação de grandes proprietários, mantêm-se a salvaguarda de que há prerrogativas a proteger e de que o controle e a fiscalização de suas atividades não podem ser subterfúgios para reduzir o princípio

fundamental que é a liberdade de imprensa”. José Geraldo pondera, ainda, que a expressão jurídica das “lutas por dignidade se realizam não como dons, artefatos esto-cáveis em prateleiras de algum almoxarifado legislativo, mas como invenção, como cidadania expandida.”

José Geraldo de Sousa Junior possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal - AEUDF, mestrado e doutorado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB. É também jurista, pesquisador de temas relacionados aos direitos humanos e à cidadania, sendo reconhecido como um dos autores do projeto O Direito Achado na Rua, grupo de pesquisa com mais de 45 pesquisadores envolvidos. Professor da UnB desde 1985, ocupou postos importantes dentro e fora da Universidade. Foi chefe de gabinete e procurador jurídico na gestão do professor Cristovam Buarque; dirigiu o Departamento de Política do Ensino Superior no Ministério da Educação; é membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde acumula três décadas de atuação na defesa dos direitos civis e de mediação de conflitos sociais. Em 2008, foi escolhido reitor, em eleição realizada com voto paritário de professores, estudantes e funcionários da UnB.

Confira a entrevista.

IHU On-Line - No Brasil, os sujeitos sociais têm protagonismo no Poder Judiciário? Por quê?

José Geraldo de Sousa Junior - Minha resposta imediata é sim. Mas é um sim contextualizado. De um

lado, pelo aspecto formal, isto é, aquele que deriva da institucionalidade constituída, o protagonismo está inscrito no conjunto de procedimentos abertos a esses sujeitos, para acesso a uma titularidade ju-

dicante muito ampliada com o sentido participativo que a Constituição Federal de 1988 proporcionou. Chamada de cidadã porque configurada num modelo de exercício direto da democracia, os protago-

nismos daí decorrentes abriram no sistema político, no Executivo e no Legislativo, mas também no Judiciário alternativas de participação ou inéditas ou pouco exploradas.

Refiro-me, no caso do Judiciário, à ampliação do elenco de ações populares, dos instrumentos de salvaguarda de direitos (petição, habeas data, acesso à informação), à expansão da titularidade para as ações declaratórias de constitucionalidade e de cumprimento de preceito constitucional, o reconhecimento do *amicus curiae*, especialmente as audiências públicas dando espaço e voz para a manifestação de segmentos sociais aptos a opinar sobre temas candentes e de permitir a contribuição de expertise necessária ao melhor conhecimento de temas difíceis que escapam ao juízo limitado dos próprios julgadores. Isso foi exercitado em situações complexas, bastando lembrar os julgamentos, no Supremo Tribunal Federal, das ações relativas à antecipação de parto em casos de anencefalia, à demarcação das terras indígenas (Raposa Serra do Sol¹) e a ações afirmativas para a admissão de negros e negras nas universidades brasileiras.

A resposta a esta pergunta leva, por outro lado, para uma consideração de ordem material, que situa o protagonismo dos sujeitos sociais (não considero aqui a questão do protagonismo dos operadores, no campo do chamado ativismo judicial, tratado noutro momento) em

1 Raposa Serra do Sol: área de terra indígena (TI) situada no nordeste do estado brasileiro de Roraima, nos municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, entre os rios Tacutu, Maú, Surumu, Miang e a fronteira com a Venezuela. É destinada à posse permanente dos grupos indígenas ingaricós, macuxis, patamonas, taurepangues e uapixanas. Raposa Serra do Sol foi demarcada pelo Ministério da Justiça através da Portaria Nº 820/98, posteriormente modificada pela Portaria 534/2005. A demarcação foi homologada por decreto de 15 de abril de 2005, da Presidência da República. Em 20 de março de 2009, uma decisão final do STF confirmou a homologação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, determinando a retirada dos não indígenas da região. Nas Notícias do Dia do site do Instituto Humanitas Unisinos – IHU é possível ler diversas entrevistas especiais sobre o tema. (Nota da IHU On-Line)

outra dimensão, vale dizer, a que insere o tema Justiça na agenda das disputas que se dão no território real e simbólico da Política. Tratei desse tema em muitas aproximações, mas de forma muito definida no trabalho de pesquisa lançado pela então Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça. A propósito, conferir em <http://bit.ly/2dF5Tzb>, os resultados da pesquisa realizada, cujo ponto de partida leva em conta o fato de que “a consolidação de um regime democrático minimamente estável, alcançado com relativo atraso no Brasil, requer uma atualização rápida e decisiva de todas as formas institucionais e práticas sociais pelas quais se dá o exercício legítimo do poder. Os processos de gestão dos conflitos pela linguagem do direito, que se desenvolvem no campo aqui designado pela expressão mais ampla de Justiça, evidentemente não escapam dessa exigência. Ao contrário, a atualização democrática da Justiça parece envolver tarefas ainda mais problemáticas e desafiadoras que em outras áreas do governo e da sociedade”.

IHU On-Line - Em que medida se pode afirmar que a Constituição, enquanto construção de direitos no Brasil, é uma obra inacabada?

José Geraldo de Sousa Junior - A filósofa Marilena Chaui², em prefácio ao livro de Claude Lefort³, A

2 Marilena de Souza Chaui (1941): professora de filosofia, historiadora de filosofia brasileira e membro do Partido dos Trabalhadores. Além de extensa produção acadêmica, Marilena também publicou livros paradigmáticos de Filosofia, voltados sobretudo para o público jovem ou não especializado. Seu livro ‘O que é Ideologia’ (Ed. Brasiliense, Coleção Primeiros Passos), foi selecionado pelo Ministério da Educação e Cultura como livro didático obrigatório na rede pública de ensino, tornando-se desta forma um best-seller com mais de cem mil exemplares vendidos. Foi Secretária Municipal de Cultura de São Paulo, de 1989 a 1992, durante a administração de Luiza Erundina. Continua ligada ao PT. (Nota da IHU On-Line)

3 Jean-Claude Lefort (1924-2010): filósofo francês, autor de, entre outros *A invenção democrática: os limites da dominação totalitária* (São Paulo: Brasiliense, 1983) e *Desafios da escrita política* (São Paulo: Discurso Editorial, 1999). Por ocasião de seu faleci-

Invenção Democrática, definiu a democracia como invenção por ser a possibilidade de criação permanente de direitos. Ou seja, conferiu à Constituição como projeto de sociedade, esse caráter de incompletude que reconhece no protagonismo social a sua condição de contínua atualização. Com efeito, tomando a Constituição brasileira em vigor (ainda em vigor), vemos no seu artigo 5º., após o elenco de direitos nele descritos, o reconhecimento dessa incompletude logo no parágrafo (2º.), quando o Constituinte anota que o elenco não exclui outros (direitos) “decorrentes do regime (democrático) e dos princípios por ela adotados” (os direitos humanos, por exemplo).

É claro que reduzida ao formato de um documento jurídico, a Constituição fica engolfada num intenso processo de despolitização inversamente proporcional à sua captura técnica e ideológica pelas instituições do sistema de justiça e pelos profissionais do Direito. Desse modo, como testamento de um ente não mais vivente, uma abstração idealizada como a soberania popular, a Constituição se descola do cotidiano social, alienando completamente da sociedade a função - ou seja, o direito em formato de poder-dever - de atribuir ou disputar o significado do texto constitucional. Assim, como testamento da soberania popular a Constituição passa à condição de refém de um corpo de especialistas técnicos vinculados à institucionalidade estatal, transformando a função judicial em poder-dever exclusivo e soberano de atribuir sentidos e definir o significado político do Direito.

Por isso tenho sustentado, no debate com os companheiros e companheiras do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq), a abertura para um debate construtivo a partir de um Constitucio-

mento, a IHU On-Line entrevistou a filósofa Olgária Matos, na edição 348 da Revista IHU On-Line, de 25-10-2010, disponível em <http://migre.me/34019> e intitulada *Claude Lefort e a invenção democrática*. (Nota da IHU On-Line)

nalismo Achado na Rua (cf. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org). *O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2015), uma leitura em sentido contrário, enfim, que aliada à Teoria Constitucional, percorra outro caminho, o caminho do retorno à sua função social. Uma espécie de devolução conceitual para a sociedade, da função constitucional de atribuir o sentido político do Direito, através do reconhecimento teórico-conceitual da luta social como expressão cotidiana da soberania popular. Um reencontro entre a Teoria Constitucional e o Direito compreendido como a enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade, como define Roberto Lyra Filho (*O que é Direito*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1982).

Algo que corresponda à observação que me fez o Professor J. J. Gomes Canotilho⁴, numa entrevista que dele obtive (*Pela Necessidade de o Sujeito de Direito se Aproximar dos 'Sujeitos Densos' da Vida Real. Observatório da Constituição e da Democracia*. Brasília: Faculdade de Direito da UnB/Sindjus, n. 24, junho, 2008), a propósito da multiplicidade de sujeitos que se movem no debate constitucional contemporâneo e que levam a abrir expectativas de diálogo político estruturado na linguagem do Direito e do qual emergem as principais 'posições interpretativas da Constituição'. Para ele, no que estou de acordo, a 'luta constituinte' era (e é) uma luta por posições constituintes e a lógica do 'pluralismo de intérpretes' não raro esconde que essa luta continua depois de aprovada a Constituição. Portanto, o elemento central dessa questão reconduz-se ainda à ideia de conformação constitucional

4 José Joaquim Gomes Canotilho (1941) – jurista português e professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e professor visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, considerado por muitos como um dos nomes mais relevantes do direito constitucional da atualidade. Foi distinguido com o Prémio Pessoa em 2003 e com a Comenda da Ordem da Liberdade em 2004. (Nota da **IHU On-Line**)

dos problemas segundo o princípio democrático e não de acordo com princípios a priori ou transcendentes. Para ele não se pode esquecer que "Do outro lado da rua, há o 'direito achado na rua' e, perante o sangue vivo que brota dos vasos normativos da realidade e a sedução de um direito outro, alternativo ao direito formal das constituições, códigos e leis, compreende-se que o discurso hermenêutico dos juristas mais não seja que um manto ocultador do insustentável peso do poder".

IHU On-Line - Como o senhor compreende a ideia de judicialização da política? Em que medida a judicialização tende a reduzir a democracia ao Estado de Direito? E que avanços ela pode inspirar?

José Geraldo de Sousa Junior - Na abertura do livro *Ética, Justiça e Direito: reflexões sobre a reforma do Judiciário* (Editora Vozes, 1996), que organizei juntamente com o Padre José Ernanne Pinheiro⁵, Melillo Dinis⁶ e Plínio de Arruda Sampaio⁷, livro, por sua vez, fruto de seminário com o mes-

5 José Ernanne Pinheiro: sacerdote católico brasileiro, autor de diversos livros e membro da Comissão de Direitos Humanos da Presidência da República. Curso Filosofia no Seminário da Prainha, em Fortaleza e Teologia em Roma, na Universidade Gregoriana. Efetuou outros estudos em Paris e Quito, e pós-graduado em Teologia pela Faculdade Nossa Senhora da Assunção, em 1980. Na Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB exerceu diversas funções, desde assessor do setor de leigos, assessor político e membro da Comissão Brasileira de Justiça e Paz. Confira, ainda, "*Memória e missão: experiências de uma caminhada junto à Igreja-Povo de Deus*". Entrevista especial com José Ernanne Pinheiro, publicada nas Notícias do Dia de 23-01-2010, no sítio do Instituto Humanitas unisinos – IHU, disponível em <http://bit.ly/2dKOAU>. (Nota da **IHU On-Line**)

6 Melillo Dinis: professor, advogado, cientista político e especialista em direito público. (Nota da **IHU On-Line**)

7 Plínio de Arruda Sampaio: Ex-deputado federal (PT-SP), foi entrevistado pela IHU On-Line na edição número 70, 11-08-2003, disponível em <http://bit.ly/PxJtmu>; na edição número 79, de 13-10-2003, disponível em <http://bit.ly/NaLfrz>. Dele também publicamos um artigo na 146ª edição da IHU On-Line, de 20-06 2005, disponível em <http://bit.ly/1guo9Bo>; e uma entrevista na 150ª edição, de 8-08-2005, disponível em <http://bit.ly/1cVF7zL>. (Nota da **IHU On-Line**)

mo título organizado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, a propósito das iniciativas legislativas para a reforma da Justiça no Brasil, é dito com ênfase que "da contraposição entre o direito oficialmente instituído e formalmente vigente e a normatividade emergente das relações sociais, de um lado; e da distinção entre a norma abstrata e fria das regras que regem os comportamentos e a normatividade concreta aplicada pelos juízes, de outro; têm-se acentuado a necessidade de compreender novas condições sociais como a emergência dos movimentos sociais, de novos conflitos, de novos sujeitos de direitos, com a valorização de um efetivo pluralismo jurídico" (p 9-10).

Em decorrência, ali foi dito ainda, aliás em texto de minha autoria – *Novas Sociabilidades, Novos Conflitos, Novos Direitos* –, que "num contexto de profunda mudança na sociedade brasileira, também os operadores jurídicos vivenciam perplexidades que têm gerado impasses que recaem na atuação desses mesmos operadores, e nos defrontamos com um quadro de perda de referência e até de perda de confiança no papel das instituições e no papel dos instrumentos que foram constituídos no plano de formação da nossa sociedade. No que diz respeito à atuação da magistratura e a sua visibilidade no plano social, esta perda de confiança e de referência tem gerado algumas ambiguidades que vão se localizar, especialmente no que diz respeito aos operadores, na convicção sobre a sua formação jurídica de um lado, e na convicção sobre o seu papel social, de outro".

Desse fenômeno resulta o que tem sido chamado ativismo judicial e judicialização da política, juízes e juízas assumem, cada vez mais, função pública e social, e nela incorporam a dimensão orgânica que institucionaliza a sua judicatura. Assim, da alternatividade que move o juiz diligente em busca da refuncionalização de sua judicatura e de reorientação da cultura jurídica de sua formação, ressalta

o dilema a que alude Márcio de Oliveira Puggina⁸, magistrado engajado no movimento “juizes para um direito alternativo”, para os quais, ele disse naquele Seminário: “Certo de que a lei justa é responsabilidade ética do legislador [...] a sentença justa ou injusta é inalienável responsabilidade ética do juiz”.

A alternatividade emerge, assim, lembra Urbano Ruiz⁹, fundador e primeiro presidente da Associação Juizes para a Democracia - AJD, também presente no Seminário já referido, como consequência da exigência de liberdade que se inscreve no ato de julgar, seguindo imperativo do artigo 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e ela decorre, certamente, de uma tendência dos tempos correntes, qual seja, o deslocamento do juiz ao papel de mediador político. O juiz, nesse contexto, disse Ruiz durante o Seminário, deveria assumir outros papéis, como o de mediador político, porque a ação, processualmente considerada, passa a ser encarada como instrumento de participação, de atuação política, mesmo porque os cidadãos, organizados, percebem que individualmente são fracos mas, aglutinados, conseguem, através do processo, espaços na mídia, de modo a pelo menos chamar atenção para os gritantes problemas que enfrentam no dia a dia, sem que possam ser acudidos. A política, na verdade, migra dos foros até então conhecidos, dos partidos e do Parlamento para os movimentos organizados (sem-teto, sem-terra, comunidades de base, mutuários do SFH, de mensalidade escolar, de defesa do consumidor etc.). É crescente, portanto, a politização dos conflitos, mesmo porque deixaram

de ser intersubjetivos individuais, para assumirem feição coletiva”.

Certamente trato aqui do fenômeno da judicialização e do ativismo em seu sentido criativo, aquele segundo o qual em sua complexificação o Estado alcança uma base para refuncionalizar sua operatividade promovendo deslocamentos razoáveis, entre os quais, o do ato de julgar tendo como núcleo realizador não mais a norma (unidade de análise do sistema jurídico inscrita no processo legislativo), mas a concretude da sociabilidade dinâmica, cuja unidade de análise é o próprio conflito submetido ao juiz para mediação pretensamente solucionadora. Claro que estou falando, nesse passo, menos de um juiz voluntarista e carregado de entusiasmo, Hércules ou Hermes, mas daquela estirpe de íntegros juizes de que falava Anatole France¹⁰, que sabe fazer a jurisprudência andar pelas ruas. Uma estirpe de juizes - Victor Nunes Leal¹¹, Evandro Lins e Silva¹², entre eles - que

sabem exercitar a compreensão plena do ato de julgar, rejeitando a falsa oposição entre o político e o jurídico, ao entendimento de que, para se realizar, a justiça não deve encontrar o empecilho da lei, nem torná-la uma promessa vazia preenchida pelos seus critérios valorativos, mas de modo a levar a jurisprudência a andar pelas ruas porque, lembrava Victor Nunes Leal, “quando anda pelas ruas, colhe melhor a vida nos seus contrastes e se prolonga pela clarividência da observação reduzida a aresto”.

Assim, pode-se falar de judicialização em sentido forte, quando se trate dessa capacidade construtiva, prevista na hermenêutica de integração, que sabe combinar regras e princípios, que possibilita ao juiz e ao jurista, lembro mais uma vez o professor Canotilho (Teoria da Constituição e do Direito Constitucional), lançar o olhar vigilante sobre as exigências do justo e, orientados por teorias de sociedade e teorias de justiça, abrir-se a outros modos de consideração do Direito, inscrito nas práticas sociais e em O Direito Achado na Rua, portanto, teórica e politicamente assentadas em hipóteses críticas que alavancam as possibilidades proporcionadas pela leitura sociológica do pluralismo jurídico. Mas, há que se prevenir das injunções de uma judicialização em sentido fraco, vulgarizada pelas pré-compreensões de operadores jurídicos mal formados, imersos nas reduções ideológicas de uma cultura jurídica limitada pelo paradigma das ideologias rasteiramente difundidas por um ensino jurídico de reprodução, acrítico, rendido a argumentos de autoridade, a vieses paradigmáti-

8 Marcio Oliveira Puggina: professor, advogado e desembargador aposentado. (Nota da **IHU On-Line**)

9 Urbano Ruiz (1944): formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, ingressou na magistratura em 1972, como juiz substituto. Atuou em São Bernardo do Campo, Cachoeira Paulista, Votuporanga, Guarujá, Piracicaba, Campinas e na Capital. Em 1993 foi promovido a juiz do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo e, em 2004, a desembargador do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, pelo critério de antiguidade. (Nota da **IHU On-Line**)

10 Jacques Anatole François Thibault (1844 -1924): mais conhecido como Anatole France, foi um escritor francês. De tom céptico, suas publicações obtiveram grande sucesso. Seu primeiro grande êxito foi O Crime de Silvestre Bonnard, premiado pela Academia francesa. Outras obras são: Thais, O Lírio Vermelho, O poço de Santa Clara, A rebelião dos anjos, etc. Segundo Fulgrosse, durante a guerra Franco-Prussiana (1870-1871), Anatole France participou na defesa de Paris como guarda nacional, integrado na 1ª Companhia do 20º Batalhão da Guarda Nacional do Sena (companhias de guerra), na reserva no reduto de Faisanderie (Joinville-le-Pont) enquanto decorria a batalha de Champigny, foi declarado impróprio ao serviço por ser de fraca constituição e passou a civil em Janeiro de 1871. Foge de Paris no início da insurreição da Comuna de Paris. (Nota da **IHU On-Line**)

11 Victor Nunes Leal (1914-1985): jurista brasileiro, ministro do Supremo Tribunal Federal. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, atualmente Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ em 1936. Colaborou com Pedro Baptista Martins na elaboração do Código de Processo Civil de 1939. (Nota da **IHU On-Line**)

12 Evandro Cavalcanti Lins e Silva (1912 -2002): foi um jurista, jornalista, escritor e político brasileiro. Graduou-se na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 19 de novembro de 1932. Ainda estudante já trabalhava no ofício de jornalista, que manteve após formado advogado. Como advogado, especializou-se em matéria penal e desenvolveu intensa atividade profissional, até o ano de 1961, no Tribunal do Júri, nos julgados criminais, nos

tribunais superiores e no Supremo Tribunal Federal, defendendo, ainda, inúmeros processos de grande repercussão, inclusive em matéria política, perante o Tribunal de Segurança Nacional e a Justiça Militar. Em 1956, foi contratado como Professor da Cadeira de História do Direito Penal e Ciência Penitenciária, no curso de doutorado, da Faculdade de Direito do então Estado da Guanabara, onde lecionou até 1961. Ocupou o cargo de procurador-geral da República, de setembro de 1961 a janeiro de 1963, e ministro do Supremo Tribunal Federal, de setembro de 1963 a janeiro de 1969, quando foi aposentado por força do AI-5. (Nota da **IHU On-Line**)

cos esgotados, rebaixando, por sua vez, todo o potencial realizador da atuação profissional incapaz de se materializar em verdadeira função social (a advocacia e a magistratura como dimensões essenciais da Justiça, CF artigos 127, 133), para além dos lugares batidos das expectativas corporativas ou de prestígio e privilégio de classe.

IHU On-Line - Como a perspectiva da judicialização da política se imprime nos casos do Mensalão¹³ e da Operação Lava Jato¹⁴?

José Geraldo de Sousa Junior - Penso que na dupla consideração a que acima me referi. De uma parte, há o limite determinado pela percepção reduzida da função social que os operadores de Direito - advogados, membros do Ministério Público, magistrados - são chamados a exercer numa sociedade democrática realizada pela mediação de um verdadeiro estado de Direito. Com meu colega Antonio Escrivão Filho¹⁵ tratei

13 Ação Penal 470 ou Mensalão: nome dado ao escândalo de corrupção política mediante compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional do Brasil, que ocorreu entre 2005 e 2006. (Nota da **IHU On-Line**)

14 Operação Lava Jato: investigação em andamento pela Polícia Federal do Brasil, que deflagrou sua fase ostensiva em 17 de março de 2014, cumprindo mais de cem mandados de busca e apreensão, prisão temporária, prisão preventiva e condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro suspeito de movimentar mais de R\$ 10 bilhões, podendo ser superior a R\$ 40 bilhões, dos quais R\$ 10 bilhões em propinas. De acordo com investigações e delações recebidas pela força-tarefa da Lava Jato, estão envolvidos os maiores partidos do Brasil, como PP, PT, PMDB e PSDB, além de empresários e políticos de diversos partidos. A secção Notícias do Dia, do sítio do IHU, vem publicando textos e análises sobre os movimentos realizados em cada uma das fases da Operação, que ainda segue em andamento. Confira em ihu.unisinos.br/noticias. (Nota da **IHU On-Line**)

15 Antonio Sergio Escrivão Filho: doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília - Unb e Visiting Researcher at University of California, Los Angeles (UCLA School of Law), possui Graduação e Mestrado em Direito pela Universidade Estadual Paulista - Unesp. É membro do Grupo de Pesquisa "O Direito Achado na Rua", professor do Curso de Especialização em Gestão de Políticas de Direitos Humanos da Escola Nacional de Administração Pública - Enap. Membro do Conselho Diretor e Pesquisador da Terra de Direitos -

dessa questão em livro recentemente publicado intitulado *Para um Debate Teórico-Conceitual e Político sobre os Direitos Humanos* (Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016). Trata-se de considerar as alternativas abertas para lidar com as aporias derivadas dessas múltiplas crises que têm apontado para a necessidade de reconhecer novos paradigmas sociais e epistemológicos que instauram e reclamam reconhecimento. No plano epistemológico, por exemplo, a redução acrítica do jurídico ao legal ou ao jurisprudencial positivados, revelam o obstáculo da cultura jurídica em que são formados os operadores, levando ao desalento expresso pelos teóricos críticos do positivismo, que denunciam de longa data os práticos da cabotagem no direito, circum-navegando ao redor dos códigos (Orlando Gomes, *A Crise do Direito*, 1958), o ensino errado do Direito, pela inadequada apreensão de seu objeto de conhecimento, gerando os equívocos da pedagogia (Roberto Lyra Filho, *O Direito que se ensina errado*, 1982) e, mais recentemente, a constatação feita pelo jurista brasileiro Antonio Augusto Cançado Trindade¹⁶, por duas vezes presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para quem o principal obstáculo à internalização no sistema nacional de Direito, dos enunciados de direitos humanos inscritos nos tratados e convenções sobre o tema radica no positivismo que constitui a base do conhecimento e da prática jurídica dos magistrados brasileiros.

A esses obstáculos que se inscrevem no conhecimento e no ensino jurídico e empobrecem a prática dos operadores, muitas vezes contidos de boa-fé num campo de concentração epistemológico, se agrega uma outra área de con-

Organização de Direitos Humanos, e Associação do Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC. (Nota da **IHU On-Line**)

16 Antônio Augusto Cançado Trindade (1947): é um jurista brasileiro. Foi juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 1994 a 2008 e atualmente é juiz do Tribunal Internacional de Justiça, com mandato de 2009 a 2018. (Nota da **IHU On-Line**)

tenção pelo jurídico, neste caso, como posicionamento ideológico e visão de mundo e de sociedade, do movimento emancipatório e existencial e histórico de reivindicar reconhecimento das expectativas sociais por dignidade e por cidadania. Se lá atrás sustentamos que os direitos não são quantidades, são relações, são a resultante das lutas sociais por reconhecimento no percurso emancipatório, que nos constitui sempre mais plenamente humanos, a expressão jurídica dessas lutas por dignidade se realiza não como dons, artefatos estocáveis em prateleiras de algum almoxarifado legislativo, mas como invenção, como cidadania expandida.

Direito inquisitorial

É dramático constatar as objeções funcionais e conceituais tradutoras desse processo, especialmente no campo de aplicação formal do Direito, com a criminalização das reivindicações sociais por novos direitos, a seletividade semântica do discurso jurídico (invadir x ocupar) e a defesa intransigente e leal ao privilégio/favor na contraposição entre o egoísmo (propriedade privada) e a distribuição solidária (função social da terra e do território).

Em nome dessa lealdade, constituída na cultura do colonialismo ainda tão fortemente arraigado em nossa formação econômica, social e cultural (patrimonialismo, racismo, patriarcalismo, coronelismo, clientelismo, prebendismo, filhoteísmo, cunhadismo, nepotismo), tão bem designados nos estudos de Darcy Ribeiro¹⁷ (*O Povo Brasileiro*),

17 Darcy Ribeiro (1922-1977): etnólogo, antropólogo, professor, educador, ensaísta, romancista e político mineiro. Completou o curso superior na Escola de Sociologia e Política de São Paulo, no ano de 1946. Trabalhou como etnólogo no Serviço de Proteção ao Índio, e, em 1953, fundou o Museu do Índio. Foi professor de etnologia e lingüística tupi na Faculdade Nacional de Filosofia e dirigiu setores de pesquisas sociais do Centro de Pesquisas Educacionais e da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, além de ocupar, no biênio 1959/1961, o cargo de presidente da Associação Brasileira de Antropologia. Foi eleito em 8 de outubro de 1992

Victor Nunes Leal¹⁸ (*Coronelismo, Enxada e Voto*), Raymundo Faoro¹⁹ (*Os Donos do Poder*), as características hierárquicas, segregacionistas, correccionais, rotuladoras, estigmatizantes, expressas numa variação de aplicações de estereótipos, tal como se assiste no elenco de práticas presentes no modelo inquisitorial do aparato disciplinar do Direito. É aqui o punitivismo encarcerador impermeável aos avanços civilizatórios do sistema de direito criminal, tendente ao abolicionismo e a alternatividade penais, sob o pressuposto, desde Beccaria²⁰, de que a história da pena de prisão é a história de sua constante abolição e de que o suplício em si não realiza justiça, apenas afirma poder, fecha-se na ignorância das múltiplas causas do fenômeno da de-

para a Cadeira n. 11 da Academia Brasileira de Letras. (Nota da **IHU On-Line**).

18 Victor Nunes Leal (1914-1985): jurista brasileiro, ministro do Supremo Tribunal Federal. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, atualmente Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ em 1936. Colaborou com Pedro Baptista Martins na elaboração do Código de Processo Civil de 1939. (Nota da **IHU On-Line**)

19 Raymundo Faoro ou Raimundo Faoro (1925-2003): Jurista, sociólogo, historiador e cientista político brasileiro. Suas obras se propõem a fazer uma análise da sociedade, da política e do Estado brasileiro. Em seu livro mais clássico, *Os Donos do Poder* (Porto Alegre: Editora Globo, 1958), abordou conceitos de patrimonialismo brasileiro, onde o contextualizava a partir da colonização portuguesa. Raymundo foi membro da Academia Brasileira de Letras e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (Nota da **IHU On-Line**).

20 Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria (1738-1794): um aristocrata milanês, é considerado o principal representante do Iluminismo Penal. Imbuído pelos valores e ideais iluministas, tornou-se reconhecido por contestar a triste condição em que se encontrava a esfera punitiva de Direito na Europa dos déspotas – sem, contudo, contestar como um todo a ordem social vigente. Suas obras, mais especificamente a intitulada “Dos Delitos e Das Penas”, são consideradas as bases do Direito Penal moderno. As proposições ali contidas projetaram arquiteturalmente a política e o direito modernos: igualdade perante a lei, abolição da pena de morte, erradicação da tortura como meio de obtenção de provas, instauração de julgamentos públicos e célebres, penas consistentes e proporcionais, dentre outras críticas e propostas que visaram a humanizar o direito. Desta forma, Beccaria repensou a lei e as punições com base na análise filosófica, moral e econômica da natureza do ser humano e da ordem social. (Nota da **IHU On-Line**)

linquência para se afirmar apenas em propostas de penas afilivas, de agravamento de penas e de redução das conquistas civilizatórias do campo, a presunção de inocência, o encurtamento do duplo grau de jurisdição, a restrição à liberdade com a vulgarização das prisões preventivas e cautelares, a adoção de modelos indolentes de tipificação com a adoção das formas torpes de delação erigidas à categoria de premiação, e, para culminar, tal como se constatou e se vem constatando, a leniência às salvaguardas constitucionais de aceitação do ilegal para a produção de provas e da presunção em lugar da facticidade probante. Tudo isso ornado com a mobilização propagandística que ilude a justa expectativa social de por cobro à criminalidade, à impunidade, com medidas entusiasmaticamente oferecidas para efeito placebo da moralidade subtraída.

Ainda não se apurou devidamente - há inclusive interpelação de instâncias supranacionais - a exacerbação instrucional com violação de garantias e de direitos constitucionais e supraleais - promovidos pela condução espetacularizada e midiática dos procedimentos por isso mesmo literariamente designados: Mensalão, Lava Jato e outras modalidades de realizar o que a criminologia, não só a crítica, mas também a liberal (Reação Social), codinomina de Processo de Criminalização.

IHU On-Line - No Brasil de hoje, o Judiciário tende a ser visto como poder moderador, desde os aspectos políticos aos sociais? Em que medida isso ocorre pela inércia de Executivo e Legislativo? Quais os riscos de tomar o Judiciário como superpoder?

José Geraldo de Sousa Junior - A partir da experiência do protagonismo social, por seus movimentos, fazendo avançar a democracia e reinstitucionalizando os processos políticos, relegitimando-os, luta pela anistia, constituinte, memória e verdade, deu-se um sentido afluyente à cidadania e à consciência de se constituir sujeito da própria

história. Esse fenômeno manifestou-se também como uma expansão política da justiça e de judicialização dos direitos, em algum sentido, uma forma de transferência de competências políticas do Executivo e Legislativo para o Judiciário, por impulso de mobilizações sociais. Como tratei, juntamente com meu colega Escrivão Filho, no livro mencionado, ainda que este cenário de expansão política e judicialização não se resume à transferência de competências em sentido estrito, é fato que esta transferência se observa, seja em razão da incapacidade dos outros Poderes efetivar matérias, políticas ou decisões de sua competência, seja como expressão de inconformismo político em relação à decisão tomada por estes Poderes, vide as centenas de casos de ações judiciais que visam reverter a demarcação de terras indígenas, territórios quilombolas e assentamentos da reforma agrária realizados na medida de complexas decisões políticas e ao cabo de extensos procedimentos administrativos onde às partes é garantido, pela própria Constituição (art. 5º, LV), o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ocorre, então, que transferindo-se a competência, há que se transferir também os instrumentos correspondentes para uma adequada atuação sobre o problema, não apenas preservando, mas inovando e aprofundando as garantias de autonomia e independência judicial com moldes radicalmente democráticos. E há que se projetar de igual modo, não só o acesso à justiça, mas a transformação da justiça a que se tem acesso.

IHU On-Line - Como analisa a relação tão estreita entre a mídia e os operadores do Direito na Operação Lava Jato? O que os vazamentos da Operação revelam acerca das relações políticas no âmbito do Judiciário e Ministério Público?

José Geraldo de Sousa Junior - Os meios de comunicação, principalmente os abertos - rádio e TV - mas também os jornais, são in-

dispensáveis para informar e contribuir para a formação de opinião. Por isso que, mesmo em sociedades de livre iniciativa, nas quais todo valor acaba sendo o de troca, eles são fundamentais e até os que acabam se tornando alvos selecionados de sua atenção, nem sempre isenta, reconhecem a sua importância. Marx, que viveu às turras com os jornais de sua época, para lembrar os processos que disputou com a Gazeta Renana, nem por isso deixava de atribuir à imprensa o papel de “cão de guarda da democracia”.

Daí o princípio da liberdade de imprensa contra toda forma de censura e de cerceamento de seu papel como veículo da livre expressão. Mesmo em sistemas em que os meios de comunicação se constituem, como tudo o mais, bem de mercado e de apropriação de grandes proprietários, mantém-se a salvaguarda de que há prerrogativas a proteger e de que o controle e a fiscalização de suas atividades não podem ser subterfúgios para reduzir o princípio fundamental que é a liberdade de imprensa.

Certamente a contrapartida para essa valorização simbólica é não descuidar, que mesmo propriedade, os meios de comunicação se constituem uma esfera pública e têm que realizar os valores democráticos que asseguram o direito à livre informação.

Não é o que assistimos no Brasil quando a opinião fica adstrita a uma linha editorial que confere aos meios de comunicação o aparato político de ideologização da opinião única, divulgada como se fosse proselitismo de um partido político. E, principalmente quando se associa ou se articula com estratégias de rotulação estigmatizante que se prestam a forjar uma orientação criminalizadora. É esse o fenômeno que estamos presenciando no Brasil hoje, com os grandes meios mobilizando a sociedade para assumir pontos de vista sobre os problemas sociais, espetacularizando de forma prestidigitadora, manipulando mesmo, a opinião, para alcançar objetivos que servem as suas alianças políti-

cas e econômicas (em países mais nitidamente constituídos no modelo capitalista, o que acontece no Brasil é inaceitável, e a divulgação espetacularizada de procedimentos de ofício como denúncias com o ilusionismo de apresentações valendo-se de efeitos especiais têm sido base para a anulação judicial dos processos levados a cabo com esses artifícios). E é desastroso quando esse processo agrega agentes públicos que se valem desse espetáculo ilusório para calçar seus objetivos confessáveis ou inconfessáveis de vigilantismo messiânico. São aqui os vazamentos seletivos (conferindo perfis criminais sob o manto da informação jornalística), ali a glamourização do arbítrio (a justificação eficiente da colheita de provas ilegais e abusivas, a tolerância com a banalização das prisões cautelares e preventivas), ali a introdução de instrumentalidade processual na contracorrente do avanço civilizatório (a desqualificação do *habeas corpus*, da proteção recursal e do duplo grau de jurisdição) e, em suma, para subliminarmente inculcar na mentalidade social a imagem do bode expiatório oferecido em expiação para cumprir função sacrificial, e logo entregar-se às acomodações ao modo de reformas, cujo único intuito, lembra Lampedusa²¹, é conservar.

Não alcançaremos amadurecimento democrático e verdadeiramente republicano, sem uma profunda transformação institucional do campo da política e sem introduzir no sistema democrático, como impõe a Constituição, formas claras e legítimas de controle social dos meios de comunicação, para garantir pluralidade e acesso pleno à informação.

IHU On-Line - Qual a importância de órgãos reguladores do Judiciário e Ministério Público? E

²¹ **Sardenha:** é uma ilha do mar Mediterrâneo ocidental e uma região autônoma da Itália com população é de 1,65 milhão de habitantes e cuja capital é Cagliari. Em setembro de 2013 o Papa Francisco visitou a região para ver a situação da população desempregada. Leia o artigo *Da encíclica de Lampedusa à de Sardenha* publicado nas Notícias do Dia do IHU, disponível em <http://bit.ly/1A4PcGe>. (Nota da **IHU On-Line**)

como avalia as atuais formas de regulação do Judiciário e Ministério Público hoje?

José Geraldo de Sousa Junior - Este tema já foi objeto de minha consideração anteriormente (*Controle Democrático do Judiciário e do Ministério Público*, in *Ideias para a Cidadania e para a Justiça*, Sergio Fabris Editor, 2008). Mantenho o mesmo entendimento de então. Os dois institutos criados pela EC 45/2004, introduzem o conceito de controle da administração da Justiça e representam a mais nítida iniciativa de abrir o Poder Judiciário e o Ministério Público ao controle democrático próprio da cidadania participativa consagrada com a Constituição de 1988.

Entretanto, para meu espanto, embora saudados como um passo importante na direção de uma democratização desse aparato, a criação dos dois Conselhos foi logo repudiada tendo a AMB proposto objeção constitucional sob o fundamento de violação do princípio da separação e da independência dos poderes. Vê-se, assim, a tentativa de aprisionar o modelo concebido como projeto participativo, num enquadramento corporativo. No modelo proposto pela EC-45, os Conselhos foram concebidos como órgãos do Poder. As funções de controle por meio deles exercidas apenas alargam a administração do sistema com a participação qualificada de cidadãos e sequer alcançam a dimensão de exterioridade a que conduz o debate político que traça contornos e que deve ser mais ainda aprofundado, como condição de concretização institucional democrática e republicana.

IHU On-Line - No que todo o processo de impeachment e seus desdobramentos, desde a Operação Lava Jato a ações do Ministério Público de São Paulo contra o ex-presidente Lula, até o afastamento do presidente da Câmara Eduardo Cunha²², pode impactar

²² **Eduardo Cosentino da Cunha** (1958): economista, radialista e político brasileiro. É evangélico neopentecostal. Exerceu o cargo de Deputado Federal entre fevereiro de 2003

na - ou a leitura que se faz da - Constituição de 1988?

José Geraldo de Sousa Junior - Estou entre os que, por diversos modos - atos públicos, petições, manifestos, seminários, entrevistas, publicações -, conferiram ao processo em curso que se revelou por inteiro com o afastamento da presidenta da República a interpretação de que ele configurou um golpe institucional armado contra um projeto de sociedade, uma plataforma política e uma concepção de democracia. Por isso, ele se realiza e é conduzido contra a Constituição que representa esses valores e contra os sujeitos que nela se inscrevem, os trabalhadores, os marginalizados, os excluídos, os subalternos emergentes das lutas decoloniais que estão na base da formação social brasileira e das múltiplas lutas por identidade e reconhecimento. A fidelidade a esse projeto emancipatório coloca como tarefa política no pós-impeachment defender intransigentemente a Constituição.

IHU On-Line - A Constituição de 1988 estabelece o Ministério Público a serviço da cidadania, deixando para trás a ideia de apêndice jurídico do Executivo. Que avanços isso proporciona e que distorções também acaba causando?

José Geraldo de Sousa Junior - O capítulo do Ministério Público na Constituinte foi uma das mais qualificadas construções de todo aquele processo. O relator, deputado Plí-

e setembro de 2016, quando foi cassado pelo plenário da Câmara dos Deputados. Está sendo investigado pela Operação Lava Jato e foi denunciado pela Procuradoria-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal. Acusado de mentir na CPI da Petrobras, teve contra si aberto processo de cassação por quebra de decoro parlamentar. Em 3 de março de 2016, o STF acolheu por dez votos a zero, em unanimidade, a denúncia do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, contra Eduardo Cunha por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, tornando-o réu neste tribunal. Em 5 de maio de 2016, o plenário do STF unanimemente manteve a decisão do ministro Teori Zavascki que determinou o afastamento de Cunha de seu mandato de deputado federal e consequentemente do cargo de Presidente da Câmara dos Deputados. (Nota da **IHU On-Line**)

nio de Arruda Sampaio, ele próprio egresso da corporação soube, a partir de sua visão de sociedade e de mundo, compreender que a mobilização de seus membros, desconfortáveis no lugar de "procuradores do rei" e de "agentes plenipotenciários do poder" se orientava, em sintonia com o social, para se revestirem da investidura de defensores do povo e da cidadania. Assim foi desenhado o modelo do Ministério Público na Constituição. É certo que, assim como não é possível colocar vinho novo em odre velho, o odre novo se desfaz com a fermentação do vinho velho. Muito da velha concepção própria à mentalidade funcional e cultural dos integrantes da Corporação logo migrou para a nova institucionalidade. Notadamente quando se trate de pensar as aberturas cognitivas para a inteligibilidade das transformações desafiadoras da realidade. Elas ainda se apresentam opacas e ininteligíveis para a velha mentalidade mal acondicionada nas novas instituições. Estou pensando o constrangimento do MP e da Magistratura diante dos desenhos novos do social em movimento, no exame das cotas nas universidades, do reconhecimento dos direitos dos povos tradicionais aos seus modos de vida, de apropriação e de produção, dos indígenas e seus modos de subjetivar o território, das reivindicações camponesas politizando o processo de expansão da Justiça, com a negação à formação das turmas especiais para assentados instaladas nas universidades e a notável dificuldade de fazer a leitura inclusiva das manifestações para a ampliação dos direitos humanos em suas múltiplas dimensões. Uma nota de ilustração para fechar este item.

Aludo à mensagem alvissareira, com esperado reflexo de mudança nas decisões do STF e da magistratura em geral, a partir de um ponto do discurso de posse do ministro Ricardo Lewandowski²³ na presidência

23 Enrique Ricardo Lewandowski (1948): é um jurista e magistrado brasileiro. Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) desde março de 2006. Presidiu a Corte entre 2014 e 2016. Exerceu a função de presidente do Senado Federal para fins do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, em 2016. (Nota da **IHU On-Line**)

do Supremo. Ali, o chefe do Poder Judiciário afirmou ser "preciso, também, que os nossos magistrados tenham uma interlocução maior com os organismos internacionais, como a ONU e a OEA, por exemplo, especialmente com os tribunais supranacionais quanto à aplicação dos tratados de proteção dos direitos fundamentais, inclusive com a observância da jurisprudência dessas cortes". É alvissareiro porque significa a disposição política para orientar uma virada no campo dos direitos humanos internacionais. Mas é aí que reside o obstáculo cultural que inibe juízes e procuradores chamados a esse exercício de abertura ao *jus cogens*. Pesquisa conduzida pelas ONGs Terra de Direitos e *Dignitatis* Assessoria Técnica Popular (GEDIEL, José Antonio P. et al. *Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil*. Curitiba: FAFCH/Ford Foundation, 2012) dá conta de que "40% dos juízes (entrevistados pela pesquisa) nunca estudaram direitos humanos, e apenas 16% sabem como funcionam os sistemas de proteção internacional dos direitos humanos da ONU e OEA [...]". Não esqueçamos que a formação dos magistrados é a mesma formação dos membros do Ministério Público.

IHU On-Line - Como o senhor analisa a fala da ministra Cármen Lúcia²⁴ ao assumir a presidência do Supremo Tribunal Federal? É possível afirmar que ela é capaz de inaugurar outro momento do Judiciário brasileiro?

José Geraldo de Sousa Junior - Há que se ter em mente, neste sentido, que o cenário de judicialização dos direitos humanos e de expansão política da justiça reivindicam, e justificam, o deslocamento da agenda política de participação e controle social - historicamente desenvolvida e adequada para a atuação junto aos Poderes Executivo e Legislativo - para o Poder

24 Cármen Lúcia Antunes Rocha (1954): é uma jurista brasileira, ministra e presidente do Supremo Tribunal Federal e ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral. (Nota da **IHU On-Line**)

Judiciário, com vistas à sua correspondente democratização. Sem ignorar a polêmica que tal afirmação carrega consigo, observa-se que tal deslocamento da participação e controle democrático encontra esteio e possibilidade seja na via jurisdicional, seja na via da organização político-institucional e administrativa da Justiça.

Pela via jurisdicional, estamos a nos referir tanto às diversas experiências de países latino-americanos, e até dos Estados Unidos, de autonomia das jurisdições indígenas e outras experiências de justiça comunitária, até as práticas de jurisdição dialógica inseridos em marcos mais tradicionais da justiça estatal. Pela via da organização administrativa, por seu turno, estamos a refletir sobre inovações político-institucionais como, por exemplo, a implementação de práticas de orçamento participativo e ouvidorias externas em todas as instituições do sistema de Justiça, a começar pelo Poder Judiciário.

A ministra parece se dar conta dessa agenda. E ela tem trajetória consistente na advocacia, na docência e na magistratura para compreender a ordem de prioridades que deve conduzir essa agenda. Por isso ela diz que não basta reformar o Judiciário, “faz-se urgente transformá-lo”. Ela está atenta à realidade de ensimesmamento que o Poder vivencia, encastelado e distante, e compre-

ende que é necessário estabelecer ligações, concertações, embora reduza a dialogicidade desse processo à “comunidade jurídica”, mesmo com expectativa de alguma disposição homologatória, dirigida a uma manifestação do social que opere como referendo daquilo que se realize endogenicamente, e que apenas receba “a compreensão de toda a sociedade do que se está a propor e a praticar”. No limite, diz ela, “o que se proporá a transformar diz com o aperfeiçoamento dos instrumentos jurisdicionais”, confiante de que “cada proposta será transparente e imediatamente explicitada à sociedade”.

Por isso é necessário conduzir em linha crítica essas expectativas. Re-funcionalizar, modernizar, pode representar apenas mais do mesmo e de forma ainda mais excludente. Na pesquisa sobre a Observação da Justiça já mencionada, o que está em causa, para além do somente modernizado é o que o social coloca como sujeito com expectativa de transformação. Cito a partir do relatório daquela pesquisa: “A pesquisa não tinha a intenção de esgotar o universo representativo dos movimentos sociais, nem de sistematizar boas práticas, mas apenas de explorar visões sociais sobre o direito e a Justiça. A análise de dados permitiu que se verificasse que as organizações, movimentos e redes conhecem e buscam a Justiça pelos meios tradicionais de gestão

dos conflitos pelo direito. No entanto, também permitem elaborar uma vasta categorização de estratégias não-convencionais de promoção da Justiça, com grande potencial de aprendizagem coletiva para direitos e cidadania”.

Finalmente, pensando num outro momento do Judiciário, chama a atenção o modo muito direto com o qual ela se dirige ao Juiz e o faz com a circunstância não ocasional de ter ali entre seus convidados para a cerimônia o ex-presidente Lula, que no dia seguinte seria confrontado a um modo inusitado de sofrer uma denúncia. Vale dizer, mais que inscrever uma personalidade em sua lista de convidados, ela sinalizava a um cidadão em vias de indiciamento que lhe assegurava as salvaguardas jurídicas estabelecidas na Constituição e, em última instância, a guarida correccional do Supremo tribunal Federal. Com efeito, ela diz no discurso: “É o juiz o depositário desta fé, garantidor da satisfação desse sentimento. Com homens lidamos nós, os juizes. O homem é a nossa matéria, sua vida, sua morte, seus sonhos, suas dores, suas alegrias e dissabores. A este dever nunca faltará o verdadeiro juiz, muito menos o juiz brasileiro, menos ainda este Supremo Tribunal, que atuará com rigor e respeito à Constituição e a todos os valores que predominam e que forjaram este ordenamento hoje em vigor”. ■

LEIA MAIS...

- *Judicialização da política e a cultura dos favores: é preciso mergulhar na raiz dos vícios.* Entrevista especial com José Geraldo de Sousa Junior, publicada nas **Notícias do Dia** de 18-3-2016, no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU, disponível em <http://bit.ly/1MdXkKp>.
- *O Direito que emerge do espaço público.* Entrevista especial com José Geraldo de Sousa Junior, publicada nas **Notícias do Dia** de 16-10-2015, no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU, disponível em <http://bit.ly/1ZI4EBI>.
- *A Constituição e a construção de direitos.* Entrevista especial com José Geraldo de Sousa Junior, publicada nas **Notícias do Dia** de 3-12-2013, no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU, disponível em <http://bit.ly/2d8hDLs>.
- *Princípios de uma organização social da liberdade.* Entrevista com José Geraldo de Sousa Junior. Revista **IHU On-Line**, edição 305, 24-8-2009, disponível em <http://bit.ly/2cE6wql>.

O risco de aniquilamento do espaço político

Para Tarso Genro, é preciso estar atento aos engodos que surgem com moralismos salvacionistas que, sob o pretexto de ceifar a corrupção, tendem a reduzir as potências políticas

Por João Vitor Santos

Num exercício de pensar sobre o momento atual do país, Tarso Genro, tanto como jurista quanto como político petista, propõe três movimentos. Os dois primeiros são no sentido de compreender o conceito de “judicialização da política”. “A ‘judicialização’ da política, tomada no sentido de que o Poder Judiciário passa a decidir questões que deveriam ser legitimamente negociadas ou encaminhadas pelo Legislativo ou pelo Executivo, vem de dois impulsos”, adianta. O primeiro é quando esses dois poderes não dão conta de compreender e resolver os próprios conflitos. Assim, entra o Judiciário como organizador dessas relações com mão pesada.

O segundo impulso destacado por Tarso é de ordem hegemônica e visa ao aniquilamento de sujeitos da política, sob o argumento de que a corrupção é inerente a eles. “A corrupção não é a natureza da política, nem é o centro da atividade política de qualquer partido: é um problema estrutural de qualquer democracia, para a qual não existe um remédio definitivo”, contrapõe. Para ele, a corrupção “só pode ser atacada de forma efetiva, para diminuí-la significativamente, pelo conjunto da socie-

dade e das instituições do Estado”. Ou seja, é não cair no engodo de que a corrupção será eliminada do sistema por fatores externos ao próprio sistema, de forma até autoritária e impositiva. É assim que Tarso, nesta entrevista concedida por e-mail à **IHU On-Line**, chega ao terceiro movimento: entender que esse espírito justiceiro que surge quase como divindade capaz de resolver todos os problemas pode, na verdade, servir a outros interesses e não fazer um resgate ético neutralizando a corrupção. “O moralismo salvacionista infantil, que vem de alguns membros do Ministério Público e do Judiciário, pode ser bem-intencionado, mas ele substancialmente ajuda a mídia a controlar o processo político”, dispara.

Tarso Genro é graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM e especialista em Direito Trabalhista pela mesma universidade. Sempre pelo Partido dos Trabalhadores - PT, foi governador do Rio Grande do Sul (2010-2014), ministro da Educação (2004-2005), ministro das Relações Institucionais (2006-2007), ministro da Justiça (2007-2010) e prefeito de Porto Alegre (1993-1997 e 2001-2002).

Confira a entrevista.

IHU On-Line - Como podemos compreender a ideia de judicialização, essencialmente da política, a partir da experiência da Operação Lava Jato?

1 Operação Lava Jato: investigação em andamento pela Polícia Federal do Brasil, que deflagrou sua fase ostensiva em 17 de março de 2014, cumprindo mais de cem mandados de busca e apreensão, prisão temporária,

prisão preventiva e condução coercitiva, visando apurar um esquema de lavagem de dinheiro suspeito de movimentar mais de R\$ 10 bilhões, podendo ser superior a R\$ 40 bilhões, dos quais R\$ 10 bilhões em propinas. De acordo com investigações e delações recebidas pela força-tarefa da Lava Jato, estão envolvidos os maiores partidos do Brasil, como PP, PT e PMDB, além de empresários e outros políticos de diversos partidos, como o PSDB. A seção Notícias do Dia, do sítio do IHU, vem publicando textos e análises sobre

Tarso Genro - A “judicialização” da política, tomada no sentido de que o Poder Judiciário passa a decidir questões que deveriam ser legitimamente negociadas ou encaminhadas pelo Legislativo ou pelo

os movimentos realizados em cada uma das fases da Operação, que ainda segue em andamento. Confira em ihu.unisinos.br/noticias. (Nota da **IHU On-Line**)



É um momento de ‘exceção’ não declarada, no qual as instituições são plenamente instrumentalizadas pelas facções políticas que querem reformar o Estado

Executivo, vem de dois impulsos: o primeiro é a incapacidade dos sujeitos, que compõem estas duas esferas de poder, processarem, democraticamente, os seus conflitos através de soluções concertadas ou de decisões que partam de uma hegemonia delegada pela soberania popular.

O segundo impulso decorre do aniquilamento do prestígio dos partidos e das lideranças políticas, presentes nestas instituições, que, em função de um sistema político defeituoso e superado, viabilizam um cerco brutal do oligopólio da mídia sobre elas, para a qual o processo político democrático é lento para realizar os ajustes desejados pelo capital financeiro globalizado. O impedimento da presidenta Dilma², neste contexto, foi feito para proporcionar que um bando de todas as origens chegasse ao Governo, não para combater a corrupção - mote subliminar da campanha contra ela

2 Dilma Rousseff (1947): economista e política brasileira, filiada ao Partido dos Trabalhadores-PT, presidente do Brasil de 2011 (primeiro mandato) até 31 de agosto de 2016 (segundo ano de seu segundo mandato). Em 12 de maio de 2016, foi afastada de seu cargo durante o processo de impeachment movido contra ela. No dia 31 de agosto o Senado Federal, por votação de 61 votos favoráveis ao impeachment contra 20, afastou Dilma definitivamente do cargo. O episódio do impeachment foi amplamente debatido nas Notícias do Dia no sítio do IHU, como, por exemplo, a Entrevista do Dia com Rudá Ricci *‘Os pacotes do Temer alimentarão a esquerda brasileira e ela voltará ao poder’*, disponível em <http://bit.ly/2bLPiHK>. Durante o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assumiu a chefia do Ministério de Minas e Energia e posteriormente da Casa Civil. Em 2010, foi escolhida pelo PT para concorrer à eleição presidencial. (Nota da **IHU On-Line**)

-, mas para realizar as “reformas” liberais e neoliberais que já estão em curso.

IHU On-Line - De que forma é possível compreender as questões de fundo, essencialmente as político-judiciais, que estão envoltas na Operação Lava Jato? Como avalia os movimentos a partir da Operação antes e depois do processo de impeachment concluído? E como vislumbra o futuro da Lava Jato?

Tarso Genro - A “lava-jato” é uma justa reação do Estado contra secular corrupção no Estado brasileiro, que não é diferente, aliás, de nenhum Estado, em maior ou menor grau. A corrupção sempre foi um megassistema de acumulação privada, que está na base da própria formação do Estado Moderno, que também desenvolveu seus antídotos contra ela. A corrupção é mormente atacada, quando o impulso ético-político que quer constrangê-la se combina com necessidades políticas de determinados grupos econômicos ou plutocráticos.

As instrumentalizações da “lava-jato”, para derrubar Dilma e atacar - não os corruptos exclusivamente - mas a esfera da política em geral, é uma deformidade jurídica e política que já está sendo reconhecida pelos juristas sérios do país. O único partido político que restou incólume neste processo foi o oligopólio da mídia e foi ele que comandou o “impeachment” da presidenta Dilma, prestígio

Cunha³, quando isso foi oportuno, e direcionou a própria lava-jato.

Tais fatos, porém, não anulam os fundamentos originários da “lava-jato”, nem tornam inúteis aqueles processos que buscaram ninhos de corrupção, plantados há mais de trinta anos no Estado brasileiro. Como ela vai prosseguir, de ora em diante, dependerá do contexto político que vai se formar a partir da ilegitimidade do Governo Temer.

IHU On-Line - Em tempo de ações político-judiciais, a Constituição é evocada tanto para legitimar ações do Judiciário como para apontar que, em certos momentos, o Estado Democrático de Direito é tolhido. Como o senhor interpreta esse momento à luz da Constituição de 1988?

Tarso Genro - É um momento de “exceção” não declarada, no qual as instituições são plenamente instrumentalizadas pelas facções políticas que querem reformar o Estado, para dar curso às mesmas reformas que estão sendo feitas na maioria dos países do ocidente capitalista, para anular as conquistas da socialdemocracia no século passado. Os estados, em geral, são reféns da dívida pública, cujos credores controlam os juros e os fluxos financeiros globais, por isso eles passam a funcionar mais como garantidores do pagamento da dívida do que me-

3 Eduardo Cosentino da Cunha (1958): economista, radialista e político brasileiro. É evangélico neopentecostal. Exerceu o cargo de Deputado Federal entre fevereiro de 2003 e setembro de 2016, quando foi cassado pelo plenário da Câmara dos Deputados. Está sendo investigado pela Operação Lava Jato e foi denunciado pela Procuradoria-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal. Acusado de mentir na CPI da Petrobras, teve contra si aberto processo de cassação por quebra de decoro parlamentar. Em 3 de março de 2016, o STF acolheu por dez votos a zero, em unanimidade, a denúncia do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, contra Eduardo Cunha por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, tornando-o réu neste tribunal. Em 5 de maio de 2016, o plenário do STF unanimemente manteve a decisão do ministro Teori Zavascki que determinou o afastamento de Cunha de seu mandato de deputado federal e consequentemente do cargo de Presidente da Câmara dos Deputados. (Nota da **IHU On-Line**)

diadores dos direitos constitucionais formalizados.

Exceção e regra convivem de forma permanente em qualquer Estado de Direito, mas o problema se torna grave quando a exceção passa a ser o cotidiano do Estado de Direito e as suas principais instituições passam a ser apenas uma máquina do poder das facções que precisam atuar fora das regras, para manter ou voltar a usufruir de maneira absoluta os seus privilégios. É o que está ocorrendo, no momento, no país.

IHU On-Line - Entre as inúmeras demandas e reivindicações que emergiram das manifestações de 2013 estava o apelo para que o poder de investigação do Ministério Público não fosse cerceado. Como compreender o surgimento dessa demanda em meio a outras tão distintas, como as reivindicações relacionadas ao transporte público?

Tarso Genro - Isso foi uma colagem artificial naquele movimento, pois ninguém estava defendendo ou propondo que o Ministério Público - MP perdesse a sua capacidade investigativa. Isso surgiu muito mais de uma disputa da Polícia com o MP, do que de um genuíno sentimento popular. Foi, portanto, uma disputa no âmbito das corporações e não uma disputa originária de uma demanda popular, que tivesse o propósito de desconstituir a importância do Ministério Público, em qualquer esfera da sua atuação.

IHU On-Line - É possível afirmar que, essencialmente nos tempos de hoje, o Judiciário se tornou e assume a figura de um "superpoder"? Por quê?

Tarso Genro - Não creio que o Judiciário possa ser considerado um superpoder, nem que ele queira isso. Ocorre que ele ocupa um espaço que se abriu pela ilegitimação parcial dos demais Poderes, no âmbito de uma campanha midiática sem precedentes, na história do país, contra a política e contra os Partidos, que também não são ino-

centes, para que isso tivesse acontecido. Esta situação certamente vai refluir quando tivermos uma boa reforma política. Mas o Judiciário poderá, sim, se tornar um superpoder, se esta reforma não política não ocorrer num tempo razoável. Daí entraremos, então,

“

Exceção e regra convivem de forma permanente em qualquer Estado de Direito, mas o problema se torna grave quando a exceção passa a ser o cotidiano do Estado de Direito

numa crise radical do Estado, com as consequências que uma situação de anomia e de perda da força normativa da Constituição costuma impulsionar.

IHU On-Line - Ainda sobre esse ponto: no caso Eduardo Cunha, por exemplo, o deputado só foi afastado da Câmara por uma ação do Judiciário. Então, o "empoderamento" do Poder Judiciário se dá pela omissão e inoperância dos demais poderes?

Tarso Genro - O processo de afastamento e cassação de Cunha reuniu ações legítimas do Estado brasileiro, contra um marginal que se tornou político, com conveniências políticas das elites de direita, depois que o instrumentalizaram, à exaustão, para derrubar ilegalmente a Presidenta. É a contrarrevolução neoliberal também comendo seus próprios filhos, aliás os mais genuínos, pois o neoliberalismo radicaliza a corrupção e a organiza, jamais acaba com ela.

IHU On-Line - Certa vez, o senhor declarou à imprensa que a forma como estão sendo geridos os processos em curso, tanto relacionados à Lava Jato como as investigações com relação ao ex-presidente Lula em São Paulo, promovem um "empate estratégico", entre o avanço de uma ordem mais republicana e um retrocesso autoritário. Gostaria que o senhor retomasse e desenvolvesse mais esse pensamento.

Tarso Genro - Há um "empate estratégico", sim, entre uma ordem mais republicana, de um lado, e a decomposição da ordem da Constituição de 88, de outro. E ele ainda não foi resolvido, pois a reação política cidadã contra a ilegitimidade do Governo Temer recém está começando. Este "empate" só poderá ser resolvido, positivamente, se recuperarmos a força normativa que vem da soberania popular, através de um plebiscito ou de eleições diretas: um "empate" desta natureza ocorre quando as forças políticas em confronto - dentro e fora do Estado - não conseguem estabelecer a sua hegemonia plena, através de um consenso superior, que faça fluir com certa normalidade os métodos democráticos de decisão.

Neste "empate", a "guerra de posições", como diria Gramsci⁴, substitui a "guerra de movimentos", e as facções começam a se organizar para um novo capítulo de luta política. As reformas que Temer pretende fazer são um ingrediente incendiário deste processo, como se vê do que ocorre, atualmente, na infeliz Argentina.

4 **Antonio Gramsci** (1891-1937): escritor e político italiano. Com Togliatti, criou o jornal *L'Ordine Nuovo*, em 1919. Secretário do Partido Comunista Italiano (1924), foi preso em 1926 e só foi libertado em 1937, dias antes de falecer. Nos seus *Cadernos do cárcere*, substituiu o conceito da ditadura do proletariado pela "hegemonia" do proletariado, dando ênfase à direção intelectual e moral em detrimento do domínio do Estado. Sobre esse pensador, confira a edição 231 da **IHU On-Line**, de 13-08-2007, intitulada *Gramsci, 70 anos depois*, disponível para download em <http://bit.ly/ihuon231>. (Nota da **IHU On-Line**)

IHU On-Line - Há quem faça associações da Operação Lava Jato com a Operação Mãos Limpas⁵, na Itália. Como o senhor observa essas associações? Quais as semelhanças e distinções?

Tarso Genro - O impulso ético-político das operações das “mãos limpas” e da “lava-jato” é o mesmo, com a diferença de que, na Itália, não houve um direcionamento especial contra esquerda, naquelas operações. Embora tenha ocorrido também uma enorme devastação das lideranças políticas tradicionais. Lá, o resultado foi 11 anos de Berlusconi⁶, não menos corrupto do que as lideranças que foram defenestradas. Aqui, o resultado é uma Confederação, no poder, da pior parte do Governo Dilma, com a pior parte da oposição, o que não traduz muitas diferenças com a Itália.

5 Operação Mãos Limpas (Mani pulite): investigação judicial de grande envergadura na Itália, iniciada em Milão para esclarecer casos de corrupção durante a década de 1990, na sequência do escândalo do Banco Ambrosiano em 1982, que implicava a Máfia, o Banco do Vaticano e a loja maçônica P2. A Operação Mãos Limpas levou ao fim da chamada Primeira República Italiana e ao desaparecimento de muitos partidos políticos. Alguns políticos e industriais cometeram suicídio quando os seus crimes foram descobertos. (Nota da IHU On-Line)

6 Silvio Berlusconi (1936): líder político do partido Força Itália, que criou especificamente para sua entrada na vida política. É o proprietário do império midiático italiano Mediaset, além de empresário de comunicações, bancos e entretenimento. É a pessoa mais rica da Itália, segundo a revistas *Forbes*, e o 37º mais rico do mundo. Foi presidente do Conselho de Ministros (primeiro-ministro da Itália) da Itália entre 1994 e 1995, de 2001 a 2005, entre 2005 e 2006 e de 2008 a 2011. Seus mandatos como primeiro-ministro somam nove anos no total, o que o torna o líder que por mais tempo permaneceu no cargo no pós-guerra, e o terceiro com mais tempo desde a unificação da Itália, atrás de Benito Mussolini e Giovanni Giolitti. Foi acusado inúmeras vezes de corrupção e ligações com a Máfia. Gerou polémica na Europa ao apoiar a Guerra dos EUA contra o Iraque, em 2003. (Nota da IHU On-Line)

Temos que compreender que a luta contra a corrupção é um processo de lenta acumulação democrática, que inclusive hoje vai contra a própria natureza do Estado, apropriado pelo capital financeiro, que é proprietário da dívida pública e instrumentaliza o Estado, de maneira plena, em função deste poder. Instrumentaliza-o, inclusive, predominantemente através da corrupção.

“
A corrupção sempre foi um megassistema de acumulação privada”

IHU On-Line - Como compreender a lógica que inspira os procuradores federais que encabeçam as investigações da Lava Jato e o próprio juiz Sérgio Moro⁷? Como o senhor observa o entendimento que essa geração tem do Judiciário, do Estado e da política?

7 Sérgio Fernando Moro (1972): juiz federal brasileiro que ganhou notoriedade nacional por comandar o julgamento dos crimes identificados na Operação Lava Jato. Formou-se em direito pela Universidade Estadual de Maringá em 1995, tornando-se Juiz Federal em 1996. Também cursou o programa para instrução de advogados da Harvard Law School em 1998 e participou de programas de estudos sobre lavagem de dinheiro promovidos pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos. É Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Além da Operação Lava Jato, também conduziu o caso Banestado. No caso do Escândalo do Mensalão, a ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber convocou o juiz Sergio Moro para auxiliá-la. Em 2014, Moro foi indicado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil para concorrer à vaga deixada por Joaquim Barbosa no STF, porém, em 2015, a vaga foi preenchida por Luiz Fachin. (Nota da IHU On-Line)

Tarso Genro - O moralismo salvacionista infantil, que vem de alguns membros do Ministério Público e do Judiciário, pode ser bem-intencionado, mas ele substancialmente ajuda a mídia a controlar o processo político, à medida que coloca nas costas dos “políticos”, em geral, e dos próprios partidos, as responsabilidades pelas mazelas do Estado. Ao fazerem isso, ignoram que a corrupção sempre foi uma forma de acumulação perversa, das elites econômicas e financeiras, que sempre se serviram de “parte” dos partidos e de “parte” dos políticos - de muitas esferas ideológicas - para transitar seus interesses.

Colocar todos os políticos “no mesmo saco” é um grande serviço prestado para aumentar a corrupção, não para diminuí-la, pois os verdadeiros corruptos passam a se abrigar com naturalidade, dentro de uma comunidade indeterminada, em termos penais. A corrupção não é a natureza da política, nem é o centro da atividade política de qualquer partido: é um problema estrutural de qualquer democracia, para a qual não existe um remédio definitivo e que só pode ser atacada de forma efetiva, para diminuí-la significativamente, pelo conjunto da sociedade e das instituições do Estado.

A corrupção, aliás, só pode ser combatida em profundidade dentro do processo político democrático, por todos os Poderes, de forma conjugada. Quando são inviabilizadas as formas de combate à corrupção, pela ação dos agentes políticos, os justiceiros é que aparecem na cena pública, em todas as instâncias. E instalam formas de corrupção mais complexas e difíceis de combater. Este é o principal legado, aliás, da experiência italiana. ■

LEIA MAIS...

– “O dinheiro, a ação do dinheiro, está enterrando o Estado e a política”. Entrevista especial com Tarso Genro, publicada nas *Notícias do Dia* de 1-3-2016, no sítio do Instituto Humanitas Unisinos - IHU, disponível em <http://bit.ly/2de2VAg>.

IHU ON-LINE



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



UNISINOS

**IHU em
Revista**

Agenda de Eventos

Confira os próximos eventos promovidos pelo Instituto Humanitas Unisinos - IHU

Ciclo de Estudos do Livro “O Capital no Século XXI” – A Estrutura da Desigualdade



Semana 3 de 6 - De 3/10 a 07/10

A desigualdade da renda do trabalho e da apropriação do capital

Leitura: “Terceira Parte: a estrutura da desigualdade”, do livro *O capital no Século XXI*, de Thomas Piketty

Ministrante: Prof. MS Gilberto Antonio Faggion - Unisinos

Abrindo o livro: *A descoberta dos vínculos sociais. Os fundamentos da solidariedade.* (São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2016)

Ministrante: Prof. Dr. Luiz Inacio Germany Gaiger - Unisinos

Horário: das 17h30min às 19h

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros - IHU/Campus Unisinos - São Leopoldo



Ecofeira Unisinos

Mostra e comercialização de produtos orgânicos

Horário: das 10h às 8h

Local: Corredor central (B07), em frente ao IHU / Campus Unisinos São Leopoldo

Ecofeira Unisinos

Oficina de Plantas Medicinais

Ministrante: MS Denise Maria Schnorr - Instituto Anchietao

Horário: 13h

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros - IHU/Campus Unisinos - São Leopoldo



I Ciclo de Estudos Modos de existência e a contemporaneidade em debate. Reflexões transdisciplinares à luz de diferentes obras

Apresentação da obra *A Tolice da Inteligência Brasileira. Ou como o país se deixa manipular pela elite*, de Jesse Souza (Rio de Janeiro: Editora Casa da Palavra, 2015)

Ministrante: Profa. Dra. Marilene Maia - Unisinos

Horário: 17h30min

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros - IHU/Campus Unisinos- São Leopoldo



Ciclo de Estudos do Livro *O Capital no Século XXI - A Estrutura da Desigualdade*

Semana 4 de 6 - De 10/10 a 14/10

Mérito e herança na estrutura das desigualdades

Leitura: Terceira Parte: a estrutura da desigualdade, do livro *O capital no Século XXI*, de Thomas Piketty

Ministrante: Prof. MS Gilberto Antonio Faggion - Unisinos

IHU Ideias

Conferência: Legislação orgânica: um caminho para a sociedade sustentável

Conferencistas: Esp. Marcelo Fernandes Ritter - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural/ Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Emater/RS-Ascar e Profa. MS Raquel Chesini - Unisinos

Horário: das 17h30min às 19h

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros - IHU/Campus Unisinos- São Leopoldo



Ecofeira Unisinos

Mostra e comercialização de produtos orgânicos

Horário: das 10h às 8h

Local: Corredor central (B07), em frente ao IHU / Campus Unisinos São Leopoldo

Ecofeira Unisinos

Exposição Coleção Feijões Crioulos

Curadoria: Leonice Maria Kreutz

Horário: das 10h às 15h

Local: Corredor central (B07), em frente ao IHU / Campus Unisinos - São Leopoldo

Exposição Brototerapia - brotos e germinados

Curadoria: fisiot. Simone de Oliveira

Horário: das 10h às 15h

Local: Corredor central (B07), em frente ao IHU / Campus Unisinos - São Leopoldo

Interação Musical

Horário: 13h

Local: Corredor central (B07), em frente ao IHU / Campus Unisinos - São Leopoldo



IHU Ideias - Legislação orgânica - um caminho para a sociedade sustentável

Curadoria: Marcelo Ritter e Profa. Ms Raquel Chesini

Horário: 17h30min

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros - IHU/Campus Unisinos - São Leopoldo



Ciclo de Estudos do Livro *O Capital no Século XXI - A Estrutura da Desigualdade*

Semana 5 de 6 - De 17/10 a 21/10

Políticas públicas de regulação do capital e possibilidades para um Estado social no Brasil

Leitura: *Quarta Parte: regular o capital no século XXI*, do livro *O capital no Século XXI*, de Thomas Piketty

Ministrante: Prof. MS Gilberto Antonio Faggion - Unisinos

VI Seminário Observatórios Democracia Políticas Públicas e Informação

Roda de Conversa sobre experiências dos Observatórios

Horário: 9h

Debatedor: Prof. Dr. Rudá Ricci - Instituto Cultiva e Escola Superior Dom Helder Câmara



Mesa-Redonda: Cidades Sustentáveis

Horário: 17h15min

Conferência: Observatórios e a democratização da democracia

Horário: 19h30min

Conferencista: Prof. Dr. Rudá Ricci - Instituto Cultiva e Escola Superior Dom Helder Câmara

Local: Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros - IHU/Campus UNISINOS- São Leopoldo



Ecofeira Unisinos

Mostra e comercialização de produtos orgânicos

Horário: das 10h às 8h

Local: Corredor central (B07), em frente ao IHU / Campus Unisinos São Leopoldo

Ecofeira Unisinos

Círculo Cultural PPGedu Unisinos

Coordenação: Prof.Dr Telmo Adams

Horário: 13h

Local: Corredor central (B07), em frente ao IHU / Campus Unisinos - São Leopoldo

Mutirão Horta Unisinos

Horário: 14 às 16h

Local: Escola da Saúde, entre os setores E03 e E04

Organizando as incertezas

Por Fabio de Sá e Silva

“**P**or um lado, [os autores] consideram que o sistema de justiça pode desempenhar papel fundamental, seja para efetivar, seja para ampliar direitos. Por outro lado, denunciam a histórica impermeabilidade da justiça às demandas por direitos que marcam a incompleta transição democrática no país, exemplificadas, por exemplo, nos processos de indicação para Ministros do Supremo Tribunal Federal”, escreve Fabio de Sá e Silva, ao analisar o livro “Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos”, de Antonio Escrivão Filho e José Geraldo de Sousa Júnior¹ (Belo Horizonte: D’Plácido, 2016). Silva ainda ressalta que os autores demonstram que “tal impermeabilidade não afeta apenas a dimensão organizacional, mas também subjetiva da justiça, formada por quadros que desconhecem ou mesmo que são refratários aos direitos humanos”.

Fabio de Sá e Silva é PhD em direito e políticas públicas (Northeastern University) e técnico de Planejamento e Pesquisa do Ipea e Research Fellow no Centro de Profissões Jurídicas da Harvard Law.

Eis o artigo.

Em texto obrigatório na formação de diversas gerações de acadêmicos em direitos humanos nos anos 1990, o jurista italiano Norberto Bobbio² dizia que “o

¹ Confira nessa edição a entrevista concedida por José Geraldo de Souza Júnior acerca do tema “judicialização” da política. (Nota da IHU On-Line)

² **Norberto Bobbio** (1910-2004): filósofo e senador vitalício italiano. Considerado um dos grandes intelectuais italianos, Bobbio era doutor em Filosofia e Direito pela Universidade de Turim, fez parte do grupo antifascista *Giustizia e Libertà* (Justiça e Liberdade). Adepto do socialismo liberal, Bobbio foi preso durante uma semana, em 1935, pelo regime fascista de Benito Mussolini. Em 1994, Bobbio assumiu publicamente uma posição contra as políticas defendidas por Silvio Berlusconi, que representava o centro-direita nas eleições gerais. Nesta altura, escreveu um dos seus ensaios mais conhecidos, *Direita e Esquerda*, no qual se pronunciou contra a “nova direita”. Além desta obra, Bobbio assinou e realizou mais de 1.300 livros, ensaios, artigos, conferências e entrevistas. Norberto Bobbio recebeu o doutoramento Honoris Causa pelas Universidades de Paris, Buenos Aires, Madrid, Bolonha e Chambéry (France). Autor de livros de impacto,



ANTONIO ESCRIVÃO FILHO
JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR

Para um debate
teórico-conceitual e político sobre os
DIREITOS HUMANOS



Resenha de “Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos”. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016.

problema mais grave de nosso tempo, com relação aos direitos humanos, não é mais o de fundamentá-los, e sim de protegê-los”. Para Bobbio, por mais que debater os fundamentos dos direitos humanos pudesse ser tarefa intelectualmente rica, essa tarefa estava relativamente resolvida com o advento de sucessivas “declarações de direitos” no plano internacional. Tais “declarações”, dizia Bobbio, permitiam superar controvérsias sobre o caráter “natural” ou “histórico” de

como *Direita e Esquerda* (São Paulo: Unesp, 2001), tinha como principais matrizes de sua obra a discussão da guerra e da paz, os direitos humanos e a democracia. Escreveu ainda *Teoria Geral da Política* (Rio de Janeiro: Campus, 1999); *Diálogo em Torno da República* (Rio de Janeiro: Campus, 2001); *Entre Duas Repúblicas* (Brasília: Ed. UnB, 2001); *Elogio da Serenidade* (São Paulo: Ed. Unesp, 2002); *O Filósofo e a Política* (Rio de Janeiro: Contraponto, 2003). Em virtude de seu falecimento, aos 94 anos, a edição 89 da IHU On-Line, de 12-01-2004, apresenta a biografia de Norberto Bobbio, disponível em <http://bit.ly/ihuon89>. (Nota da IHU On-Line)

certos entendimentos sobre a organização das liberdades individuais e sociais, estabelecendo uma base objetiva e “consensual” a partir da qual se abria um conjunto muito mais instigante de desafios, agora no plano político.

Décadas depois, a situação dos direitos humanos parece requerer reparos àquela conhecida assertiva de Bobbio. Se as sucessivas “declarações de direitos” permaneceram vigentes ou mesmo ampliaram sua abrangência, sua natureza “consensual” não apenas deixou de ser evidente como era para Bobbio, senão que passou até mesmo a ser questionada. O Trumpismo³ nos EUA, o Brexit⁴ no Reino Unido e a ruptura da ordem democrática inaugurada no Brasil com a Constituição federal - CF/1988 são parte de uma investida global contra os “direitos humanos”, agora subitamente reconfigurados, no debate político, como “privilégios” de “minorias”. Assim é que, em quaisquer daqueles contextos, é o desejo de “ter o país de volta” que mobilizou considerável contingente da população.

É esse quadro de instabilidades que torna especialmente merecedor de leitura o recém-publicado “Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos” (Belo Horizonte: D’Plácido, 2016), de Antonio Escrivão Filho e José Geraldo de Sousa Júnior, duas gerações do pensamento jurídico “alternativo, heterodoxo e não conformista” que marca a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB. Ao trabalhar aspectos relevantes quer para a “fundamentação”, quer para a “proteção” dos direitos humanos, o livro se coloca à altura dos desafios do seu tempo e representa um farol para quem, frente à barbárie crescente, pretende continuar investindo na linguagem dos direitos e da democracia.

O livro pode ser dividido em quatro grandes blocos

No primeiro, que engloba os Capítulos 1 e 2, os autores trabalham aspectos conceituais dos direitos humanos (ou seja, dedicam-se a “fundamentá-los”). Fiéis aos pressupostos da Nova Escola Jurídica, fundada por

³ O autor se refere a **Donald John Trump** (1946): é um empresário, investidor e personalidade da mídia norte-americano, e candidato a presidente dos Estados Unidos nas eleições de 2016 pelo Partido Republicano. É ainda presidente do conglomerado The Trump Organization e fundador da Trump Entertainment Resorts. Sua carreira, exposição de marcas, vida pessoal, riqueza e modo de se pronunciar contribuíram para torná-lo famoso. (Nota da IHU On-Line)

⁴ **Brexit**: a saída do Reino Unido da União Europeia (UE) é apelidada de Brexit, palavra-valise originada na língua inglesa resultante da fusão das palavras Britain (Grã-Bretanha) e exit (saída). A saída da Grã-Bretanha da UE tem sido um objetivo político perseguido por vários indivíduos, grupos de interesse e partidos políticos, desde 1973, quando o Reino Unido ingressou na Comunidade Econômica Europeia (CEE), a precursora da UE. Confirma o artigo *A vitória do Brexit: interpretando cenários complexos e incertos*, de autoria de Bruno Lima Rocha e Diego Pautasso, publicado na edição 488 da IHU On-Line, de 04-07-2016, disponível em <http://bit.ly/2ZahTxPa>. (Nota da IHU On-Line)

Roberto Lyra Filho⁵ na Faculdade de Direito da UnB, os autores conduzem esse esforço a partir de uma visão de “dialética social”, conceituando os direitos humanos como resultado, sempre contingente, das lutas pela maximização das liberdades individuais e sociais.

Tal exercício não é, rigorosamente, original, passando muito dos trabalhos elaborados já há quase quatro décadas na esteira dos trabalhos de Lyra Filho. Mas alguns de seus desdobramentos são, de fato, inovadores. Por exemplo, os autores aplicam a “dialética social” não apenas ao plano doméstico, mas também ao plano internacional, no qual muitas das “declarações de direito” aludidas por Bobbio foram gestadas. Ao invés de enxergá-las, assim, como resultado de um “consenso”, eles as enxergam, mais uma vez, como produto de lutas que transcendem espaços nacionais e deságuam em instituições e processos deliberativos globais, notadamente no âmbito da Organização das Nações Unidas. Da mesma forma, os autores utilizam a concepção de direitos humanos que resulta da “dialética social” para revisitar e reformular categorias da “dogmática dos direitos humanos”, como as de “gerações, dimensões ou processos de direitos” e “indivisibilidade, interdependência e integralidade dos direitos humanos”.

O segundo bloco, que pode ser circunscrito aos Capítulos de 3 a 5, consiste na efetiva aplicação da “dialética social” para o exame dos direitos humanos no Brasil e na América Latina. Além de revolver processos históricos que estruturaram padrões de negação de direitos no Brasil, como o colonialismo, a escravidão e a ditadura, os autores examinam como a redemocratização e os processos constituintes foram fonte não apenas de mobilização política e afirmação de novas demandas por liberdade e igualdade (em sentido material, mas também simbólico), mas também de reconfigurações dos Estados nacionais no Brasil e em seus países vizinhos. Tais batalhas sociais, econômicas, políticas e institucionais compõem o quadro complexo no qual se dá a promoção (ou a negação) dos direitos humanos hoje no país, já se afigurando, na percepção arguta dos autores, movimentos refratários mais or-

⁵ **Roberto Lyra Filho** (1926-1986): jurista e escritor brasileiro, pensador da esquerda que, no início de sua carreira jurídica, se destacou por estudos dogmáticos, campo que foi perdendo importância em seu pensamento, progressivamente mais ligado ao Humanismo Dialético e à Filosofia e Sociologia Jurídica, campo em que é um dos expoentes brasileiros do pensamento jurídico de esquerda. Fundou a Nova Escola Jurídica Brasileira - NAIR, cujo boletim era a Revista Direito & Averso. Nela defendia que o direito não se reduzia à norma, nem a norma à sanção. Contestava o monismo jurídico, o monopólio da legitimidade do direito pelo Estado que, a seu ver, estava na práxis histórica, na abolição da sociedade de classes e nos direitos humanos (sem se prender às declarações oficiais). Cunhou a expressão Direito Achado na Rua para pensar o Direito derivado da ação dos movimentos sociais, ou seja, como modelo do que seu autor considerava “organização social da liberdade”. Seria o encontro dos Novos Movimentos Sociais e o Direito, indo além do legalismo, procurando encontrar o Direito na “rua”, no espaço público, nas reivindicações da população. (Nota da IHU On-Line)

Ao trabalhar aspectos relevantes quer para a “fundamentação”, quer para a “proteção” dos direitos humanos, o livro se coloca à altura dos desafios do seu tempo e representa um farol para quem, frente à barbárie crescente, pretende continuar investindo na linguagem dos direitos e da democracia

ganizados, como o que se formou contra o Decreto n. 8.243/2015, que instituiu uma “Política” e um “Sistema” Nacionais de Participação Social.

O terceiro bloco, delimitável nos Capítulos 6 e 7, avança sobre uma das arenas que sempre vêm à nossa mente para a mediação daquelas batalhas: o sistema de justiça. Aqui, a leitura dos autores é ambivalente: por um lado, consideram que o sistema de justiça pode desempenhar papel fundamental, seja para efetivar, seja para ampliar direitos. Por outro lado, denunciam a histórica impermeabilidade da justiça às demandas por direitos que marcam a incompleta transição democrática no país, exemplificadas, por exemplo, nos processos de indicação para Ministros do Supremo Tribunal Federal. Tal impermeabilidade não afeta apenas a dimensão organizacional, mas também subjetiva da justiça, formada por quadros que desconhecem ou mesmo que são refratários aos direitos humanos. Essas considerações reintroduzem temas antigos na sociologia do direito e no pensamento jurídico crítico, como o da “reforma do ensino jurídico” e do “recrutamento e formação” de magistrados e outros profissionais do direito.

O Direito Achado na Rua

Por fim, o último bloco, ancorado no Capítulo 8, devolve o conjunto do texto ao seu berço de origem, o movimento *O Direito Achado na Rua*, formado na Faculdade de Direito da UnB a partir da liderança de Lyra Filho, estruturado a partir da disciplina e do refinamento de Sousa Júnior, e alimentado pelas preocupações e pelo engajamento de gerações de estudantes, como é o caso, ao menos por mais alguns meses, de Escrivão Filho. Se, para Lyra Filho, o direito era o produto das lutas sociais pela ampliação das liberdades individuais e sociais, *O Direito Achado na Rua* debruçou-se por décadas sobre algumas dessas lutas e seu potencial de contribuição para a renovação da dogmática e das instituições jurídicas. A vinculação entre as reflexões do livro e o referido movimento é importante não apenas por razões de transparência com o leitor, mas também para ilustrar as experiências concretas de ensino, pesquisa e extensão nas quais cada um dos blocos foi, afinal, concebido.

Há, evidentemente, vários aspectos nos quais o livro poderia ser enriquecido ou expandido e eu estou, historicamente, entre os que sempre costumam estimular os integrantes de *O Direito Achado na Rua* a que adensem o componente de “ciências sociais” que é intrínseco ao movimento (“o verdadeiro jurista há de ser também um cientista social, sob pena de não ser nada, cientificamente; e assim deve procurar a colaboração mais fecunda com o sociólogo”, disse certa vez Lyra Filho). Por exemplo, ao transpor a análise da “dialética social” para a formação de documentos e sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, o livro poderia ter se indagado sobre os limites (inclusive financeiros) colocados para a conformação de uma “sociedade civil internacional”, em geral muito mais profissionalizada e elitizada que os movimentos sociais locais e, por isso mesmo, muitas vezes incapaz, ainda, de ecoar a radicalidade das lutas por direitos que operam no interior dos Estados nacionais.

Da mesma forma, no capítulo em que discute a reforma do ensino jurídico, o livro (o país como um todo, diga-se de passagem) carece de um balanço empírico mais sólido acerca da implementação das Novas Diretrizes Curriculares e do efetivo aproveitamento de inovações como Núcleos de Prática Jurídica, Atividades Complementares etc., para a organização de projetos pedagógicos fundados nos ou orientados aos direitos humanos.

Mas se os autores não respondem a essas questões, nem por isso fecham as portas para que elas sejam entabuladas. E pela capacidade de articular abordagem nova, robusta e, sobretudo, apta a dar conta dos desafios colocados aos direitos humanos na atualidade, o livro traz, inegavelmente, uma grande contribuição para a nossa reflexão e prática rumo à reconstrução da democracia, do Estado de Direito e de uma ordem jurídico-política na qual, talvez, possamos regressar ao que hoje pode ser visto como o lugar confortável de que Bobbio escreveu sobre o mesmo tema na longínqua Turim de 1990.

#Crítica Internacional - Curso de RI da Unisinos

A diplomacia Serra: alguém da tradição do Itamaraty

Por Diego Pautasso

“As primeiras ações de Serra no cargo revelam posturas aquém das tradições mais conservadoras que já habitaram o Itamaraty”, analisa Diego Pautasso.

Diego Pautasso é doutor e mestre em Ciência Política. Atualmente é professor de Relações Internacionais da UNISINOS. Autor do livro *China e Rússia no Pós-Guerra Fria* (Curitiba: Juruá, 2011).

Eis o artigo.

A diplomacia de Lula e Celso Amorim, com a contribuição de formuladores como Samuel Pinheiro Guimarães e Marco Aurélio Garcia, inegavelmente catapultou o Brasil para o centro do tabuleiro geopolítico mundial. O país passou a liderar, não sem sobressaltos, a integração sul-americana (UNASUL, CELAC, MERCOSUL); fortaleceu a presença na África; ampliou a articulação com outros países emergentes (BRICS, IBAS); foi protagonista em diversas iniciativas multilaterais importantes (G20, Cúpula América do Sul-África e América do Sul-Países Árabes); pleiteou com assertividade um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU; apoiou a internacionalização das empresas brasileira e o comércio exterior; virou epicentro de relevantes eventos esportivos do mundo (Copa e Olimpíadas).

A partir das manifestações de junho de 2013, a situação doméstica se deteriorou e o país começou a perder protagonismo internacional. Os movimentos foram capturados e impulsionados pela grande mídia, desembocando nas manifestações contra a Copa do Mundo de 2014. O sucesso da organização do evento e a reeleição da Presidenta, garantindo o quarto mandato para a coalizão liderada pelas forças progressistas, cindiram o país. Enquanto o governo cedia e assimilava a agenda macroeconômica do candidato derrotado, ao nomear Levy para a Fazenda, as forças conservadoras e neoliberais aprofundavam a ofensiva. Distanciada a Presidenta de sua base política, a crise socioeconômica se aprofundou e criou as condições para o golpismo - que até convivía com o governo em razão do desempenho econômico e da baixa popularidade.

Em âmbito internacional, a diplomacia do governo Dilma mantivera, essencialmente, a mesma linha do antecessor, mas com menor ênfase e significativos ace-

nos a pautas usualmente identificadas com o campo liberal-conservador, como a aproximação com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e o acordo de liberalização comercial com a União Europeia. Esses movimentos coexistiram com outros de forte valor simbólico, como o cancelamento da visita aos EUA após a revelação de Snowden e a abstenção, na Assembleia Geral das Nações Unidas - AGNU, a respeito da resolução sobre a integridade territorial da Ucrânia, acompanhando os demais BRICS. Chanceleres com menor protagonismo, o desinteresse da Presidência e, depois da reeleição, a crise e a espiral golpista, fez a política externa perder relevância. De todo modo, manteve-se o que chamamos de 'autonomismo com diferenças de ênfase' (PAUTASSO; ADAM, 2014).

Diante desse quadro, as medidas do chanceler interino Serra causam apreensão. Primeiro, as duas notas do Ministério das Relações Exteriores - MRE repudiando as declarações de Ernesto Samper, secretário-geral da UNASUL, e dos governos vizinhos, revelam o viés da condução da diplomacia para a região. Segundo, a decisão do Itamaraty de instruir embaixadores a combater ativamente a tese do golpe é reveladora das percepções internacionais. Terceiro, outra medida sintomática das escolhas internacionais, foram as notícias relacionadas à encomenda de estudo sobre os custos das embaixadas na África e no Caribe, assim como a disposição prioritária do chanceler interino de participar de reunião da OCDE. Há, inegavelmente, uma mentalidade colonizada manifesta no silêncio diante de grandes embaixadas em países inexpressivos da Europa e na incapacidade de compreender o sentido estratégico da região e do Atlântico Sul-África



Há, inegavelmente, uma mentalidade colonizada manifesta nas ações do titular do MRE

para o país, seja em âmbito econômico-comercial e/ou diplomático-securitário.

No discurso de posse, o novo chanceler disse que a diplomacia não mais seria conduzida conforme as “conveniências e preferências ideológicas”. Essa é uma narrativa, contudo, eivada de ideologias, ao supor-se portadora dos interesses da sociedade e do Estado, como destacou o ex-Assessor Especial para Assuntos Internacionais da Presidência, Marco Aurélio Garcia. A diplomacia é uma política de Estado, com necessários traços de continuidade, mas, sobretudo, é uma política e deve refletir as opções de cada governo. Ademais, enquanto Lula e Dilma nomearam como chanceleres quatro diplomatas de carreira com sólida trajetória no Itamaraty, Temer nomeou um presidenciável líder da oposição. Basta observar as declarações de alguns de seus formuladores, como Rubens Barbosa e Rubens Ricuperro, para perceber a prioridade por restringir o Mercosul à liberalização comercial, diminuir a ênfase dada ao BRICS e priorizar acordos de livre comércio com o centro do sistema (EUA e União Europeia, UE). Nesse último caso, como diz o ex-ministro Celso Amorim, as negociações podem culminar na entrega de “todas as suas joias” sem sequer receber “bijuterias”.

As primeiras ações de Serra no cargo revelam posturas aquém das tradições mais conservadoras que já habitaram o Itamaraty. Mais do que disparar suas baterias contra governos da região e desidratar a integração regional, Serra fez gestão para barrar a Venezuela na Presidência do Mercosul, inclusive com acusações por parte do chanceler uruguaio de tentativa de compra de votos - quebrando regras do mais importante mecanismo de integração do qual o país faz parte.

Após assumir o governo de forma definitiva, Temer participou da Cúpula do G20 (grupo das vinte maiores economias do mundo) em Hangzhou, na China. Da mes-

ma forma, seu pronunciamento de abertura da 71ª Assembleia Geral da ONU basicamente se conformou em buscar reconhecimento externo ao país. Apesar da tentativa de legitimar seu governo, é nítido que o país ainda carrega os ônus dos sobressaltos de nossa democracia e da pouca expressividade do nosso chefe de Estado. O distanciamento de muitos chefes de Estado em relação ao homólogo brasileiro vale por mil palavras.

Por um lado, não há sinais de superação da grave crise atual, tanto pela paralisia da economia, quanto pelo descrédito das instituições republicanas - cuja atuação sem freios põe em risco todo o edifício institucional. Por outro, como já comentamos em outra oportunidade, o que está sob risco não é a interrupção de um governo (Lula-Dilma), mas de um *projeto* iniciado com Vargas, continuado com sobressaltos e reveses ao longo do século XX, e cujo amadurecimento institucional tinha sido plantado com a Constituição de 1988. Em suma, tudo indica que a disposição de buscar - utilizando os conceitos de Vigevani e Cepaluni (2007) - ‘autonomia pela diversificação’ a partir do fortalecimento das relações Sul-Sul, dará lugar ao retorno do alinhamento com os polos centrais.

Bibliografia

AMORIM, Celso. Entrevista “Somos vistos como ponto de equilíbrio do continente. Não podemos perder isso”. In: *El País*. 23/05/2016. Disponível em: <http://bit.ly/2cGa4gl>.

PAUTASSO, Diego; ADAM, Gabriel. A política da política externa brasileira: novamente entre a autonomia e o alinhamento na eleição de 2014. In: *Conjuntura Austral*. vol. 5, n° 25, pp. 20-43.

VIGEVAANI, Tullo and CEPALUNI, Gabriel. A política externa de Lula da Silva: a estratégia da autonomia pela diversificação. In: *Contexto Internacional*. 2007, vol. 29, n° 2, pp. 273-335.

Expediente

Coordenador do curso: Prof. Ms. Álvaro Augusto Stumpf Paes Leme

Editor: Prof. Dr. Bruno Lima Rocha

PUBLICAÇÕES

O conceito de subsunção do trabalho ao capital: rumo à subsunção da vida no capitalismo biocognitivo

Cadernos IHU Ideias, em sua edição 246, publica o artigo intitulado *O conceito de subsunção do trabalho ao capital: rumo à subsunção da vida no capitalismo biocognitivo*, de Andrea Fumagalli, da Università di Pavia (Itália).

No artigo, o autor afirma que nos últimos 40 anos, o atual processo de acumulação e valorização capitalista assumiu nomes diferentes: o mais comum deles, pós-fordismo, é também o mais antigo. O termo “pósfordismo” se tornou popular durante a década de 1990, especialmente através da *école de la régulation (Escola da Regulação)*¹ francesa. Esse termo, entretanto, não deixa de conter ambiguidades e interpretações diversas, como ocorre com todos os termos que são definidos de modo negativo.

Com o termo “pós-fordismo”, Fumagalli define o período, da crise de 1975 até a do início dos anos 1990, durante o qual o processo de acumulação e valorização não se baseou mais na centralidade da produção material fordista, na fábrica verticalmente integrada, grande. Ao mesmo tempo, nesse período, aponta que ainda se possuía um paradigma alternativo. A fase pós-fordista se caracteriza, de fato, pela presença conjunta de mais modelos produtivos: desde o modelo toyotista japonês do *just in time* derivado do taylorismo até o modelo do distrito industrial de pequenas empresas e o desenvolvimento de linhas produtivas que tendem a se tornar internacionais de acordo com uma hierarquia.

Entre esses modelos, ainda é impossível identificar um paradigma hegemônico. Depois da primeira Guerra do Golfo, as inovações nos campos de transporte, linguagem e comunicação (TICs) começaram a se reunir em torno de um novo paradigma único de acumulação e valorização. A nova configuração capitalista tende a identificar no “conhecimento” e no “espaço” (geográfico e virtual) como mercadorias um novo fundamento para as aptidões dinâmicas da acumulação.

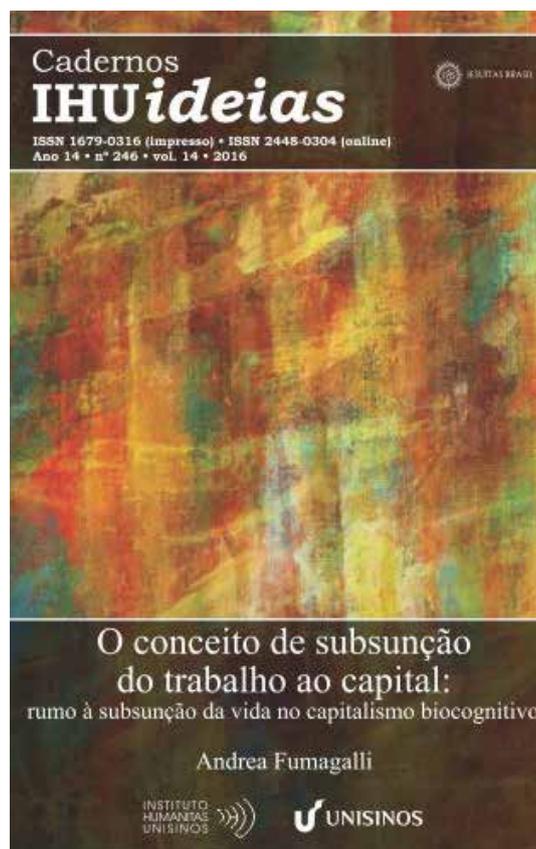
Fumagalli é doutor em Economia Política pela Università Bocconi e Università Cattolica di Milano, graduado em Economia e Ciências Sociais pela mesma instituição e posteriormente desenvolveu atividades de pesquisa em parceria com École des Hautes Études em Sciences Sociales (Paris) e New School for Social Research (Nova York).

O artigo completo, na versão em PDF, está disponível em <https://goo.gl/3hCF3H>.

Esta e outras edições impressas dos Cadernos IHU Ideias podem ser obtidas diretamente no Instituto Humanitas Unisinos - IHU, no campus São Leopoldo da Unisinos (Av. Unisinos, 950), ou solicitadas pelo endereço humanitas@unisinos.br.

Informações pelo telefone 55 (51) 3590-8213

¹ **Escola da regulação:** também conhecida como teoria da regulação, é uma corrente de pensamento econômico de origem francesa. No centro de suas teoria está na idéia de regulação econômica. Nasceu em meados da década de 1970 de uma crítica severa à economia neoclássica, que procurou ultrapassar através de uma síntese eclética entre keynesianismo, marxismo, institucionalismo americano, historicismo alemão e a Escola dos Annales. A obra de Michel Aglietta, *Régulation et crises du capitalisme* (1976) vale como fundadora desta corrente. Sobre o tema confira a edição 78 dos Cadernos IHU Ideias, intitulada *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à violência da moeda*, de autoria de Octavio Augusto Camargo Conceição, disponível para download em <http://bit.ly/2dkZeP2> (Nota da IHU On-Line)



Retrovisor

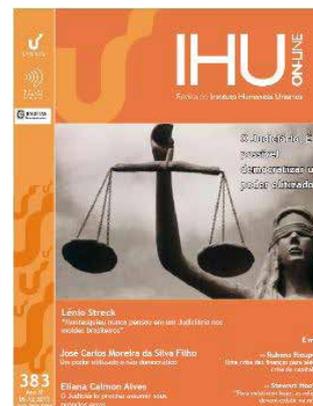
Releia algumas das edições já publicadas da IHU On-Line.

Judiciário. É possível democratizar um poder elitizado?

Edição 383 - Ano XI - 05-12-2011

Disponível em <http://bit.ly/2dLdPBJ>

O Judiciário é um poder elitizado e não democrático. Esse é o tema da IHU On-Line publicada no fim do ano de 2011. A formulação é do advogado José Carlos Moreira da Silva Filho, professor na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, em entrevista concedida à revista IHU On-Line.

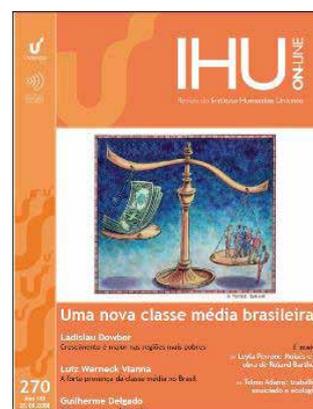


Uma nova classe média brasileira?

Edição 270 - Ano VIII - 25-08-2008

Disponível em <http://bit.ly/2dxnKYa>

Uma nova classe média está surgindo no Brasil. Foi esta uma das grandes manchetes dos jornais brasileiros, no início do segundo semestre de 2008, quando da publicação de pesquisas realizadas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. O sítio do IHU, atualizado diariamente, repercutiu o debate propiciado pela divulgação das duas pesquisas. E nessa edição da IHU On-Line o debate é aprofundado.



Prisões brasileiras. O calabouço da modernidade

Edição 471 - Ano XV - 31.08.2015

Disponível em <http://bit.ly/2dxoH2K>

Essa edição da IHU On-Line debate a situação do sistema carcerário brasileiro, que mantém um crescente processo de deterioração no qual a promessa de atender o binômio punir-ressocializar tem cada vez menos horizontes para se concretizar. A presente edição pretende jogar uma luz sobre as degradantes condições de sobrevivência da população encarcerada, cada vez mais invisibilizada perante a sociedade e o poder público.



V Colóquio Internacional IHU

VII Colóquio Cátedra Unesco – Unisinos de Direitos Humanos e Violência, Governo e Governança

Os direitos humanos em face dos dispositivos de vigilância e controle da cidadania

25 e 26 de outubro de 2016

Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU e
Auditório Central – Campus São Leopoldo/RS

Informações e Inscrições:

ihu.unisinos.br



A Tolice da Inteligência Brasileira.

Ou como o país se deixa manipular pela elite

Apresentação da obra pela

Profa. Dra. Marilene Maia – UNISINOS

06 de outubro (quinta-feira) | 17h30min

Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES – IHU.UNISINOS.BR



JESUÍTAS BRASIL



INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS

UNISINOS
Somos Infinitas possibilidades



Prof. Dr. Salvador Andrés Schavelzon

Universidade Federal de São Paulo, Campus Osasco – UNIFESP

Cosmopolítica indígena, estados plurinacionais e
partidos movimento: limites e possibilidades da
reinvenção do espaço político

31 de outubro (segunda-feira) | 19h30min às 22h

Sala Ignacio Ellacuría e Companheiros – IHU



ihu.unisinos.br



bit.ly/ihuon



twitter.com/_ihu



youtube.com/ihucomunica



medium.com/@_ihu